PP01/2021 PASTA 03

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

MEA PAULISTA GENS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

PREGÃO Presencial nº/001/2021

Protocolo s/Nº 032 / 2021 **em** 1[illegible] **de** Mar **de**

OBJETO:

Registro de preço para [illegible]

[illegible] em área [illegible]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DATA DE ENCERRAMENTO

[illegible]

META FLORA
Sistemas Ambientais & Limpeza Industrial

Prof. da Est. Tur. de S. Roque Div. Material 5134

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2021

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

Item	Serviços	Unid	Área	Área Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	m²	190.000,00	760,000,00	R$0,27	R$205.200,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	m²	100.000,00	400.000,00	R$0,27	R$108.000,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	m²	90.000,00	360.000,00	R$0,27	R$97.200,00
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	m²	30.000,00	120.000,00	R$0,27	R$32.400,00
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque – SP.	m²	98.950,00	593.700,00	R$0,27	R$160.299,00
PREÇO GLOBAL						**R$603.099,00**

Rua José Francisco de Oliveira Vargas, 51 - Jd. Bom Jesus - CEP 12120-000 - Tremembé/SP - Tel: (12) 3672-5343
metaflora@metaflora.com.br / www.metaflora.com.br

• Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

• Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas e quaisquer despesas, tais como transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.

Condições de pagamento: De acordo com o edital.

Prazo de execução: De acordo com o edital.

Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: Ronie Paiva Teixeira de Freitas

Cargo: Proprietário

CPF: 081.054.228/59

E - mail: metaflora@metaflora.com.br

São Roque, 12 de abril de 2021.

Valéria Cristine Conceição Prado
Analista Financeiro

04.218.842/0001-75
METAFLORA SISTEMAS AMBIENTAIS
E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI
R. José Francisco de Oliveira Vargas, 51
Jd. Bom Jesus - CEP 12120-000
TREMEMBÉ-SP

METAFLORA
Sistemas Ambientais & Limpeza Industrial

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

DATA BASE: Março/2020

Edital: Pregão Presencial nº 01/2021

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP

ITEM 01 Serviços de Corte de Mato e grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.

Valor unitário: R$0,27/m²
Área estimada: 190.000m²
Valor Total por execução: R$ 51.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR PARA 4 EXECUÇÕES
1	Veiculos e Equipamentos	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00	
1.1	Materiais/Ferramentas/Insumos	1	R$ 1.312,52	R$ 1.312,52	
		SUBTOTAL ITEM 1		R$ 3.612,52	
2	CUSTOS MO (incluso encargos sociais)				
2.1	Auxiliar de jardinagem	5	R$ 2.565,58	R$ 12.827,89	
2.2	Operador de roçadeira/Microtrator	7	R$ 3.014,03	R$ 21.098,24	
2.3	Encarregado/motorista	1	R$ 4.128,17	R$ 4.128,17	
		SUBTOTAL - ITEM 2		R$ 38.054,30	
3	Demais custos operacionais				
3.1	Custos Administrativos	3,0%		R$ 1.250,00	
3.2	Lucro	2,50%		R$ 1.072,92	
3.3	Impostos (PIS/Cofins e ISS)	14,25%		R$ 7.310,25	
		SUBTOTAL - ITEM 3		R$ 9.633,18	
	TOTAL			**R$ 51.300,00**	**R$ 205.200,00**

ITEM 02 Serviços de Corte de Mato e grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.

Valor unitário: R$0,27/m²
Área estimada: 100.000m²
Valor Total por execução: R$ 27.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR PARA 4 EXECUÇÕES
1	Veiculos e Equipamentos	1	R$ 2.147,60	R$ 2.147,60	
1.1	Materiais/Ferramentas/Insumos	1	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00	
		SUBTOTAL ITEM 1		R$ 3.437,60	
2	CUSTOS MO (incluso encargos sociais)				
2.1	Auxiliar de jardinagem	2	R$ 2.565,58	R$ 5.131,16	
2.2	Operador de roçadeira/Microtrator	3	R$ 3.014,03	R$ 9.042,10	
2.3	Encarregado/motorista	1	R$ 4.128,17	R$ 4.128,17	
		SUBTOTAL - ITEM 2		R$ 18.301,43	
3	Demais custos operacionais				
3.1	Custos Administrativos	3,0%		R$ 652,17	
3.2	Lucro	3,40%		R$ 761,30	
3.3	Impostos (PIS/Cofins e ISS)	14,25%		R$ 3.847,50	
		SUBTOTAL - ITEM 3		R$ 5.260,97	
	TOTAL			**R$ 27.000,00**	**R$ 108.000,00**

Rua José Francisco de Oliveira Vargas, 51 - Jd. Bom Jesus - CEP 12120-000 - Tremembé/SP - Tel: (12) 3672-5343
metaflora@metaflora.com.br / www.metaflora.com.br

ITEM 03 Serviços de Corte de Mato e grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.

Valor unitário: R$0,27/m²
Área estimada: 90.000m²
Valor Total por execução: R$ 24.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR PARA 4 EXECUÇÕES
1	Veiculos e Equipamentos	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00	
1.1	Materiais/Ferramentas/Insumos	1	R$ 1.883,21	R$ 1.883,21	
		SUBTOTAL ITEM 1		R$ 4.183,21	
2	CUSTOS MO (incluso encargos sociais)				
2.1	Auxiliar de jardinagem	2	R$ 2.565,58	R$ 5.131,16	
2.2	Operador de roçadeira/Microtrator	2	R$ 3.014,03	R$ 6.028,07	
2.3	Encarregado/motorista	1	R$ 4.128,17	R$ 4.128,17	
		SUBTOTAL - ITEM 2		R$ 15.287,39	
3	Demais custos operacionais				
3.1	Custos Administrativos	3,5%		R$ 681,47	
3.2	Lucro	3,40%		R$ 685,17	
3.3	Impostos (PIS/Cofins e ISS)	14,25%		R$ 3.462,75	
		SUBTOTAL - ITEM 3		R$ 4.829,39	
	TOTAL			**R$ 24.300,00**	**R$ 97.200,00**

ITEM 04 Serviços de Corte de Mato e grama nas dependencias do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.

Valor unitário: R$0,27/m²
Área estimada: 30.000m²
Valor Total por execução: R$ 8.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR PARA 4 EXECUÇÕES
1	Veiculos e Equipamentos	1	R$ 417,42	R$ 417,42	
1.1	Materiais/Ferramentas/Insumos	1	R$ 550,00	R$ 550,00	
		SUBTOTAL ITEM 1		R$ 967,42	
2	CUSTOS MO (incluso encargos sociais)				
2.1	Auxiliar de jardinagem	1	R$ 2.565,58	R$ 2.565,58	
2.2	Operador de roçadeira/Microtrator	1	R$ 3.014,03	R$ 3.014,03	
		SUBTOTAL - ITEM 2		R$ 5.579,61	
3	Demais custos operacionais				
3.1	Custos Administrativos	3,0%		R$ 196,41	
3.2	Lucro	3,00%		R$ 202,30	
3.3	Impostos (PIS/Cofins e ISS)	14,25%		R$ 1.154,25	
		SUBTOTAL - ITEM 3		R$ 1.552,96	
	TOTAL			**R$ 8.100,00**	**R$ 32.400,00**

ITEM 05 Serviços de Corte de Mato e grama nas unidades escolares da rede de ensino.

Valor unitário: R$0,27/m²
Área estimada: 98.950,00m²
Valor Total por execução: R$26.716,50

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR PARA 6 EXECUÇÕES
1	Veiculos e Equipamentos	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00	
1.1	Materiais/Ferramentas/Insumos	1	R$ 1.290,00	R$ 1.192,88	
		SUBTOTAL ITEM 1		R$ 3.292,88	
2	CUSTOS MO (incluso encargos sociais)				
2.1	Auxiliar de jardinagem	2	R$ 2.565,58	R$ 5.131,16	
2.2	Operador de roçadeira/Microtrator	3	R$ 3.014,03	R$ 9.042,10	
2.3	Encarregado/motorista	1	R$ 4.128,17	R$ 4.128,17	
		SUBTOTAL - ITEM 2		R$ 18.301,43	
3	Demais custos operacionais				
3.1	Custos Administrativos	3,0%		R$ 647,83	
3.2	Lucro	3,00%		R$ 667,26	
3.3	Impostos (PIS/Cofins e ISS)	14,25%		R$ 3.807,10	
		SUBTOTAL - ITEM 3		R$ 5.122,19	
	TOTAL			**R$ 26.716,50**	**R$ 160.299,00**

5184

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Data de apresentação da proposta: 12/04/2021		
Convenção Coletiva de Trabalho: SIEMACO/SINDVERDE		
DATA BASE: MARÇO/2020		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Função	**Unidade de medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Aux de Jardinagem	**Posto de Trabalho**	**1**
Salário mínimo		**1.100,00**

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	%	R$
Salário-base		1.213,54
Adicional de Insalubridade	0%	-
Dia da categoria (16 de maio)	0%	2,02
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	0%	0,42
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**1.215,98**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	243,20
A.02 FGTS	8,000%	97,28
A.03 SESI/SESC	1,500%	18,24
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	12,16
A.05 INCRA	0,200%	2,43
A.06 SEBRAE	0,600%	7,30
A.07 Salário Educação	2,500%	30,40
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	36,48
TOTAL - GRUPO A	**36,800%**	447,48
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	101,33
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	135,11
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	23,64
B.04 Auxílio Doença	0,222%	2,70
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	0,62
B.06 Faltas Legais	0,415%	5,05
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	0,47
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,24
TOTAL - GRUPO B	**22,135%**	269,16
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,07
C.02 Indenização Adicional	0,286%	3,48
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	38,91
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	9,73
TOTAL - GRUPO C	**4,703%**	57,18
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,146%	99,05
TOTAL - GRUPO D	**8,146%**	99,05
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,41
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de	0,004%	0,05
TOTAL - GRUPO E	**0,037%**	0,45

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,245%	2,98
TOTAL - GRUPO F	**0,245%**	2,98
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**72,066%**	876,31
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		2.092,29

IV - BENEFÍCIOS	
Vale refeição - desc. cred PIS/COFINS	261,38
Cesta básica	0,00
Vale Transporte - desc. cred PIS/COFINS	98,00
Assistência médica familiar - desc. cred PISCOFINS	8,45
Auxilio creche	1,51
PPR	40,12
Seguro de vida	10,64
Norma Regulamentadora nº 07	8,59
Total Beneficios	**428,69**
V - INSUMOS	
Uniforme - desc. cred PIS/COFINS	18,90
Equipamento de proteção Individual - desc. cred PIS/COFINS	25,70
TOTAL - INSUMOS (R$)	**44,60**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +BENEFÍCIOS+ INSUMOS (R$)	**2.565,58**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Data de apresentação da proposta: 12/04/2021		
Convenção Coletiva de Trabalho: SIEMACO/SINDVERDE		
DATA BASE: MARÇO/2020		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Função	**Unidade de medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Operador de Roçadeira	**Posto de Trabalho**	**1**
Salário mínimo		**1.100,00**

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	%	R$
Salário-base		1.242,47
Adicional de Insalubridade	20%	248,49
Dia da categoria (16 de maio)	0%	2,07
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	0%	0,43
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**1.493,46**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	298,69
A.02 FGTS	8,000%	119,48
A.03 SESI/SESC	1,500%	22,40
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	14,93
A.05 INCRA	0,200%	2,99
A.06 SEBRAE	0,600%	8,96
A.07 Salário Educação	2,500%	37,34
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	44,80
TOTAL - GRUPO A	**36,800%**	549,59
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	124,45
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	165,94
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	29,03
B.04 Auxílio Doença	0,222%	3,32
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	0,76
B.06 Faltas Legais	0,415%	6,20
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	0,58
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,30
TOTAL - GRUPO B	**22,135%**	330,58
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,22
C.02 Indenização Adicional	0,286%	4,27
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	47,79
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	11,95
TOTAL - GRUPO C	**4,703%**	70,23
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,146%	121,65
TOTAL - GRUPO D	**8,146%**	121,65
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,50
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de	0,004%	0,06
TOTAL - GRUPO E	**0,037%**	0,56

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,245%	3,66
TOTAL - GRUPO F	**0,245%**	3,66
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**72,066%**	1.076,28
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		2.569,74

IV - BENEFÍCIOS	
Vale refeição - desc. cred PIS/COFINS	261,38
Cesta básica	0,00
Vale Transporte - desc. cred PIS/COFINS	69,00
Assistência médica familiar - desc. cred PIS/COFINS	8,45
Auxilio creche	1,51
PPR	40,12
Seguro de vida - desc. cred PIS/COFINS	10,64
Norma Regulamentadora nº 07	8,59
Total Beneficios	**399,69**
V - INSUMOS	
Uniforme - desc. cred PIS/COFINS	18,90
Equipamento de proteção Individual - desc. cred PIS/COFINS	25,70
TOTAL - INSUMOS (R$)	**44,60**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +BENEFÍCIOS+ INSUMOS (R$)	**3.014,03**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Data de apresentação da proposta: 12/04/2021		
Convenção Coletiva de Trabalho: SIEMACO/SINDVERDE		
DATA BASE: MARÇO/2020		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Função	**Unidade de medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Encarregado / Motorista	**Posto de Trabalho**	**1**
Salário mínimo		**1.100,00**

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	%	R$
Salário-base		2.000,00
Adicional de Insalubridade	0%	-
Dia da categoria (16 de maio)	0%	5,30
Reflexo sobre o repouso semanal remunerado	0%	2,48
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**2.007,78**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	401,56
A.02 FGTS	8,000%	160,62
A.03 SESI/SESC	1,500%	30,12
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	20,08
A.05 INCRA	0,200%	4,02
A.06 SEBRAE	0,600%	12,05
A.07 Salário Educação	2,500%	50,19
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,000%	60,23
TOTAL - GRUPO A	**36,800%**	738,86
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	167,31
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	223,08
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	39,03
B.04 Auxílio Doença	0,222%	4,46
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	1,02
B.06 Faltas Legais	0,415%	8,33
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	0,78
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,40
TOTAL - GRUPO B	**22,135%**	444,42
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	8,37
C.02 Indenização Adicional	0,286%	5,74
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	64,25
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	16,06
TOTAL - GRUPO C	**4,703%**	94,42
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,146%	163,55
TOTAL - GRUPO D	**8,146%**	163,55
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,67
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de	0,004%	0,08
TOTAL - GRUPO E	**0,037%**	0,75

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,245%	4,93
TOTAL - GRUPO F	**0,245%**	4,93
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**72,066%**	1.446,93
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		3.454,71
IV - BENEFÍCIOS		
Vale refeição - desc. cred PIS/COFINS		490,55
Cesta básica		0,00
Vale Transporte - desc. cred PIS/COFINS		69,00
Assistência médica familiar - desc. cred PISCOFINS		8,45
Auxilio creche		1,51
PPR		40,12
Seguro de vida		10,64
Norma Regulamentadora nº 07		8,59
Total Beneficios		**628,86**
V - INSUMOS		
Uniforme - desc. cred PIS/COFINS		18,90
Equipamento de proteção Individual - desc. cred PIS/COFINS		25,70
TOTAL - INSUMOS (R$)		**44,60**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +BENEFÍCIOS+ INSUMOS (R$)		**4.128,17**

M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

CNPJ 30.073.262/0001-47 Insc. Estadual 416.092.010.115

5264

PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2021

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	ÁREA	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	m²	190.000,00	760.000,00	R$ 0,622	R$ 472.720,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	m²	100.000,00	400.000,00	R$ 0,622	R$ 248.800,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	m²	90.000,00	360.000,00	R$ 0,622	R$ 223.920,00
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	m²	30.000,00	120.000,00	R$ 0,629	R$ 75.504,00
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	m²	98.950,00	593.700,00	R$ 0,622	R$ 9.281,40
PREÇO GLOBAL: Um Milhão trezentos e noventa mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos						**R$ 1.390.225,40**

DADOS DO LICITANTE
NOME: M.A.L.ALBURQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA
CNPJ – 30.073.262/0001-47
ENDEREÇO: Rua Antônio Esperândio Ferrari, 180- CH Maestro Julio Ferrari – Lençóis Paulista / SP – CEP 18.684-040 – Tel. 14 997075115 – E-mail: mal-servicos@hotmail.com

M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

CNPJ 30.073.262/0001-47 Insc. Estadual 416.092.010.115

5271

Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital

Condições de pagamento: De acordo com o edital.

Prazo de execução: De acordo com o edital.

Local de execução: De acordo com o edital.

Lençóis Paulista, 09 de abril 2021.

M.A.L Albuquerque Serviços de Limpeza
Marcelo Aparecido Leite de Albuquerque
CPF nº 308243598-01
RG nº 44007887-8
Proprietário

30.073.262/0001-47
M.A.L. ALBUQUERQUE
SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
R: Antônio Esperandio Ferrari, 180
Júlio Ferrari
CEP 18684-040 Lençóis Paulista - SP

M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

CNPJ 30.073.262/0001-47 Insc. Estadual 416.092.010.115

MONTANTE "A"	–				
Quantidade	**Categoria**	**Salário**	**Insalubridade**	**Soma**	**Total Mensa**
16	Serviços Gerais	R$ 1.213,54	R$ 242,71	R$ 23.299,97	R$ 23.299,97
16	Operadores de roçadeira	R$ 1.242,47	R$ 242,71	R$ 23.762,85	R$ 23.762,85
4	Lideres	R$ 1.600,00		R$ 6.400,00	R$ 6.400,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R$ 53.462,82
Encargos Sociais				40,73%	R$ 21.775,50
TOTAL MONTANTE "A"					**R$ 75.238,31**

MONTANTE "B"				
Benefícios	**Valor**	**Quantidade**	**Desconto**	**Total Mensal**
PPR (valor mensal que sera pago em 2 parcelas/ano)	R$ 271,50	36		R$ 814,50
Auxilio Alimentação - Cesta Básica	R$ 110,94	36		R$ 3.993,84
Auxilio Alimentação - Ticket Refeição	R$ 15,93	36	R$ 1,11	R$ 11.737,44
Auxilio Transporte - Vale transporte	R$ 204,60	36	R$ 441,72	R$ 6.923,88
Auxilio Saúde - Médica e Odontológica	R$ 28,00	36		R$ 1.008,00
Auxilio Creche - Auxilio Creche	R$ 0,00	36		R$ 0,00
Seguro de vida em grupo	R$ 0,00	36		R$ 0,00
Beneficio Social Familiar	R$ 9,74	36		R$ 350,64
Beneficio Natalidade	R$ 0,00	36		R$ 0,00
Despesas com Uniformes e Epi's	R$ 5,42	36		R$ 195,00
TOTAL DO MONTANTE "B"				**R$ 25.023,30**

30.073.262/0001-47
M.A.L. ALBUQUERQUE
SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
R: Antônio Esperandio Ferrari, 180
Júlio Ferrari
CEP 18684-040 Lençóis Paulista - SP

Rua Antônio Esperândio Ferrari, nº 180–CH Mtro Júlio Ferrari–Lençóis Paulista/SP CEP 18.684-040

Tel – 14 99707 5115 email – mal-servicos@hotmail.com

TOTAL DOS MONTANTES "A+B" (SALARIOS + ENCARGOS + BENEFÍCIOS	**R$ 100.261,61**

MONTANTE "C" (LUCRO + IMPOSTOS)	Porcentagem	Total Mensal
BDI utilizado	15,55%	**R$ 15.590,68**
TOTAL DO MONTANTE "C"		**R$ 15.590,68**

VALOR TOTAL MENSAL (MONTANTE A+B+C)			**R$ 115.852,29**
VALOR TOTAL DO CONTRATO	**12**		**R$ 1.390.225,40**

30.073.262/0001-47
M.A.L. ALBUQUERQUE
SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
R. Antônio Esperandio Ferrari, 180
Júlio Ferrari
CEP 18684-040 Lençóis Paulista - SP

M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

CNPJ 30.073.262/0001-47 Insc. Estadual 416.092.010.115

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Grupo A – Obrigações Sociais	
A1 – Previdência Social INSS	0,0000%
A2 – FGTS	8,0000%
A3 – Salário Educação	0,0000%
A4 – SESI/SESC	0,0000%
A5 – SENAI/SENAC	0,0000%
A6 – INCRA	0,0000%
A7 – Risco de Acidente de Trabalho	3,0000%
A8 – SEBRAE	0,0000%
Total do Grupo A	**11,0000%**
Grupo B – Tempo não trabalhado	
B2 – Faltas abonadas	1,0000%
B3 – Faltas Legais	1,0000%
B4 – Licença Paternidade	0,0250%
B5 – Acidente de Trabalho	0,0635%
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	0,0254%
Total do Grupo B	**2,1139%**
Grupo C – Gratificações	
C1 – Adicional 1/3 Férias	2,7700%
C2 – 13º Salário	8,3300%
C3 – Provisão de Férias	8,3300%
Total do Grupo C	**19,4300%**
Grupo D – Indenizações	
D1 – Aviso Prévio + 13º + Férias e 1/3 Constitucional	1,1285%
D2 – FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	1,9000%
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,0400%
Total do Grupo D	**3,0685%**
Grupo E – Licença Maternidade	
E1 – Provisionamento 1/3 Constitucional Férias s/ licença maternidade	0,3270%
E2 – Incidência Grupo A s/ 1/3 Constitucional	0,1305%
E3 – Indidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade	0,5342%
Total do Grupo E	**0,9917%**
Grupo F – Incidência do Grupo A	
Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	4,1261%
Total do Grupo F	**4,1261%**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**40,7302%**

Rua Antônio Esperândio Ferrari, nº 180–CH Mtro Júlio Ferrari–Lençóis Paulista/SP CEP 18.684-040

Tel – 14 99707 5115 email – mal-servicos@hotmail.com

M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA

CNPJ 30.073.262/0001-47 Insc. Estadual 416.092.010.115

5312

BDI			
Grupo	**A**	**Despesas indiretas**	
	A.1	Administração central	1,50%
	A.2	Garantia	0,02%
	A.3	Outros	4,08%
		Total do grupo A	**5,60%**
Grupo	**B**	**Bonificação**	
	B.1	Lucro	3,50%
		Total do grupo B	**3,50%**
Grupo	**C**	**Impostos**	
	C.1	PIS	0,23%
	C.2	COFINS	1,09%
	C.3	ISSQN	2,13%
	C.4	IRPJ	1,05%
	C.5	CSLL	0,81%
		Total do grupo C	**5,31%**
Grupo	**D**	**Despesas Financeiras (F)**	
		Despesas Financeiras (F)	0,05%
		Total do grupo D	**0,05%**
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI = BDI (%) = $\frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1 \times 100}{(1- I)}$			**15,55%**

30.073.262/0001-47
M.A.L. ALBUQUERQUE
SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME
R: Antônio Esperandio Ferrari, 180
Júlio Ferrari
CEP 18684-040 Lençóis Paulista - SP

CASA VERDE
AMBIENTAL

APRESENTAÇÃO

35.072.926/0001-77

CASA VERDE AMBIENTAL LTDA - ME

ALAMEDA DOS PINHEIROS, 544
VILA IZABEL - CEP 07241-580
GUARULHOS - SP

Contatos: Cel.: +55 (11) 96092-3460 / 97702-0231 / 95299-7687 / 19 97169-9180
E-mail:cva@cvaterra.net / Solicite seus orçamentos: cvap@cvaterra.net
Alameda dos Pinheiros, n° 544- Vila Izabel - Guarulhos - SP - CEP 07241-580

CASA VERDE AMBIENTAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ANEXO IX

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Referência: Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021**

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão,

PARTICIPAÇÃO GERAL DE TODAS AS EMPRESAS						
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	ÁREA	ÁREA TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	**Serviços de Corte de Mato e Grama** nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	m²	190.000,00	**760.000,00**	**R$ 0,23**	**R$ 174.800,00**
2	**Serviços de Corte de Mato e Grama** em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	m²	100.000,00	**400.000,00**	**R$ 0,21**	**R$ 84.000,00**
3	**Serviços de Corte de Mato e Grama** de margem e leitos de canais, rios, córegos e ribeirões.	m²	90.000,00	**360.000,00**	**R$ 0,26**	**R$ 93.600,00**
4	**Serviços de Corte de Mato e Grama** nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	m²	30.000,00	**120.000,00**	**R$ 0,28**	**R$ 33.600,00**
5	**Serviços de Corte de Mato e Grama** nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque - SP.	m²	98.950,00	**593.700,00**	**R$ 0,25**	**R$ 148.425,00**
PREÇO GLOBAL						**R$ 534.425,00**

Observações:

- Declaramos que Concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidesntes sobra a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.
Condições de pagamento: De acordo com o edital.
Prazo de execução: de acordo com o edital.
Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatira da ATA de registro de Preços:
Nome: **JOSÉ CARLOS PERES** (Procurador), RG nº 5.694.925 SSP/SP - CPF nº 424.934.638-20 - E-mail: cval@cvaterra.net - Fone: (11) 96092-3460.

35.072.926/0001-77

CASA VERDE AMBIENTAL LTDA - ME
ALAMEDA DOS PINHEIROS, 544
VILA IZABEL - CEP 07241-580
GUARULHOS - SP

São Roque / SP, 12 de abril de 2.021

CASA VERDE AMBIENTAL LTDA - ME
JOSÉ CARLOS PERES

Pref. da Est. Tur. de S. Roque - Div. Material

À

Prefeitura do Município de São Roque

Edital nº 032/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

Objeto: Serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I do Edital.

PROPOSTA COMERCIAL

A ***J-PEM Serviços e Consultoria***, empresa inscrita no Cadastro de Pessoas Juridicas sob o nº 17.553.111/0001-28, com sede à Rua Dois de Abril, nº 73 – 1º andar – sala 02, Centro – Cotia – SP, Fone +55 (11) 2814-9830, atraves de seu Representante legal o Sr. Adalberto Rodrigues da Silva, portador do RG nº 24.473.303-X e do CPF nº 140.729.848-84, vem através deste apresentar nossa proposta comercial, conforme detalhamento abaixo:

Item	Und	Descrição dos locais	Valor m² unit	Quantidade	Valor total
1	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	R$ 0,57	760.000,00	R$ 433.200,00
2	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais	R$ 0,58	400.000,00	R$ 232.000,00
3	M2	Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões	R$ 0,61	360.000,00	R$ 219.600,00

4	M2	Serviços de Corde de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará.	R$ 0,56	120.000,00	R$ 67.200,00
5	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	R$ 0,56	593.700,00	R$ 332.472,00
Valor Total da Proposta				**R$ 1.284.472,00 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais)**	

- Declaramos que Concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: De acordo com o edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o edital.
- Prazo de execução: De acordo com o edital.
- Local de execução: De acordo com o edital.
- Sindicato representativo: Siemaco/Sinverd - Data Base: Fevereiro/2020
- Sindicato representativo: Siemaco/Seac - Data Base: Janeiro/2021
- Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: Adalberto Rodrigues da Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 140.729.848-84
E - mail: betojpgk@gmail.com

Cotia, 12 de abril de 2021

J-PEM Serviços e Consultoria
Adalberto Rodrigues da Silva
Repesentante Legal
RG 24.473.303-X SSP/SP
CPF 140.729.848-84

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 17.553.111/0001-28
Rua: Dois de Abril 73 - 1 andar - Sala 02
CEP: 06.700-095
COTIA - SP

À

Prefeitura do Município de São Roque

Edital nº 032/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

Objeto: Serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I do Edital.

Composição de Preços

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

CUSTO DOS SERVIÇOS

Custo salarial

Piso salarial do Operador de Roçadeira: R$ 1.242,54 mensal;

Piso salarial do Capinador: R$ 1.213,54 mensal;

Piso salarial do Ajudante: R$ 1.213,54 mensal;

Piso salarial para as funções de Encarregado: R$ 1.692,28 mensal;

Piso salarial para as funções de Responsável Técnico: R$ 8.684,53 mensal;

Insalubridade de 20%

Insalubridade de 40% - Serviços de Capina e Roçada de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões.

Jornada de trabalho adotada: - 44 horas semanais – diurno – de 2ª a 6ª feira (44h/semana);

Sindicato representativo: Siemaco/Sinverd - Data Base: Fevereiro/2020

Sindicato representativo: Siemaco/Seac - Data Base: Janeiro/2021

4/23

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A - Obrigações Sociais Básicos

Previdência Social	20,0000%
SESI	1,5000%
SENAI	1,0000%
INCRA	0,2000%
SEBRAE	0,6000%
Salário Educação	2,5000%
Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,0000%
FGTS	8,0000%
Total do GRUPO A	**36,8000%**

GRUPO B – Tempo remunerado e não trabalhado

Férias	9,1026%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	1,5331%
Ausências legais	0,9076%
Licença paternidade	0,0645%
Acidente de trabalho	0,0950%
Aviso prévio trabalhado	0,0143%
Total do GRUPO B	**11,7171%**

GRUPO C – Adicional de férias e 13º salário

Adicional de férias	3,0342%
13º Salário	9,3323%
Total do GRUPO C	**12,3684%**

GRUPO D – Obrigações rescisórias

Aviso prévio indenizado	4,0117%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,3209%
Inc. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	1,3225%
Inc. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,1391%
Inc. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0005%
Total do GRUPO D	**5,7947%**

5/23

GRUPO E – Aprovisionamento de casos especiais

Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade	0,0947%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente ao reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,7801%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado sobre 13º salário	0,0267%
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,0010%
Total do GRUPO E	**1,1362%**

GRUPO F – Incidências cumulativas

Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8635%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3119%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5516%
Total do GRUPO F	**8,8635%**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**76,6799%**

Fonte: Estudo Técnico de Serviços Terceirizados - CADTERC - Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020. – Versão 03 – Agosto/20.

Cotia, 12 de abril de 2021

J-PEM Serviços e Consultoria
Adalberto Rodrigues da Silva
Repesentante Legal
RG 24.473.303-X SSP/SP
CPF 140.729.848-84

J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 17.553.111/0001-28
Rua: Dois de Abril 73 - 1 andar - Sala 02
CEP: 06.700-095
COTIA - SP

6/23

1. Proposta Comercial

Item	Und	Descrição dos locais	Valor m² unit	Quantidade	Valor total
1	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	0,57	760.000,00	433.200,00
2	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais	0,58	400.000,00	232.000,00
3	M2	Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões	0,61	360.000,00	219.600,00
4	M2	Serviços de Corde de Mato e Grama nas dependèncias do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará.	0,56	120.000,00	67.200,00
5	M2	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	0,56	593.700,00	332.472,00
Valor Total					1.284.472,00

2. Calculo de Produtividade

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	11.500

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais	11.500

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
3	Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões	12.000

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
4	Serviços de Corde de Mato e Grama nas dependèncias do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará.	11.800

Item	Identificação das Áreas	Produtividade m² mês
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	11.800

2.1 Apuração do valor mensal por m²

- 2.1.1 - Áreas

Item 01 -Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R$/mês) (²)	Valor Total (R$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1 / 2	11.500	4.453,50	0,19
Capinador	1 / 2	11.500	4.255,41	0,19
Ajudante	1 /5/	11.500	4.244,87	0,07
Encarregado / Veículo	1 / 30 /	11.500	21.259,57	0,06
Resp. Técnico	1 /5/	11.500	848,89	0,01
Total R$ / M²				0,53
Custo Destinação Final				0,04
Total Geral R$ / m²				**0,57**

Item 02 - Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R$/mês) (²)	Valor Total (R$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1 /	11.500	4.453,50	0,39
Ajudante	1 /5/	11.500	4.244,87	0,07
Encarregado / Veículo	1 / 30 /	11.500	21.259,57	0,06
Resp. Técnico	1 /5/	11.500	848,89	0,01
Total R$ / M²				0,54
Custo Destinação Final				0,04
Total Geral R$ / m²				**0,58**

Item 03 - Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R$/mês) (²)	Valor Total (R$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1 /	12.000	5.015,25	0,42
Ajudante	1 /5/	12.000	4.777,98	0,08
Encarregado / Veículo	1 / 30 /	12.000	21.259,57	0,06
Resp. Técnico	1 /5/	12.000	848,89	0,01
Total R$ / M²				0,57
Custo Destinação Final				0,04
Total Geral R$ / m²				**0,61**

Item 04 - Serviços de Corde de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e Cemitério do Cambará.

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R$/mês) (²)	Valor Total (R$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1 /	11.800	4.453,50	0,38
Ajudante	1 /5/	11.800	4.244,87	0,07
Encarregado / Veículo	1 / 30 /	11.800	21.259,57	0,06
Resp. Técnico	1 /5/	11.800	848,89	0,01
Total R$ / M²				0,52
Custo Destinação Final				0,04
Total Geral R$ / m²				**0,56**

Item 05 - Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.

Item	Coeficiente Participação (1/m²) (¹)		Valor Mensal (R$/mês) (²)	Valor Total (R$/m²) (³) = (¹) x (²)
Operador de Roçadeira	1 /	11.800	4.453,50	0,38
Ajudante	1 /5/	11.800	4.244,87	0,07
Encarregado / Veículo	1 / 30 /	11.800	21.259,57	0,06
Resp. Técnico	1 /5/	11.800	848,89	0,01
Total R$ / M²				0,52
Custo Destinação Final				0,04
Total Geral R$ / m²				**0,56**

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.1 – Operador de Roçadeira – 44 horas Semanal - Segunda a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		1.242,54
Insalubridade	20%	248,51
Custo Salarial Total (R$)		1.491,05
Custo de Encargos Sociais (R$)*	76,6799%	1.143,33

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 03: Ago/20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 20,91	41,82
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		230,01
Participação Empregado	6,00%	- 74,55
Subtotal Empresa		155,46
Crédito PIS/COFINS		- 14,38
Custo Total Mensal		141,08

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	20,91
Valor Unitário	16,61
Participação Empregado	- 1,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio -	2,38
Custo Mensal	326,49
Crédito PIS/COFINS	- 30,20
Custo Total Mensal	296,29

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	288,02
Custo Mensal	288,02
Crédito PIS/COFINS	- 26,64
Custo Total Mensal	261,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R$ 481,42	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R$)
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				- 4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R$)
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
Avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Custo mensal				41,94
PIS/COFINS				- 3,88
Custo total mensal				38,06

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coeficiente	6%
Custo Total Mensal	208,85

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.491,05
ENCARGOS SOCIAIS	1.143,33
VALE TRANSPORTE	141,08
VALE REFEIÇÃO	296,29
CESTA BÁSICA	261,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
BENEFÍCIO NATALIDADE	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	8,59
UNIFORMES e EPEIs	77,84
EQUIPAMENTOS	208,85
CUSTO TOTAL MENSAL	3.689,68

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para operador de roçadeira 20%	20,70%

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R$)	4.453,50

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.2 – Op. de Roçadeira Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins – 44 hrs Semanal - Seg a Sexta

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		1.242,54
Insalubridade	40%	497,02
Custo Salarial Total (R$)		1.739,56
Custo de Encargos Sociais (R$)*	76,6799%	1.333,89

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 03: Ago/20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 20,91	41,82
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		230,01
Participação Empregado	6,00%	- 74,55
Subtotal Empresa		155,46
Crédito PIS/COFINS		- 14,38
Custo Total Mensal		141,08

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	20,91
Valor Unitário	16,61
Participação Empregado	- 1,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio	- 2,38
Custo Mensal	326,49
Crédito PIS/COFINS	- 30,20
Custo Total Mensal	296,29

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	288,02
Custo Mensal	288,02
Crédito PIS/COFINS	- 26,64
Custo Total Mensal	261,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R$ 481,42	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				- 4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva raspa cano longo	28,45	12,00	1,00	2,37
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
Avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Custo mensal				41,94
PIS/COFINS				- 3,88
Custo total mensal				38,06

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coeficiente	6%
Custo Total Mensal	235,19

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.739,56
ENCARGOS SOCIAIS	1.333,89
VALE TRANSPORTE	141,08
VALE REFEIÇÃO	296,29
CESTA BÁSICA	261,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
BENEFÍCIO NATALIDADE	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	8,59
UNIFORMES e EPEIs	77,84
EQUIPAMENTOS	235,19
CUSTO TOTAL MENSAL	4.155,09

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para operador de roçadeira 40%	20,70%

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R$)	5.015,25

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.3 – Ajudante – 44 horas Semanal - Segunda a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		1.213,54
Insalubridade	20%	242,71
Custo Salarial Total (R$)		1.456,25
Custo de Encargos Sociais (R$)*	76,6799%	1.116,65

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 03: Ago/20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 20,91	41,82
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		230,01
Participação Empregado	6,00%	- 72,81
Subtotal Empresa		157,20
Crédito PIS/COFINS		- 14,54
Custo Total Mensal		142,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	20,91
Valor Unitário	16,61
Participação Empregado	- 1,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio	- 2,38
Custo Mensal	326,49
Crédito PIS/COFINS	- 30,20
Custo Total Mensal	296,29

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	288,02
Custo Mensal	288,02
Crédito PIS/COFINS	- 26,64
Custo Total Mensal	261,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R$ 481,42	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				- 4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva	4,53	2,00	2,00	4,53
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	-	12,00	2,00	-
Avental / Jaleco	-	12,00	1,00	-
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Custo mensal				34,76
PIS/COFINS				- 3,21
Custo total mensal				31,54

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coeficiente	3%
Custo Total Mensal	102,43

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.456,25
ENCARGOS SOCIAIS	1.116,65
VALE TRANSPORTE	142,66
VALE REFEIÇÃO	296,29
CESTA BÁSICA	261,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
BENEFÍCIO NATALIDADE	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	8,59
UNIFORMES e EPEIs	71,32
EQUIPAMENTOS	102,43
CUSTO TOTAL MENSAL	3.516,83

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para Ajudante 20%	20,70%

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R$)	4.244,87

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.4 – Ajudante - Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins – 44 hrs Semanal - Seg a Sexta

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		1.213,54
Insalubridade	40%	485,42
Custo Salarial Total (R$)		1.698,96
Custo de Encargos Sociais (R$)*	76,6799%	1.302,76

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 03: Ago/20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 20,91	41,82
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		230,01
Participação Empregado	6,00%	- 72,81
Subtotal Empresa		157,20
Crédito PIS/COFINS		- 14,54
Custo Total Mensal		142,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	20,91
Valor Unitário	16,61
Participação Empregado	- 1,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio -	2,38
Custo Mensal	326,49
Crédito PIS/COFINS	- 30,20
Custo Total Mensal	296,29

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	288,02
Custo Mensal	288,02
Crédito PIS/COFINS	- 26,64
Custo Total Mensal	261,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R$ 481,42	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R$)
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				- 4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO MENSAL (R$)
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva	4,53	2,00	2,00	4,53
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira		12,00	2,00	-
Avental / Jaleco		12,00	1,00	-
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Custo mensal				34,76
PIS/COFINS				- 3,21
Custo total mensal				31,54

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coeficiente	3%
Custo Total Mensal	115,30

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.698,96
ENCARGOS SOCIAIS	1.302,76
VALE TRANSPORTE	142,66
VALE REFEIÇÃO	296,29
CESTA BÁSICA	261,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
BENEFÍCIO NATALIDADE	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	8,59
UNIFORMES e EPEIs	71,32
EQUIPAMENTOS	115,30
CUSTO TOTAL MENSAL	3.958,52

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para Ajudante 40%	20,70%

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R$)	4.777,98

17/23

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.5 – Capinador de Calçadas e Sarjetas – 44 horas Semanal Seg a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		1.213,54
Insalubridade	20%	242,71
Custo Salarial Total (R$)		1.456,25
Custo de Encargos Sociais (R$)*	76,6799%	1.116,65

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 03: Ago/20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 20,91	41,82
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		230,01
Participação Empregado	6,00%	- 72,81
Subtotal Empresa		157,20
Crédito PIS/COFINS		- 14,54
Custo Total Mensal		142,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	20,91
Valor Unitário	16,61
Participação Empregado	- 1,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio -	2,38
Custo Mensal	326,49
Crédito PIS/COFINS	- 30,20
Custo Total Mensal	296,29

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	288,02
Custo Mensal	288,02
Crédito PIS/COFINS	- 26,64
Custo Total Mensal	261,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

18/23

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R$ 481,42	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				- 4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva	4,53	2,00	2,00	4,53
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira	27,63	12,00	2,00	4,61
Avental / Jaleco	56,90	12,00	1,00	4,74
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Custo mensal				44,10
PIS/COFINS				- 4,08
Custo total mensal				40,02

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS	
Coeficiente	3%
Custo Total Mensal	102,69

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	1.456,25
ENCARGOS SOCIAIS	1.116,65
VALE TRANSPORTE	142,66
VALE REFEIÇÃO	296,29
CESTA BÁSICA	261,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
BENEFÍCIO NATALIDADE	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	8,59
UNIFORMES e EPEIs	79,80
EQUIPAMENTOS	102,69
CUSTO TOTAL MENSAL	3.525,57

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para Capinador 20%	20,70%

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R$)	4.255,41

19/23

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.6 – Encarregado – 44 horas Semanal Seg a Sexta feira

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		1.692,28
Insalubridade	20%	338,46
Custo Salarial Total (R$)		2.030,74
Custo de Encargos Sociais (R$)*	76,6799%	1.557,17

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 03: Ago/20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 20,91	41,82
Valor da Tarifa de ônibus urbano		5,50
Valor Mensal		230,01
Participação Empregado	6,00%	- 101,54
Subtotal Empresa		128,47
Crédito PIS/COFINS		- 11,88
Custo Total Mensal		116,59

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	20,91
Valor Unitário	16,61
Participação Empregado	- 1,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio -	2,38
Custo Mensal	326,49
Crédito PIS/COFINS	- 30,20
Custo Total Mensal	296,29

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	288,02
Custo Mensal	288,02
Crédito PIS/COFINS	- 26,64
Custo Total Mensal	261,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

20/23

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R$ 481,42	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	77,81	6,00	2,00	25,94
Tênis/Sapato	83,78	6,00	1,00	13,96
Meia	7,14	4,00	2,00	3,57
Crachá de identificação	4,34	12,00	1,00	0,36
Custo mensal				43,83
PIS/COFINS				- 4,05
Custo total mensal				39,78

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Bota PVC	41,75	6,00	1,00	6,96
Capa de Chuva	16,43	12,00	1,00	1,37
Chapéu	18,32	6,00	1,00	3,05
Luva	4,53	2,00	2,00	4,53
Óculos de Proteção	4,51	12,00	1,00	0,38
Perneira		12,00	2,00	-
Avental / Jaleco		12,00	1,00	-
Protetor auricular	10,54	12,00	1,00	0,88
Protetor facial	22,71	12,00	1,00	1,89
Protetor solar	13,17	1,00	1,00	13,17
Mascara de proteção	30,33	12,00	1,00	2,53
Custo mensal				34,76
PIS/COFINS				- 3,21
Custo total mensal				31,54

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS / Veículos	
Coeficiente	300%
Custo Total Mensal	13.210,02

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	2.030,74
ENCARGOS SOCIAIS	1.557,17
VALE TRANSPORTE	116,59
VALE REFEIÇÃO	296,29
CESTA BÁSICA	261,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
BENEFÍCIO NATALIDADE	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	8,59
UNIFORMES e EPEIs	71,32
EQUIPAMENTOS	13.210,02
CUSTO TOTAL MENSAL	17.613,36

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para Encarregado	20,70%

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R$)	21.259,57

21/23

3 – CUSTO MÃO DE OBRA; ENCARGOS, BENEFÍCIOS; UNIFORMES, EPEIs, EQUIPAMENTOS E BDI

3.7 – Responsável Técnico – 08 horas mensal

A – Custo da Mão de Obra

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário		8.684,53
Insalubridade		-
Custo Salarial Total (R$)		8.684,53
Custo de Encargos Sociais (R$)*	76,6799%	6.659,29

(*) Fonte: Cadterc - Vol. 18 - Manutenção e Conservação de Jardins - Versão 03: Ago/20

MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de Viagens/mês	2/dia x 20,91	
Valor da Tarifa de ônibus urbano		
Valor Mensal		-
Participação Empregado	6,00%	
Subtotal Empresa		
Crédito PIS/COFINS		-
Custo Total Mensal		-

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
VALE REFEIÇÃO	
Quantidade	20,41
Valor Unitário	16,61
Participação Empregado	- 1,11
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio	- 2,38
Custo Mensal	318,74
Crédito PIS/COFINS	- 29,48
Custo Total Mensal	289,25

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
CESTA BÁSICA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	288,02
Custo Mensal	288,02
Crédito PIS/COFINS	- 26,64
Custo Total Mensal	261,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	9,31
Subtotal da Empresa	9,31
Crédito PIS/COFINS	- 0,86
Custo Total Mensal	8,45

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
AUXÍLIO CRECHE	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	110,00
Incidência da Ocorrência	1,37%
Custo Total Mensal	1,51

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
SEGURO DE VIDA	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	12,34
Crédito PIS/COFINS	- 1,14
Custo Total Mensal	11,20

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS	
PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - R$ 481,42	
Quantidade	1,00
Valor Unitário	40,12
Incidência da Ocorrência	1,00
Custo Total Mensal	40,12

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO – UNIFORMES E EPIs

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Conjunto calça camisa - uniforme operacional	-	6,00	2,00	-
Tênis/Sapato	-	6,00	1,00	-
Meia	-	4,00	2,00	-
Crachá de identificação	-	12,00	1,00	-
Custo mensal				-
PIS/COFINS				-
Custo total mensal				-

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EPIs				CUSTO MENSAL (R$)
ITEM	CUSTO UNIT. R$	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	
Bota PVC	-	6,00	1,00	-
Capa de Chuva	-	12,00	1,00	-
Chapéu	-	6,00	1,00	-
Luva	-	2,00	2,00	-
Óculos de Proteção	-	12,00	1,00	-
Perneira	-	12,00	2,00	-
Avental / Jaleco	-	12,00	1,00	-
Protetor auricular	-	12,00	1,00	-
Protetor facial	-	12,00	1,00	-
Protetor solar	-	1,00	1,00	-
Mascara de proteção	-	12,00	1,00	-
Custo mensal				-
PIS/COFINS				-
Custo total mensal				-

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO – EQUIPAMENTOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EQUIPAMENTOS / Veículos	
Coeficiente	1%
Custo Total Mensal	159,64

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO	Valor
SALÁRIOS	8.684,53
ENCARGOS SOCIAIS	6.659,29
VALE TRANSPORTE	-
VALE REFEIÇÃO	289,25
CESTA BÁSICA	261,38
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	8,45
AUXÍLIO CRECHE	1,51
BENEFÍCIO NATALIDADE	11,20
PPR	40,12
NR nº 07	8,59
UNIFORMES e EPEIs	-
EQUIPAMENTOS	159,64
CUSTO TOTAL MENSAL	16.123,96

E - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

BDI para Responsável Técnico	20,70%

F- VALORES FINAIS

Valor mensal (R$)	19.461,85
Carga Horária Trabalhada	183,41
Custo da Hora	106,11
Horas previstas mês	8,00

Total posto mês	**848,89**

4 - APURAÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Grupo A - Despesas indiretas	Componentes	Porcentagem %
Despesas Indiretas (X)	Administração Central	3
	Seguros	0,5
Total do grupo A		3,5

Grupo B - Bonificação	Porcentagem %
Lucro (Y)	3,5
Total do grupo B	**3,5**

Grupo C - Impostos	Componentes	Porcentagem %
Despesas Fiscais	PIS	1,65
	COFINS	7,6
	ISSQN	2
Total do grupo C		11,25

Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)	%
BDI = { [(1 + A / 100) x (1 + B / 100)] / (1 - C / 100)} -1 x 100 =	20,70%

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PR-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP.

PREÂMBULO

Às 9:15 horas do dia 12 de abril de 2021 reuniram-se na sala de LICITAÇÕES na Rua São Paulo, nº 966, bairro Taboão, São Roque/ SP, o pregoeiro DANIEL XAVIER DOS SANTOS, e a equipe de apoio BARBARA REGINA PEREIRA Elemento de Apoio JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA Elemento de Apoio , designados nos autos do processo, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante.

REGISTRO DO PREGÃO

Tendo em vista o cadastramento dos itens e das propostas, a sessão foi suspensa. A Sessão de Disputa acontecerá posteriormente depois da análise técnica das propostas em data a ser definida.

As empresas participantes foram comunicadas da suspensão e serão comunicadas oficialmente para a Sessão de Disputa.

Os envelopes documentação (habilitação) foram lacrados em bolsa própria sob o lacre nº 40869 que será aberto em outro ato público.

Empresa	ME / EPP	CNPJ/CPF
BEST COMERCIAL E LOCACOES LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	11.775.212/0001-67
CASA VERDE AMBIENTAL LTDA		35.072.926/0001-77
EMPREITEIRA ROSSI LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	24.020.066/0001-01
IGJ PAISAGISMO E COMERCIO LTDA ME	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	04.317.268/0001-02
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP		17.553.111/0001-28
M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	30.073.262/0001-47
MARCIO SCOQUI	Micro Empresa/Empresa	23.643.054/0001-70

	Pequeno Porte	
MASTER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	05.169.025/0001-37
MEGA CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	67.472.175/0001-72
METAFLORA SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI		04.218.842/0001-75
PARTNER SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	14.281.409/0001-38
SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	15.316.657/0001-30
SERG PAULISTA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA		65.853.889/0001-03
SM COMERCIO E SERVICO LTDA	Micro Empresa/Empresa Pequeno Porte	14.567.322/0001-21

São Roque, 12 de abril de 2021

BARBARA REGINA PEREIRA
Elemento de Apoio

DANIEL XAVIER DOS SANTOS
Pregoeiro

JOSE EDUARDO PINHEIRO LIMA
Elemento de Apoio

5621

Licitantes presentes:

11.775.212/0001-67 - BEST COMERCIAL E LOCACOES LTDA
Respresentante: ANNA OLIVIA CAMPOS DA SILVA

35.072.926/0001-77 - CASA VERDE AMBIENTAL LTDA
Respresentante: ALEXANDRE RODRIGUES CAETANO

24.020.066/0001-01 - EMPREITEIRA ROSSI LTDA
Respresentante: AROLDO APARECIDO DE MORAES

04.317.268/0001-02 - IGJ PAISAGISMO E COMERCIO LTDA ME
Respresentante: DANILO CARDOSO MIRANDA

17.553.111/0001-28 - J PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP
Respresentante: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

30.073.262/0001-47 - M.A.L. ALBUQUERQUE SERVICOS DE LIMPEZA
Respresentante: MARCELO APARECIDO LEITE DE ALBUQUERQUE

23.643.054/0001-70 - MARCIO SCOQUI
Respresentante: MARCIO SCOQUI

05.169.025/0001-37 - MASTER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Respresentante: ALEX SANDRO DE SOUZA

67.472.175/0001-72 - MEGA CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
Respresentante: ROBSON CRISTIANO ALVES

563

04.218.842/0001-75 - METAFLORA SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI
Respresentante: VALERIA CRISTINE CONCEICAO PRADO

14.281.409/0001-38 - PARTNER SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
Respresentante: VALDEMIR MEDEIROS

Felipe Martins

15.316.657/0001-30 - SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
Respresentante: FELIPE MARTINS

65.853.889/0001-03 - SERG PAULISTA CONSTRUCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA
Respresentante: CARLOS ALBERTO BENEVIDES

14.567.322/0001-21 - SM COMERCIO E SERVICO LTDA
Respresentante: KAUE GUSTAVO RODRIGUES

PR-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021

Ao
Departamento de Obras
Sr. Diretor Ramon Medrano de Almada

Ref.: PR-PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP.

Sr. Diretor,

Conforme item 7 do Anexo I do Edital, segue o processo para a realização da análise da planilha de custos em relação às propostas apresentadas pelas empresas participantes.

Observamos que as empresas: Best Comercial e Locações Ltda; Casa Verde Ambiental Ltda; Partner Serviços e Comercio de Eletrônicos Ltda, não apresentaram a planilha de custos e a empresa M.A.L. Albuquerque Serviços de Limpeza apresentou proposta com três casas decimais não cumprindo o item "7.1 – a" do Edital, portanto estas empresas estarão desclassificadas para a fase de lances.

São Roque, 13 de Abril de 2021.

Daniel Xavier dos Santos
Pregoeiro

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·
565

Ao
D.C. – Departamento de Compras.
Ilmo. Sr. Pregoeiro.

Assunto: Análise das propostas do Pregão Presencial nº 01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP.

Senhor Pregoeiro,

Apresento a análise das Propostas Comercias apresentada pelas Licitantes do Pregão Presencial n.º 001/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I do Edital.

Salientamos que zesta análise foi elaborada de forma criteriosa e imparcial a fim de garantir que nos preços ofertados sejam contemplados todos os custos inerentes para a prestação dos serviços que serão realizados conforme item 7. do Termo de Referência – Anexo I do Edital, para que no futuro, que caso a empresa terceirizada contratada pela Administração Pública, deixe de cumprir com suas obrigações trabalhistas e seja acionada na Justiça do Trabalho, a **Administração Pública será condenada a responder subsidiariamente,** caso haja falha na fiscalização por parte desta.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
566

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta deverá constar obrigatoriamente:

7.1.1. Proposta financeira contendo planilha dos serviços, contendo preços unitários, totais e global na proposta. Os valores devem ser expressos em reais.

7.2. Demonstração da composição de custos.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) Detalhamento quanto a: salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

b) Sindicato representativo da categoria e data base de preços.

Informamos que esta análise tem como parâmetro as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência dos Serviços, as convenções Sindicais – SIEMACO SEAC e SINDVERDE, Decreto Municipal 9.475 de 11 de fevereiro de 2021 e o Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Licitante	Proposta	Obs
EMPREITEIRA ROSSI	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência.
MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 do Edital e 8.1 do Termo de Referência.
MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI – EPP	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência.
MARCIO SCOQUI	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8, 2.4.2 e 8.1 do Termo de Referência.

PREF DA EST TUR DE S. ROQUE · DIV MATERIAL · 567

SM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência.
SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA	Desclassificada	Não atendimento ao Item 7.1 do Edital e 8.1 do Termo de Referência.
IGJ PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE	Desclassificada	Não atendimento ao Item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8 do Termo de Referência.
SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência.
BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA	Desclassificada	Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento ao Item 7.1 do Edital.
PARTNER SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA	Desclassificada	Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento ao Item 7.1 do Edital.
METAFLORA SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8, 2.4.2 e 8.1 do Termo de Referência.
M.A.L. ALBURQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA	Desclassificada	Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento aos Item 7.1 do Edital e aos itens 7.1, 8.1 do Termo de Referência.
CASA VERDE AMBIENTAL LTDA – ME	Desclassificada	Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento ao Item 7.1 do Edital.
J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA	Desclassificada	Não atendimento ao item 7.1 e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 do Termo de Referência.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE
568
DIV MATERIAL

Licitante **EMPREITEIRA ROSSI**

CNPJ: 24.020.066/0001-01

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência. Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Consoante proposta da representante juntada aos presentes autos, verifica-se que o salário base utilizado para os encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira são inferiores ao piso salarial fixado para cada categoria, conforme garantia constitucional (artigo 7°, V, CF/1988) e, consequentemente, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

Além disso, a empresa não indicou responsável técnico e

MÃO DE OBRA

ENCARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 409 do processo.

- Salário base inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor ofertado	R$ 1.300,00	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 1.622,36	

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 111,99	
Valor Vale transporte	R$ 144,66	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Auxílio Alimentação

Valor Ofertado	R$ 288,02	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 341,00	(R$ 15,50 x 22)

- Não apresentou custos com:

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
569

Cesta Básica	R$ 115,72
Benefício Social	R$ 9,74
Assistência Saúde	R$ 28,00

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	32,77%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 411 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
570

de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de micro trator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 111,99	
Valor Vale transporte	R$ 169,19	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Não apresentou custos com:

PPR	R$ 481,42	Clausula Décima Sexta convenção
Beneficio Social Familiar	R$ 9,31	Clausula vigésima primeira convenção
Auxilio Creche		Clausula Décima nona convenção
Seguro de vida		Clausula vigésima convenção

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 571

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	48,62%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 414 do processo.

- Apresentou custos com pagamento de insalubridade divergentes, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. **Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.**

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 111,99	
Valor Vale transporte	R$ 167,45	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
572

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	72,066%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 81. do Anexo I – Termo de Referência.

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
573

1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

UNIFORMES E EPI's

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM O FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EPIS**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**, uniformes, Epis,** materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado 8,65%

PREF DA EST TUR DE S. ROQUE - DIV MATERIAL
574

Valor dos Tributos segundo Cadterc 14,25%

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Data-base: Janeiro/2020
Versão 03: Agosto/2020

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

Informamos ainda que mesmo que a empresa seja optante pelo Simples Nacional e que não irá possuir qualquer outro tipo de faturamento somente como o valor ofertado sua alíquota de tributação será bem superior ao informado.

Anexo IV do Simples Nacional 2021

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-Cdo artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R$ 828.000,00

Valor Ofertado pela Empresa R$ 737.121,00, ao final do período de 12 meses a alíquota já

PREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL •
575

será de 14% (quatorze por cento).

Por fim, trata-se de evidente preço inexequível. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Caso queira, a licitante poderá apresentar toda a documentação probatória a fim de demonstrar sua capacidade patrimonial e recursos suficientes que não incorram em prejuízo.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL 576

Licitante **MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA**

CNPJ: 05.169.025/0001-37

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao item 7.1 do Edital e 8.1 do Termo de Referência. Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Consoante proposta da representante juntada aos presentes autos, verifica-se que o salário base utilizado para os encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira são inferiores ao piso salarial fixado para cada categoria, conforme garantia constitucional (artigo 7°, V, CF/1988) e, consequentemente, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

Além disso, a empresa não demonstrou a destinação final dos resíduos, bem como não indicou o responsável técnico pelos serviços.

MÃO DE OBRA

ENCARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 447 do processo.

- Salário base inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor ofertado	R$ 1.612,00	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 1.622,36	

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 100,00	
Valor Vale transporte	R$ 144,66	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Auxílio Alimentação

Valor Ofertado	R$ 288,50
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 341,00

- Não apresentou custos com:

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
577

Cesta Básica R$ 115,72

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,73%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 447 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 578

adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 130,00	
Valor Vale transporte	R$ 169,19	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,73%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 447 do processo.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 579

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 130,00	
Valor Vale transporte	R$ 167,45	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São

EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 580

Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,73%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

UNIFORMES E EPI's

A Licitante não apresentou valores irrisórios com uniformes e EPIs, R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), também deixou de computar itens básicos, como solicitado item 4.5 do Termo de Referência – Anexo I.

> 4.5. Os funcionários apresentar-se-ão nos locais dos serviços, devidamente uniformizados, com identificação da CONTRATADA, com E.P.I. e E.P.C. compatíveis com os serviços a serem executados.
>
> A CONTRATADA deverá fornecer, por funcionário, os seguintes EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança:
>
> - 01 (um) protetor facial;
> - 01 (um) abafador em forma de concha;
> - 01 (um) avental;
> - 01 (um) par de Caneleiras;
> - 01 (um) par de Protetor de braços;
> - 01 (um) par de Luva de raspa cano extra longo;
> - 01 (um) par de Óculos de proteção; e

PREF DE S ROQUE · DIV MATERIAL · ESTÂNCIA TUR
581

- 01 (uma) capa de chuva

Planilha apresentada pela Licitante:

Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator						
Item	**Qnt. Ano**	**Descrição**	**Und.**	**Vl. Unitário**	**Vl. Ano**	**Vl. Mês**
1	2	CALÇA	Unidade	R$ 2,25	R$ 4,50	R$ 0,38
2	4	CAMISETA	Unidade	R$ 2,25	R$ 9,00	R$ 0,75
3	2	TOCA ÁRABE	Unidade	R$ 1,70	R$ 3,40	R$ 0,28
4	2	BOTA DE PROTEÇÃO	Pares	R$ 6,00	R$ 12,00	R$ 1,00
5	1	CAPA DE CHUVA	Unidade	R$ 4,00	R$ 4,00	R$ 0,33
6	12	LUVAS	Pares	R$ 2,00	R$ 24,00	R$ 2,00
8	6	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unidade	R$ 1,54	R$ 9,24	R$ 0,77
9	12	PROTETOR SOLAR	Unidade	R$ 0,90	R$ 10,80	R$ 0,90
10	24	PROTETOR AURICULAR	Pares	R$ 0,78	R$ 18,72	R$ 1,56
Subtotal						R$ 7,97
Total mensal funcionários					36	R$ 286,98

CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1.do Anexo I - Termo de Referência.

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
>
> a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado **5,31%**

Valor dos Tributos segundo Cadterc **14,25%**

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 582

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

Informamos ainda que mesmo que a empresa seja optante pelo Simples Nacional e que não irá possuir qualquer outro tipo de faturamento somente como o valor ofertado sua alíquota de tributação será bem superior ao informado.

Anexo IV do Simples Nacional 2021

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-Cdo artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R$ 828.000,00

Valor Ofertado pela Empresa R$ 1.284.009,00, ao final do período de 12 meses a alíquota já seria de 14% (quatorze por cento).

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 583

Licitante **MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI - EPP**

CNPJ: 67.472.175/0001-72

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência. Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Consoante proposta da representante juntada aos presentes autos, verifica-se que o salário base utilizado para os encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira são inferiores ao piso salarial fixado para cada categoria, conforme garantia constitucional (artigo 7°, V, CF/1988) e, consequentemente, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

Além disso, a empresa não indicou o responsável técnico responsável pelos serviços, bem como deixou de demonstrar a destinação final dos materiais.

MÃO DE OBRA

ENCARREGADO

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 456 do processo.

- Salário base inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor ofertado	R$ 1.612,00	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 1.622,36	

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 130,00	
Valor Vale transporte	R$ 144,66	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Auxílio Alimentação

Valor Ofertado	R$ 290,00	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 341,00	(R$ 15,50 x 22)

PREF. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL - 584

- Não apresentou custos com:

Cesta Básica	R$ 115,72

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	54,00%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 456 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 585

microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 100,00	
Valor Vale transporte	R$ 169,19	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	54,00%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 456 do processo.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 586

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 100,00	
Valor Vale transporte	R$ 167,45	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 587

Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	54,00%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

UNIFORMES E EPI's

A Licitante não apresentou valores irrisórios com uniformes e EPIs, R$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos).

Planilha apresentada pela Licitante:

EPI's POR FUNCIONÁRIOS					
Item	Qnt. Ano	Val. Unit.	Und.	Vl. Ano	Vl. Mês
01 (um) protetor facial;	5	R$ 2,00	Unidade	R$ 10,00	R$ 0,83
01 (um) abafador em forma de concha	5	R$ 2,00	Unidade	R$ 10,00	R$ 0,83
01 (um) calça;	3	R$ 3,00	Unidade	R$ 9,00	R$ 0,75
01 (um) camisa;	3	R$ 2,00	Unidade	R$ 6,00	R$ 0,50
01 (um) bota;	3	R$ 4,00	Unidade	R$ 12,00	R$ 1,00
01 (um) avental	5	R$ 3,00	Unidade	R$ 15,00	R$ 1,25
01 (um) par de Caneleiras	5	R$ 4,00	Pares	R$ 20,00	R$ 1,67
01 (um) par de luva de raspas cano extra longo	5	R$ 1,30	Unidade	R$ 6,50	R$ 0,54
01 (um) par de óculos de proteção	5	R$ 5,00	Pares	R$ 25,00	R$ 2,08
01 (uma) capa de chuva	5	R$ 2,00	Unidade	R$ 10,00	R$ 0,83
Subtotal					R$ 10,29
Total mensal funcionários	36				R$ 370,50

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 588

DESTINAÇÃO FINAL

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

> 1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**
> 1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**
> 1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**
> 1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
> a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**,** uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 589

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado 5,41%

Valor dos Tributos segundo Cadterc 14,25%

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Data-base: Janeiro/2020
Versão 03: Agosto/2020

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

Informamos ainda que mesmo que a empresa seja optante pelo Simples Nacional e que não irá possuir qualquer outro tipo de faturamento somente como o valor ofertado sua alíquota de tributação será bem superior ao informado.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 590

Anexo IV do Simples Nacional 2021

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-Cdo artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R$ 828.000,00

Valor Ofertado pela Empresa R$ 1.249.861,00, ao final do período de 12 meses a alíquota já será de 14% (quatorze por cento).

PREFEITURA DE S ROQUE - DIV MATERIAL
591

Licitante **MARCIO SCOQUI**

CNPJ: 23.643.054/0001-70

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8, 2.4.2 e 8.1 do Termo de Referência. Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Consoante proposta da representante juntada aos presentes autos, verifica-se que o salário base utilizado para os encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira são inferiores ao piso salarial fixado para cada categoria, conforme garantia constitucional (artigo 7°, V, CF/1988) e, consequentemente, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

Além disso, a empresa não indicou o responsável técnico responsável pelos serviços, bem como deixou de demonstrar a destinação final dos materiais.

MÃO DE OBRA

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 464 do processo.

- **Não apresentou custos com pagamento de insalubridade,** conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente

PREF DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 592 · PREF DA EST TUR DE S ROQUE

a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- **A LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM VALE TRANSPORTE.**

- Apresentou **custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado,** quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	28,00%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

ENCARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O ENCARREGADO**, conforme item alínea "e" do item 2.4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

> 2.4.2. Caberá à contratada:
> a) Executar os serviços em perfeita conformidade com o solicitado;
> b) Executar os serviços extraordinários que forem solicitados pela Prefeitura, mesmo aos domingos e feriados sempre que se julgar conveniente para que não sofram solução de

PREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 593

descontinuidade;

c) Manter um programa de atendimento permanente 24 (vinte e quatro) horas, mesmo para os finais de semanas e feriados;

d) Comunicar, imediatamente, à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

e) Manter no mínimo 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçador, 04 Ajudantes e um 01 Encarregado.

OPERADOR DE ROÇACEIRA

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O OPERADOR DE ROÇADEIRA**, conforme item alínea "e" do item 2.4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

2.4.2. Caberá à contratada:

a) Executar os serviços em perfeita conformidade com o solicitado;

b) Executar os serviços extraordinários que forem solicitados pela Prefeitura, mesmo aos domingos e feriados sempre que se julgar conveniente para que não sofram solução de descontinuidade;

c) Manter um programa de atendimento permanente 24 (vinte e quatro) horas, mesmo para os finais de semanas e feriados;

d) Comunicar, imediatamente, à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

e) Manter no mínimo 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no

DIV MATERIAL
594
PREF DA EST TUR DE S ROQUE

mínimo: 04 Roçador, 04 Ajudantes e um 01 Encarregado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

DESTINAÇÃO FINAL

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

PREF DA EST TUR DE SÃO ROQUE · DIV MATERIAL ·
595

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DO BDI**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
>
> a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e **BDI**;

Por fim, trata-se de evidente preço inexequível. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Caso queira, a licitante poderá apresentar toda a documentação probatória a fim de demonstrar sua capacidade patrimonial e recursos suficientes que não incorram em prejuízo.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 596

Licitante **SM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ: 14.567.322/0001-21

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência. Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Consoante proposta da representante juntada aos presentes autos, verifica-se que o salário base utilizado para os encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira são inferiores ao piso salarial fixado para cada categoria, conforme garantia constitucional (artigo 7°, V, CF/1988) e, consequentemente, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

Além disso, a empresa não indicou o responsável técnico responsável pelos serviços, bem como deixou de demonstrar a destinação final dos materiais.

MÃO DE OBRA

ENCARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 471 do processo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 75,75	[(R$ 154,00 – (R$ 2.816,88/36)] fls 472
Valor Vale transporte	R$ 144,66	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Auxílio Alimentação

Valor Ofertado	R$ 288,02	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 341,00	(R$ 15,50 x 22)

DIV MATERIAL
597
PREF DA EST TUR DE S ROQUE

- Não apresentou custos com:

Cesta Básica	R$ 115,72
Assistência Saúde	R$ 28,00

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	41,47%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 471 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de

DIV MATERIAL 598 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 75,75	[(R$ 154,00 – (R$ 2.816,88/36)] fls 472
Valor Vale transporte	R$ 169,19	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	41,47%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 471 do processo.

DIV. MATERIAL
599
PREF. MUN. DE S. ROQUE - EST. TUR.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 75,75	[(R$ 154,00 – (R$ 2.816,88/36)] fls 472
Valor Vale transporte	R$ 167,45	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São

DIV MATERIAL 600 PREF DA EST TUR DE SÃO ROQUE

Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa 41,47%

Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc 76,6799%

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

UNIFORME E EPI's

A Licitante não apresentou valores irrisórios com uniformes e EPIs, fls 472 e 473 do processo.

Planilha apresentada pela Licitante:

EPI'S E UNIFORMES				
QTD	VIDA UTIL	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	
			UNITARIO	TOTAL
72	6	CALÇA	R$ 4,17	R$ 300,24
72	6	CAMISA MANGA LONGA	R$ 3,00	R$ 216,00
36	12	PERNEIRA	R$ 2,33	R$ 83,88
72	4	MEIA	R$ 0,75	R$ 54,00
36	12	BONE/GORRO	R$ 0,37	R$ 13,32
36	12	CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO	R$ 0,15	R$ 5,40
36	6	LUVA	R$ 0,50	R$ 18,00
36	6	BOTA	R$ 4,66	R$ 167,76
36	6	OCULOS DE PROTEÇÃO OU VISEIRA	R$ 1,00	R$ 36,00
36	6	PROTETOR SOLAR LITRO	R$ 3,16	R$ 113,76
36	12	JALECO/AVENTAL	R$ 2,58	R$ 92,88
TOTAL EPI'S E UNIFORMES				R$ 1.101,24

DIV MATERIAL · PREF DA EST TUR DE S ROQUE · 601

DESTINAÇÃO FINAL

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado	**4,50%**
Valor dos Tributos segundo Cadterc	**14,25%**

DIV. MATERIAL · PREF DA ESTÂNCIA DE S ROQUE · 602

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

Informamos ainda que mesmo que a empresa seja optante pelo Simples Nacional e que não irá possuir qualquer outro tipo de faturamento somente como o valor ofertado sua alíquota de tributação será bem superior ao informado.

Anexo IV do Simples Nacional 2021

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-Cdo artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R$ 828.000,00

Valor Ofertado pela Empresa R$ 1.139.187,00, ao final do período de 12 meses a alíquota já será de 14% (quatorze por cento).

DIV. MATERIAL · PREF DA EST TUR DE S ROQUE · 604

Licitante **SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**

CNPJ: 65.853.889/0001-03

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao Item 7.1 do Edital e 8.1 do Termo de Referência. Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Consoante proposta da representante juntada aos presentes autos, verifica-se que a planilha referente aos cargos de encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira estão em desacordo com a garantia constitucional (artigo 7°, V, CF/1988) e, consequentemente, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

Além disso, a empresa não indicou o responsável técnico responsável pelos serviços, bem como deixou de demonstrar a destinação final dos materiais.

MÃO DE OBRA

ENCARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 479 do processo.

- Auxílio Alimentação

Valor Ofertado	R$ 278,50	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 341,00	(R$ 15,50 x 22)

- Não apresentou custos com:

Cesta Básica	R$ 115,72
Assistência Saúde	R$ 28,00

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 479 do processo.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 605

- Apresentou custos com pagamento de insalubridade inferior ao pactuado em convenção coletiva (Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões), conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Alimentação inferior, conforme clausula décima sétima da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
> A partir de 1º março de 2020 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:
> Auxílio alimentação, passa a vigorar com o valor total de R$ 288,02 (duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

Valor Ofertado	R$ 278,50
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 288,02

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 479 do processo.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 606

- Apresentou custos com pagamento de insalubridade inferior ao pactuado em convenção coletiva (Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões), conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Alimentação inferior, conforme clausula décima sétima da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
> A partir de 1º março de 2020 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:
> Auxílio alimentação, passa a vigorar com o valor total de R$ 288,02 (duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

Valor Ofertado	R$ 278,50
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 288,02

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 607

indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

UNIFORMES E EPI's

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM O FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EPIS**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**, uniformes, Epis,** materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**,** uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

A LICITANTE UTILIZOU-SE DE **VALOR HORA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇO E NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE,** UNIDADE DE MEDIDA DIVERGENTE AO LICITADO, PREJUDICANDO A CONFERENCIA DOS VALORES OFERTADOS.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 608

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado **5,65%**

Valor dos Tributos segundo Cadterc **14,25%**

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·
609

Por fim, trata-se de evidente preço inexequível. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Caso queira, a licitante poderá apresentar toda a documentação probatória a fim de demonstrar sua capacidade patrimonial e recursos suficientes que não incorram em prejuízo.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
610

Licitante **IGJ PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE**
CNPJ: 04.317.268/0001-02
SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**
Motivos: Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Apesar de apresentar identificação clara do subscritor, apontado como engenheiro agrônomo em sua proposta de preços (fls. 485/486) a licitante não indicou Responsável Técnico para operação dos serviços, mas tão somente mencionou em sua planilha de composição de custos o valor correspondido para função, não podendo ser subentendido que o signatário seja o dirigente, em evidente desconformidade com o item 8.1 do Anexo I do Edital:

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

Além disso, também não foram observados os requisitos referentes ao item 07.1, "c" e 07.2 do Edital, que concerne na regularidade da proposta, uma vez que ausente a exigência de **Sindicato representativo** da categoria e data base de preços, resultando a "planilha de composição de custo" em desacordo com a **convenção coletiva e, consequentemente, ao edital**, senão vejamos:

> 07 – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA
>
> 07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 611

a - Valor unitário, total e global contendo até 02 (duas) casas decimais conforme objeto e especificações contidas no Anexo I do Edital;

b - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;

c - Caberá à demonstração da composição de custos (conforme item 7 do ANEXO I do Edital). (Grifo nosso).

07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e **trabalhistas**, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

Anexo I:

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) Detalhamento quanto a: salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

b) Sindicato representativo da categoria e data base de preços.

Cumpre destacar minuciosamente os valores apontados na planilha da empresa:

MÃO DE OBRA
ENCARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 612

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls. 488 do processo.

- Salário base inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor ofertado	R$ 1.400,00	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 1.622,36	

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 128,52	
Valor Vale transporte	R$ 144,66	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário ofertado)

- Auxílio Alimentação

Valor Ofertado	R$ 100,00	
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 341,00	(R$ 15,50 x 22)

- Não apresentou custos com:

Cesta Básica	R$ 115,72
PPR	R$ 271,50
Beneficio Social	R$ 9,74
Assistência Saúde	R$ 28,00

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 613

representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,94%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 490 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 139,71	
Valor Vale transporte	R$ 169,19	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Não apresentou custos com:

PPR	R$ 481,42	Clausula Décima Sexta convenção

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 614

Beneficio Social Familiar	R$ 9,31	Clausula vigésima primeira convenção
Auxilio Creche		Clausula Décima nona convenção
Seguro de vida		Clausula vigésima convenção

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,94%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 492 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe

DIV. MATERIAL
6-15
PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE

de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 137,97	
Valor Vale transporte	R$ 167,45	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Não apresentou custos com:

PPR	R$ 481,42	Clausula Décima Sexta convenção
Beneficio Social Familiar	R$ 9,31	Clausula vigésima primeira convenção
Auxilio Creche		Clausula Décima nona convenção
Seguro de vida		Clausula vigésima convenção

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

DIV. MATERIAL 616 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,94%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

BDI BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DO BDI**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
> a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e **BDI**;

IMPOSTOS / TRIBUTOS

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU EM SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OS IMPOSTOS / TRIBUTOS,** para a formação do preço.

DESTINAÇÃO FINAL

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

> 1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**
> 1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**
> 1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material

DIV MATERIAL 617 PREF DA EST DE S ROQUE

resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA**

Portanto, conforme esposado, de rigor a desclassificação da licitante, uma vez que não cumpriu com as exigências necessárias para a participação no certame.

DIV MATERIAL 618 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

Licitante **SAFEPORT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI**

CNPJ: 15.316.657/0001-30

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8 e 8.1 do Termo de Referência.

MÃO DE OBRA

ENACARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 499 do processo.

- Salário base inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor ofertado	R$ 1.410,23
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 1.622,36

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 69,39	
Valor Vale transporte	R$ 144,66	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Não apresentou custos com PPR

PPR	R$ 271,50	Clausula Décima segunda convenção

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que

DIV MATERIAL 619 PREF DA ESTÂNCIA TUR DE S ROQUE

representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	66,9360%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 499 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 59,19	
Valor Vale transporte	R$ 169,19	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Não apresentou custos com:

PPR	R$ 481,42	Clausula Décima Sexta convenção

DIV MATERIAL 620 PREF DA ESTÂNCIA DE S ROQUE

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	66,9360%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 499 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à

DIV MATERIAL 671 PREF DA ESTÂNCIA DE S ROQUE

percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 57,45	
Valor Vale transporte	R$ 167,45	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Não apresentou custos com:

PPR	R$ 481,42	Clausula Décima Sexta convenção

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	66,9360%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

8.1. Para a operação dos serviços será necessário à

DIV MATERIAL 612 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

UNIFORMES E EPI's

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM O FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EPIS**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**, uniformes, Epis,** materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**,** uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

DESTINAÇÃO FINAL

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou

PREF. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE · DIV. MATERIAL · 633

imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

BDI BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado	**5,65%**
Valor dos Tributos segundo Cadterc	**14,25%**

DIV MATERIAL · PREF DA EST TUR DE S ROQUE · 619

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

Informamos ainda que mesmo que a empresa seja optante pelo Simples Nacional e que não irá possuir qualquer outro tipo de faturamento somente como o valor ofertado sua alíquota de tributação será bem superior ao informado.

Anexo IV do Simples Nacional 2021

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-Cdo artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R$ 828.000,00

Valor Ofertado pela Empresa R$ 1.228.535,00, ao final do período de 12 meses a alíquota já será de 14% (quatorze por cento).

DIV. MATERIAL
615
PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE

Licitante **BEST COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: 11.775.212/0001-67

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento ao Item 7.1 do Edital.

07 – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

a - valor unitário, total e global contendo até 02 (duas) casas decimais conforme objeto e especificações contidas no Anexo I do Edital;

b - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;

c - Caberá à demonstração da composição de custos (conforme item 7 do ANEXO I do Edital).

07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

DIV. MATERIAL
616
PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE

Licitante **PARTNER SERVIÇOS E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**

CNPJ: 14.281.409/0001-38

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento ao Item 7.1 do Edital.

07 – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

a - valor unitário, total e global contendo até 02 (duas) casas decimais conforme objeto e especificações contidas no Anexo I do Edital;

b - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;

c - Caberá à demonstração da composição de custos (conforme item 7 do ANEXO I do Edital).

07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

DEPTO MATERIAL
617
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Licitante **METAFLORA SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI**

CNPJ: 04.218.842/0001-75

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não atendimento ao item 7.1 do Edital e itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8, 2.4.2 e 8.1 do Termo de Referência. Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Consoante proposta da representante juntada aos presentes autos, verifica-se que o salário base utilizado para os encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira são inferiores ao piso salarial fixado para cada categoria, conforme garantia constitucional (artigo 7°, V, CF/1988) e, consequentemente, Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato.

Além disso, a empresa não indicou o responsável técnico responsável pelos serviços, bem como deixou de demonstrar a destinação final dos materiais.

MÃO DE OBRA

ENACARREGADO

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 422 do processo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 69,00	
Valor Vale transporte	R$ 144,66	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Custos com Assistência Saúde inferior.

Valor Ofertado	R$ 8,45
Assistência Saúde	R$ 28,00

- Não apresentou custos com:

Cesta Básica	R$ 115,72

MATERIAL
618
PREFEITURA DE SÃO ROQUE

- Não apresentou custos com Encarregado na formação de preço do Item 1.4. SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA DE RUAS E ESPAÇOS ENTRE JAZIGOS, CANTEIROS E CRUZEIRO NO CEMITÉRIO DA PAZ E CEMITÉRIO DO CAMBARÁ, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	72,066%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 518 do processo.

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de

MATERIAL · PREF DA EST TUR DE S ROQUE · 619

microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 98,00	
Valor Vale transporte	R$ 169,19	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	66,9360%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	72,066%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 520. do processo.

DIV MATERIAL
620
PREF DA EST TUR DE S ROQUE

- Não apresentou custos com pagamento de insalubridade, conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

- Custos com Vale Transporte inferior.

Valor Ofertado	R$ 57,45	
Valor Vale transporte	R$ 167,45	(R$ 5,50 x 2 x 22) – (6% salário)

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

DIV. MATERIAL
621
PREF DA EST TUR DE S ROQUE

Encargos sociais apresentado pela Empresa	66,9360%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

EQUIPES DE TRABALHO

A **LICITANTE APRESENTOU QUANTIDADE INFERIOR DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, para a realização dos Serviços, conforme item alínea "e" do item 2.4.2 do Anexo I - Termo de Referência.

> 2.4.2. Caberá à contratada:
>
> a) Executar os serviços em perfeita conformidade com o solicitado;
>
> b) Executar os serviços extraordinários que forem solicitados pela Prefeitura, mesmo aos domingos e feriados sempre que se julgar conveniente para que não sofram solução de descontinuidade;
>
> c) Manter um programa de atendimento permanente 24 (vinte e quatro) horas, mesmo para os finais de semanas e feriados;
>
> d) Comunicar, imediatamente, à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
>
> **e) Manter no mínimo 4 (quatro) equipes em operação diária em cada frente de trabalho em todos diferentes serviços contratados, cada equipe será composta de no mínimo: 04 Roçador, 04 Ajudantes e um 01 Encarregado.**

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 621

- Item 1.2 - SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM LOGRADOUROS, TERRENOS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE — SP.

Ofertado pela Empresa, folha nº 515 do processo:

02 Auxiliar de Jardinagem
03 Operador de Roçadeira
01 Encarregado

- Item 1.3. - SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA DE MARGENS E LEITOS DE CANAIS, RIOS, CÓRREGOS E RIBEIRÕES NO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE — SP

Ofertado pela Empresa, folha nº 516 do processo:

02 Auxiliar de Jardinagem
02 Operador de Roçadeira
01 Encarregado

- Item 1.4. - SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA DE RUAS E ESPAÇOS ENTRE JAZIGOS, CANTEIROS E CRUZEIRO NO CEMITÉRIO DA PAZ E CEMITÉRIO DO CAMBARÁ.

Ofertado pela Empresa, folha nº 516 do processo:

01 Auxiliar de Jardinagem
01 Operador de Roçadeira

- 1.5. - SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE — SP.

Ofertado pela Empresa, folha nº 517 do processo:

02 Auxiliar de Jardinagem
03 Operador de Roçadeira
01 Encarregado

UNIFORMES E EPI's

DIV MATERIAL 692 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM O FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EPIS**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
> a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**, uniformes, Epis,** materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
> a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro**,** uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

DESTINAÇÃO FINAL

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

> 1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**
> 1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de**

DIV. MATERIAL
623
PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE

responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

Por fim, trata-se de evidente preço inexequível. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Caso queira, a licitante poderá apresentar toda a documentação probatória a fim de demonstrar sua capacidade patrimonial e recursos suficientes que não incorram em prejuízo.

DIV MATERIAL 694 PREF DA ESTÂNCIA DE S ROQUE

Licitante **M.A.L. ALBURQUERQUE SERVIÇOS DE LIMPEZA**

CNPJ: 30.073.262/0001-47

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento aos Item 7.1 do Edital e aos itens 7.1, 8.1 do Termo de Referência.

A Licitante apresentou a sua proposta comercial com 03 (três) casas decimais, isto é, em desconformidade com a alínea "a" do item 07.1 do Edital.

07 – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

a - valor unitário, total e global contendo até 02 (duas) casas decimais conforme objeto e especificações contidas no Anexo I do Edital;

b - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;

c - Caberá à demonstração da composição de custos (conforme item 7 do ANEXO I do Edital).

07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

MÃO DE OBRA

ENCARREGADO (SINDICATO SIEMACO/SEAC)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 528 processo.

DIV. MATERIAL 625 PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE

- Salário base inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor ofertado	R$ 1.600,00
Valor pactuado Siemaco/SEAC	R$ 1.622,36

- Custos com cesta básica inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor Ofertado	R$ 110,94
Cesta Básica	R$ 115,72

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim. (anexo A)

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,73%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

AJUDANTE (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 528 do processo.

- Custos com PPR inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor Ofertado	R$ 271,50	
PPR	R$ 481,42	Clausula Décima Sexta convenção

DIV. MATERIAL 626 PREF. MUN. DE S. ROQUE EST. TUR.

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

> O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,73%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

OPERADOR DE ROÇADEIRA (SINDICATO SIEMACO/SINDVERDE)

Planilha de Formação de Custos dos Serviços Mão de Obra – fls 528 do processo.

- Apresentou custos com pagamento de insalubridade inferior ao pactuado em convenção coletiva **(Serviços de Corte de mato e Grama de Margens e Leitos de Canais, Rios, Córregos e Ribeirões),** conforme clausula décima terceira da convenção coletiva – SIEMACO/SINDVERDE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
>
> Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um

DIV MATERIAL 677 PREF DA EST. SÃO ROQUE

adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. **Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo**.

- Custos com PPR inferior ao pactuado em convenção coletiva

Valor Ofertado	R$ 271,50	
PPR	R$ 481,42	Clausula Décima Sexta convenção

- Apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando compararmos ao mensurado no Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado.

Encargos Sociais inferior ao Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Encargos sociais apresentado pela Empresa	40,73%
Encargos sociais Estudo Técnico - Cadterc	76,6799%

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU CUSTOS COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme item 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

DIV. MATERIAL 678 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

UNIFORMES E EPI's

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM O FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E EPIS**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência, apresentado somente o valor de R$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos) de custo mensal.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, **uniformes, Epis,** materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE

A **LICITANTE NÃO APRESENTOU O CÁLCULO DE PRODUTIVIDADE**, conforme solicitado no Item "a" item 7.2.1. do Anexo I - Termo de Referência.

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) **Detalhamento quanto a:** salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, **cálculo de produtividade** e BDI;

DESTINAÇÃO FINAL

A Licitante **NÃO APRESENTOU CUSTOS COM A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS,** conforme itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6 e 1.5.8, do Anexo I - Termo de Referência.

DIV MATERIAL 629 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

1.2.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.3.7. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.4.6. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até a destinação final de responsabilidade da CONTRATADA.**

1.5.8. Rastelamento, carga e transporte (durante e/ou imediatamente após os trabalhos executados) do material resultante das atividades, **até o destino final de responsabilidade da CONTRATADA.**

BDI BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado **5,31%**

Valor dos Tributos segundo Cadterc **14,25%**

DIV. MATERIAL
630
PREF DA EST TUR DE S ROQUE

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

Informamos ainda que mesmo que a empresa seja optante pelo Simples Nacional e que não irá possuir qualquer outro tipo de faturamento somente como o valor ofertado sua alíquota de tributação será bem superior ao informado.

Anexo IV do Simples Nacional 2021

Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-Cdo artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R$ 828.000,00

Valor Ofertado pela Empresa R$ 1.390.225,40, ao final do período de 12 meses a alíquota já será de 14% (quatorze por cento).

DIV MATERIAL 631 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

Licitante **CASA VERDE AMBIENTAL LTDA - ME**

CNPJ: 35.072.926/0001-77

SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**

Motivos: Não aparentou planilhas de composição de custos - Não atendimento ao Item 7.1 do Edital.

07 – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

a - valor unitário, total e global contendo até 02 (duas) casas decimais conforme objeto e especificações contidas no Anexo I do Edital;

b - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes;

c - Caberá à demonstração da composição de custos (conforme item 7 do ANEXO I do Edital).

07.2 - No preço proposto, deverá estar incluso, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·
637

Por fim, trata-se de evidente preço inexequível. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Caso queira, a licitante poderá apresentar toda a documentação probatória a fim de demonstrar sua capacidade patrimonial e recursos suficientes que não incorram em prejuízo.

Licitante **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA**
CNPJ: 17.553.111/0001-28
SITUAÇÃO: **PROPOSTA DESCLASSIFICADA**
Motivos: Não atendimento ao Item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1, "b", ambos do Anexo I.

Apesar de mencionado em cada um dos serviços, não há na proposta de preços (fls. 536/558) a indicação do Responsável Técnico para operação dos serviços, mas tão somente a menção em sua planilha de composição de custos o valor correspondido para função, não podendo ser subentendido que o signatário seja o dirigente, ou seja, em desconformidade com o item 8.1 do Anexo I do Edital:

> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.
>
> 08.1.4.2. Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a **qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL 633

BDI BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

A Licitante **APRESENTOU BDI COM ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DIVERGENTES DA LEGISLAÇÃO**.

Valor dos tributos BDI apresentado 11,25%

Valor dos Tributos segundo Cadterc 14,25%

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Data-base: Janeiro/2020
Versão 03: Agosto/2020

3.4. Fórmula para Cálculo e Aplicação do BDI

$$BDI = \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{1 - C}$$

Em que:

A: Taxa do somatório das despesas indiretas (%);

B: Taxa representativa do lucro bruto (%); e

C: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%).

Quadro 40: Parâmetros para cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas indiretas	5,81%	Administração central	5,31%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20%	Lucro	7,20%
Despesas fiscais	14,25%	COFINS	7,60%
		ISSQN	5,00%
		PIS	1,65%

Fonte: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Vol.18 – Jan./2020.

$$BDI = \frac{(1 + 5{,}81\%) \times (1 + 7{,}20\%)}{1 - 14{,}25\%}$$

São Roque, 20 de Abril de 2021

Ramon Medrano de Almada
Diretor Dpto. De Obras

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL · 634

Anexo A

Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Jornada 44 horas semanais.

Estudo Técnico de Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC – Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardim.

Data base Jan/2020

Versão: Agosto/2020

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins

Data-base: Janeiro/2020
Versão 03: Agosto/2020

2.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – **Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins** – Jornada 44 horas semanais

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	36,8000%
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo Remunerado e não Trabalhado	11,7171%
Férias	9,1026%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5331%
Ausências legais	0,9076%
Licença-paternidade	0,0645%
Acidente de trabalho	0,0950%
Aviso-prévio trabalhado	0,0143%
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	12,3684%
Adicional de férias	3,0342%
13º salário	9,3342%
Grupo D – Obrigações Resilitórias	5,7947%
Aviso-prévio indenizado	4,0117%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3209%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,3225%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1391%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0005%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	1,1362%
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0947%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,7801%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0267%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0010
Grupo F – Incidências Cumulativas	8,8635%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8635%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3119%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5516%
Total Geral	76,6799%

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 635

DECRETO Nº 9.475 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021
VALOR DAS TARIFAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO

DIÁRIO OFICIAL — PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Prefeitura de São Roque/SP - Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 - Edição: 60

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 9.475

De 11 de fevereiro de 2021
Estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque.
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que desde o último aumento do valor da tarifa, existiram aumento dos custos setoriais;
CONSIDERANDO que em razão da pandemia do Covid-19 houve uma grande queda da quantidade de usuários do sistema público de transporte coletivo;
CONSIDERANDO que a oferta de serviço não pode ter diminuição proporcional à queda da demanda, tanto para que não haja desatendimento a diversas localidades, como também para diminir aglomerações nos pontos de ônibus e dentro dos coletivos;
CONSIDERANDO que a prestação do serviço público é deficitária;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal 4.422/15 fixa as gratuidades do sistema e determina a utilização de tarifa básica para a fixação dos demais descontos;
CONSIDERANDO a diretriz do incentivo à utilização de créditos eletrônicos prevista no art. 8Z, X da Lei 12.587/12;
CONSIDERANDO a necessidade de se adequar valor das tarifas;
CONSIDERANDO que as tarifas não são atualizadas desde 05 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO os esforços da Municipalidade em garantir a toda a população um transporte coletivo municipal moderno e de qualidade, que atenda efetivamente as necessidades da população;
CONSIDERANDO as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento e Transporte - GEIPOT;
CONSIDERANDO a determinação do inciso II, do art. 5º da Lei Municipal 4.422/15 que estabelece a modicidade de tarifa, com mecanismos de desconto aos usuários que mais se utilizem do transporte público;
DECRETA:
Art. 1º O valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo passam a ser os seguintes:
I - tarifa básica: R$ 9,00;
II - tarifa social, mediante aquisição antecipada de crédito eletrônico: R$ 3,00;
III - tarifa social paga em dinheiro dentro dos colativos: R$ 3,50;
IV - tarifa escolar: R$ 4,50;
V - vale transporte: R$ 5,50;
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.675 de 05 de setembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/02/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SAO ROQUE: 70946009000175 Assinado por: MUNICIPIO DE SAO ROQUE: 70946009000175 Data: 12/02/2021 11:02:58

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 636

Cálculo Vale Transporte

Item	Descrição		Salário Base		
			Encarregado[1]	Ajudante[2]	Operador Roçadeira[3]
a)	Salário Base		1.622,36	1.213,54	1.242,47
b)	R$ unitário Valor Vale Transporte		5,50	5,50	5,50
c)	Quantidade passagens dia		2,00	2,00	2,00
d)	Estimativa dias trabalhado mês		22,00	22,00	22,00
e)	Total de passagens	(c x d)	44,00	44,00	44,00
f)	Valor total de Passagens	(e x b)	242,00	242,00	242,00
g)	6% Salário do Empregado	(a x 6%)	97,34	72,81	74,55
h)	Custo Total Vale Transporte	(e - g)	**144,66**	**169,19**	**167,45**

1 Salário Base SIEMACO/SEAC
2 Salário Base SIEMACO/SINDVERDE
3 Salário Base SIEMACO/SINDVERDE

PREF DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S ROQUE - DIV MATERIAL
638

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 9.475

De 11 de fevereiro de 2021
Estabelece o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Roque.
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que desde o último aumento do valor da tarifa, existiram aumento dos custos setoriais;
CONSIDERANDO que em razão da pandemia do Covid-19 houve uma grande queda da quantidade de usuários do sistema público de transporte coletivo;
CONSIDERANDO que a oferta de serviço não pode ter diminuição proporcional à queda da demanda, tanto para que não haja desatendimento a diversas localidades, como também para dirimir aglomerações nos pontos de ônibus e dentro dos coletivos;
CONSIDERANDO que a prestação do serviço público é deficitária;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal 4.422/15 fixa as gratuidades do sistema e determina a utilização de tarifa básica para a fixação dos demais descontos;
CONSIDERANDO a diretriz do incentivo à utilização de créditos eletrônicos prevista no art. 82, X da Lei 12.587/12;
CONSIDERANDO a necessidade de se adequar valor das tarifas;
CONSIDERANDO que as tarifas não são atualizadas desde 05 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO os esforços da Municipalidade em garantir a toda a população um transporte coletivo municipal moderno e de qualidade, que atenda efetivamente as necessidades da população;
CONSIDERANDO as diretrizes da Empresa Brasileira de Planejamento e Transporte - GEIPOT;
CONSIDERANDO a determinação do inciso II, do art. 5º da Lei Municipal 4.422/15 que estabelece a modicidade de tarifa, com mecanismos de desconto aos usuários que mais se utilizem do transporte público;
DECRETA:
Art. 1º O valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo passam a ser os seguintes:
I - tarifa básica: R$ 9,00;
II - tarifa social, mediante aquisição antecipada de crédito eletrônico: R$ 3,00;
III - tarifa social paga em dinheiro dentro dos coletivos: R$ 3,50;
IV - tarifa escolar: R$ 4,50;
V - vale transporte: R$ 5,50;
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.875 de 05 de setembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/02/2021
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SAO ROQUE: 70946009000175
Assinado por: MUNICIPIO DE SAO ROQUE: 70946009000175 Data: 12/02/2021 11:52:06

2.1. Resumo dos Encargos Sociais e Trabalhistas – Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins – Jornada 44 horas semanais

PREF DA ... DE S ROQUE DIV MATERIAL
640

Encargos Sociais e Trabalhistas	% Encargos
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	**36,8000%**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo B – Tempo Remunerado e não Trabalhado	**11,7171%**
Férias	9,1026%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5331%
Ausências legais	0,9076%
Licença-paternidade	0,0645%
Acidente de trabalho	0,0950%
Aviso-prévio trabalhado	0,0143%
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	**12,3684%**
Adicional de férias	3,0342%
13º salário	9,3342%
Grupo D – Obrigações Rescisórias	**5,7947%**
Aviso-prévio indenizado	4,0117%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3209%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,3225%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1391%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0005%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	**1,1362%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0947%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,7801%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0267%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0010
Grupo F – Incidências Cumulativas	**8,8635%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8635%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3119%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5516%
Total Geral	**76,6799%**

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 642

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005873/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035098/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109285/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todas as empresas e seus respectivos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 (duzentas e vinte) horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2020.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.213,54
Ajudante de Jardinagem/ Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.213,54
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.213,54
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.242,47
Operador de Motosserra	R$ 1.286,15
Jardineiro	R$ 1.271,71

PREF DA EST TUR DE S ROQUE * DIV MATERIAL * 643

Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.432,46
Podador de Árvore	R$ 1.396,74

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2020, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 3,92 %(três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 29/02/2020;

01- As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

02- Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

03- Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Único: As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, nos seguintes termos: as diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, do seguinte modo: Março de 2020 em Agosto de 2020 (competência Julho 2020); Abril de 2020 em Setembro de 2020 (competência Agosto 2020); Maio de 2020 em Outubro de 2020 (competência Setembro de 2020), e Junho de 2020 em Novembro de 2020 (competência Outubro de 2020, podendo as empresas que já repassaram algum tipo de reajuste, a título de antecipação, fazerem a compensação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 644

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas **não incluirão a utilização de cheques**.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

PREF DA EST TUR DE S PAULO DIV MATERIAL 645

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido **somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens,** o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - Para os contratos já existentes, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no SIEMACO-SP até o dia 30 de junho de 2020.

1.3 - Para os novos contratos, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos laudos técnicos e PPRA no SIEMACO-SP após 30 (trinta) dias da implantação dos serviços.

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput.

2 - Caso fique comprovada alguma irregularidade nos laudos técnicos e PPRA, fica a empresa obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo das multas legais e convencionais e os devidos reflexos.

3 - O SIEMACO-SP fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de motosserra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PPR)

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PPR), para o período de 2020, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2020 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2021.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) Haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) A contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

PREF DA ESTÂNCIA TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 646

c) Para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) Para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) Ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) No caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) A apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) No caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º março de 2020 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação, passa a vigorar com o valor total de R$ 288,02 (duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

1- Por opção da empresa, os vales cestas poderão ser substituídos por 25 (vinte e cinco) vales refeições, no valor de R$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, com 13 (treze) vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 (doze) vales refeições, em até 15 (quinze) dias após.

2- Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3- Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4- Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

PREF DA ESTÂNCIA TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 647

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SIEMACO-SP prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelo SINDVERDE.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento do SIEMACO-SP, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/01/2020**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

A partir de janeiro de 2020 a contribuição passará a ser suportada integralmente pelas empresas. Ficando assim, as empresas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

PREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 648

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas no SIEMACO-SP.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver subsedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando o SIEMACO-SP der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1- Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2- Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 649

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Parágrafo Único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de cálculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira; operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1- A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2- Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o SIEMACO-SP.

3- Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, OPERADOR DE MOTOSSERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

DIV MATERIAL 650 PREF DA ESTÂNCIA DE S ROQUE

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do SIEMACO-SP, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função

PREFEITURA DE SÃO ROQUE • DIV MATERIAL • 651

compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o 10º (décimo) dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o **DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES**.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de motosserra, jardineiro, tratorista e operador de microtrator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) Cartão de ponto manual;

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 652

b) Folha de frequência;

c) Biometria;

d) Controle de ponto por cartão magnético.

Parágrafo Único: As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em 1 (um) dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho.

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se, desde que acordado entre a empresa e o SIEMACO-SP, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 653

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc.).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 654

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que:

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze);

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual;

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa;

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa;

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias;

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário.

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;

- calça;

- capa de chuva;

- botas ou tênis.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500 (quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O SIEMACO-SP terá acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SIEMACO-SP.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, no SIEMACO-SP, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo SIEMACO-SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

FREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 656

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2020, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$ 41,57 (quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao SIEMACO/SP fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2020;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO-SP ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao SIEMACO-SP, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

PREF DA ESTÂNCIA TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 657

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único: É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o SIEMACO-SP e SINDVERDE.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o SIEMACO-SP. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1 - As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2 - Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SIEMACO-SP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo Único: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
PRESIDENTE
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 660

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000793/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001064/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.000253/2020-81
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d´águas, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2020**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), **exceto** as jornadas estabelecidas nas cláusulas: *JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.*

PISO SALARIAL MINIMO	R$ 1.201,30
COPEIRA	R$ 1.236,30
LIMPADOR DE VIDRO	R$ 1.358,86
RECEPCIONISTA	R$ 1.346,13
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R$ 1.459,03
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R$ 1.346,13
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R$ 1.586,23
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R$ 1.620,54
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R$ 1.201,30
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R$ 1.275,29
DEMAIS FUNÇÕES	R$ 1.275,29
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000 psi)	R$ 1.554,19
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R$ 1.772,91
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R$ 1.772,91
OPERADOR DE VÁCUO	R$ 1.772,91
COVEIRO/SEPULTADOR	R$ 1.796,34
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLÓGICO	R$ 1.835,68
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R$ 1.293,38
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R$ 1.201,30
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R$ 1.351,97
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R$ 1.622,36

Reajuste de **3,5%** (três e meio por cento) para os **demais salários normativos constantes do quadro de funções** e salários abaixo transcritos:

Reajuste de **3,5%** (três e meio por cento) para os **demais empregados**, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de **R$ 5.960,02** (cinco mil novecentos e sessenta reais e dois centavos) mensais.

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R$ 5.960,03** (cinco mil novecentos e sessenta reais e três centavos) será livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado)

*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza;

PREF DA EST TUA DE ROQUE • DIV MATERIAL • 661

Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

*4) **VARREDOR DE AREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL,** o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO,** piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2019, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veiculo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;

2.) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que o pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que o empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2020;

3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará à empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência.

Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

S ROQUE * DIV MATERIAL * PREF DA EST TUR 662

2.1) As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras - NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO**;

4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de **"AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO",** com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: *hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características,* ***desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente****, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.*

Parágrafo primeiro – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

1) 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;

2) 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Exercício 2020: O **período de apuração** inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2020 até Junho de 2020, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2020; e de Julho de 2020 até Dezembro de 2020, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2021.

b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante **do SIEMACO-SP**), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

QUE • DIV MATERIAL •
663
PREF DA EST TUR DE

c) Valor do PPR: R$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a **primeira em 10 de agosto de 2020** e a segunda **10 fevereiro de 2021**;

d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente da época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (**SIEMACO-SP e SEAC-SP**), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR - Programa de Participação nos Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1

3 latas de 900 ml de óleo de soja

4 pacotes de 1 kg de feijão

2 latas de 140g de extrato de tomate

2 kg de açúcar refinado

2 latas de 135g de sardinha em óleo

1 kg de sal refinado

1 lata de 180 g de salsicha

1 kg de farinha de trigo

1 pote de 300g de tempero completo

1 kg de macarrão

1 lata de 700g de goiabada/marmelada

½ kg de café torrado e moído com selo ABIC

½ kg de fubá 1

1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA	**ANO 2020**
VALOR EM REAIS	R$ 110,94

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

2- O empregado que apresentar falta sem justificação legal no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – A cesta in natura ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.

7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

DIV MATERIAL · PREF DA ESTÂNCIA DE SÃO ROQUE · 664

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.

10- No caso de recebimento da cesta básica ***"in natura"***, a **empresa obriga-se a orientar** seus empregados a comunicar as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa, mediante entrega de comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver alteração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica ***"in natura"***, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O tiquete refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia	**ANO 2020**
VALOR EM REAIS	R$ 15,93
Desconto de até	R$ 1,11

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tíquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.

2 - Eventual necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiário que tiver alteração domiciliar, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação pelo empregado da alteração do seu endereço residencial, sendo imprescindível a entrega do comprovante de endereço atualizado ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

3 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

4- O Vale Transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este possa prestar labor diário em todos os dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador adiantar o vale transporte a determinado mês e o empregado não comparecer ao trabalho, será realizada a compensação para o período seguinte do saldo que restar.

AUXÍLIO SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SIEMACO-SP**, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores e seus dependentes. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria.

Parágrafo primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência á saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47.

Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Paragrafo segundo: Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. **Assistência médica ambulatorial:** Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clinica geral, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.

2. **Assistência odontológica:** atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.

3. **Exames laboratoriais:** Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo.

Paragrafo terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R$ 28,00 (vinte e oito reais), por mês** e por empregado, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Paragrafo quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

Paragrafo quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Paragrafo sexto - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo sétimo - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 28,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo nono - O valor de **R$ 28,00** (vinte e oito reais) será válido para o biênio de 2020/2021. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo "Boleto").

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a **20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país**, por filho com até **24 meses de idade,** para fins de guarda e assistência aos filhos.

1 - O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);

2 - O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.

3 - Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE • DIV. MATERIAL • 666

Sem prejuízo do BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no **Manual de Orientação e Regras**.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2020**, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno, após o registro desta CCT.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2020**, o valor **total** de **R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo terceiro – Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2020, o valor de R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio total do Benefício Social Familiar, no valor de **R$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos)** será disponibilizado pela gestora em boleto único, sendo de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo quarto – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quinto - Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo sexto - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

Fica assegurado a todos os empregados a celebração, por parte da empresa de Convenio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para a aquisição de medicamentos com descontos para os empregados, sendo que:

1- Os limites individuais para compras por parte dos empregados será definido pela empresa empregadora, cujos valores gastos pelo empregado e devidamente comprovado pelo fornecedor do medicamento, serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a aquisição;

PREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 667

2- Fica entendido que a empresa é apenas facilitadora entre o empregado e o fornecedor de medicamentos, não cabendo a esta, empregadora, qualquer ônus no estabelecimento do convênio bem como nas transações feitas pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato.

A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO (LEI Nº.12.506/11)

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

1º) O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devia projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.

2º) Durante o cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.

3º) O período a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BASE DE CÁLCULO PARA COTA DE PCD'S

Considerando que as atividades de prestação de serviços são realizadas em locais indicados pelos tomadores de serviços (clientes), impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviços propicie condições adequadas de trabalho para as pessoas com deficiência física(s) habilitada(s) ou reabilitada(s), o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento relativo ao pessoal da administração.

Parágrafo primeiro - Será considerada pessoa com deficiência, para fins de atendimento da quota estabelecida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, aquele empregado que possui qualquer limitação ou incapacidade para o desempenho normal de atividades, em qualquer nível, atestado por documento emitido por profissional de saúde, devidamente habilitado.

Parágrafo segundo - No cálculo da percentagem de que trata o *caput* deste artigo, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de uma pessoa com deficiência.

Parágrafo terceiro - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação de pessoas com deficiência.

JURISPRUDÊNCIA:

"CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU REABILITADOS. PERCENTUAL MÍNIMO. INCIDÊNCIA SOBRE CARGOS PASSÍVEIS DE PREENCHIMENTO. A legislação determina que as empresas devem observar um percentual mínimo de contratação de pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ou beneficiárias reabilitadas (PCDs), em relação ao número de empregados efetivos. No entanto, diante da dificuldade que os empregadores enfrentam para encontrar mão de obra qualificada ou pessoas aptas a atuarem em seus ambientes de trabalho de maneira digna, a regra legal deve sofrer uma interpretação isolada, voltada ao caso concreto, em certos ramos de atividade, onde a maior parte dos funcionários é composta por possuidores de requisitos e habilitações específicas. Assim, a exigência do percentual mínimo previsto na Lei n. 8.213/91 deve ser referente ao total de empregados que desenvolvam funções possíveis de serem executadas por portadores de necessidades especiais. Recurso da União conhecido e não provido." (TRT-11 RO 0011728-02.2013.5.11.0018, 2ª Turma, Relatora: RUTH BARBOSA SAMPAIO, Data da Publicação: DEJT 4/5/2015).

Tribunal Superior do Trabalho- processo 658200-89.2009.5.09.0670, pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no artigo 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.



MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados, justamente por n**ão demandarem qualquer formação para seu exercício.**

Parágrafo primeiro - Para efeito de enquadramento de função que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no art. 429 da CLT, e consequente estabelecimento do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho**, em cursos ministrados com carga horária superior a 700 (setecentas) horas, bem como funções que demandem nível de escolaridade inferior ao ensino fundamental completo, experiência inferior a um ano.**

Parágrafo segundo - Ficam excluídas do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, as funções que não exijam formação técnico-profissional metódica, mas simples treinamento para o seu exercício.

Parágrafo terceiro - No cálculo da percentagem de que trata o *caput*, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de um aprendiz.

Parágrafo quarto - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação das cotas de aprendizes.

Parágrafo quinto – O aprendiz e portador de necessidades especiais cumpre o sistema de cotas de aprendizagem e de portador de necessidades especiais, pois preenchem as duas condições previstas nas legislações de regência.

Parágrafo sexto - O menor aprendiz receberá o salário mínimo/hora federal vigente.

Parágrafo sétimo - Sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, conforme acima descrito, devem ser excluídos os empregados afastados pelo INSS, para prestação de serviço militar, ou outros motivos previstos em lei, que suspendam ou interrompam os contratos de trabalho.

JURISPRUDÊNCIA - PROCESSO: 0101447-71.2017.5.01.0005, 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RECURSO DE REVISTA Nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, DE 06/08/2014.

Processo: 0000674-90.2010.5.03.0107 RO. FONTE: TRT-3ª Região.

TRT15, RO 015313/98, 5ª TURMA, DOE 01/12/1.999

TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

"Funções desse jaez não justificam a contratação especial prevista na CLT, por não proporcionarem ao jovem formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho", afirmou o relator, ministro João Oreste Dalazen. A decisão foi unânime. Processo: RR-1402500-23.2004.5.09.0007

TRT- 10ª Região, nos autos da AACC 0000246-65.2018.5.10.0000,

04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ACP 0000676-32.2018.5.09.0004

Processo Inquérito Civil Público 000028.2018.18.031/1 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

a) Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL **do SIEMACO-SP**.

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 669

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão ser efetuadas no SIEMACO-SP.**

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsede do **SIEMACO-SP**, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo;

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;

d) Quando **SIEMACO-SP** der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

e) No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas estarão sugeitas a aplicação da cláusula "Prazos e Multas", constante desta norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, **exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante**, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.

b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.

c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e viceversa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não provoque prejuízo ao empregado.

d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada até 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS



Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR´s), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO FIXO 12 X 36

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

Paragrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611- A da CLT.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2 e 5x2, em face das características e singularidade da atividade, com jornada diária de até 12(doze) horas, mediante aditamento do contrato de trabalho, respeitada a concessão de folga semanal remunerada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e o pagamento das horas extraordinárias realizadas, com adicional da presente norma, podendo ser alterada a escala de trabalho a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme dispõe o artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Quarto: O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Quinto: Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo Sexto: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo Oitavo: Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Nono: O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição. Parágrafo Décimo: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas. Parágrafo Décimo Primeiro: Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora.

Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica facultado às empresas com até 5 (cinco) empregados, por local de trabalho, adotar a marcação do ponto por exceção, ou seja, poderão adotar o registro de ponto por exceção em conformidade com a legislação vigente, CLT, art. 74, parágrafo terceiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

DIV MATERIAL
671
PREF DA EST TUR DE ROQUE

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

I) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento prénatal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), ***não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.***

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

Parágrafo primeiro: A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo segundo: A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro: É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.

Parágrafo quarto: O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte.

Parágrafo quinto: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Para os trabalhados em altura realizados com auxilio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao **SIEMACO-SP**, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

DIV. MATERIAL • 672 • PREF. DA EST TUR DE BOQUE

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado. Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos (ex.: "camisa, calça, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moleton ou blusa de lã ou casaco/paletó)".

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA/ESTABILIDADE

Considerar-se-á extinta a estabilidade do cipero em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador, além dos casos previstos em lei.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÕES DE SIPAT´S

A Realização das SIPAT´S deverá ser comunicada ao respectivo Sindicato Profissional, sendo-lhe reservado oportunidade para sua apresentação;

1º) As SIPATs deverão obedecer a um conteúdo mínimo p. ex.: AIDS, álcool e drogas no trabalho, ergonomia, doação de sangue/órgãos/cancer de mama/próstata, etc...

2º) Composição obrigatória da CIPA em cada local onde existir 20 ou mais trabalhadores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico **da ENTIDADE SINDICAL PROSISSIONAL SIGNATÁRIA** e seus conveniados, também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.

b) A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos, não invalida sua eficácia

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SESMT COLETIVO ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula. " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO "4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho." ... "4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ... "4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007)."

AVALIAÇÃO: Nos termos no item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

FISCALIZAÇÃO: A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Publico do Trabalho,e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, **sob pena de não poder requerer** qualquer **verba inerente ao período não informado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

DIV MATERIAL
673
PREF DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para se determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a atividade desenvolvida pela empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

Se o empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determina a entidade sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas o enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Neste sentido, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, mas dentro do contexto de sua atividade principal, esta será sua atividade preponderante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CRTS

A contribuição de CRTS - Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, **a partir de janeiro de 2019**, a importância equivalente a **1% (um por cento) do salário de cada empregado**, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a **R$ 40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial**. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao **SIEMACO/SP** fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes
termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

1- AÇÃO JUDICIAL

a) NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AO SIEMACO-SP: Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SIEMACO-SP para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

DIV MATERIAL 674 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

b) DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS: A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO-SP, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

c) RESTITUIÇÃO POR DANOS MORAIS: Da mesma forma, a empresa terá o direito de restituição, perante o SIEMACO-SP, de valores que seja obrigada a pagar de condenação por danos morais individuais ou coletivos, decorrentes do desconto de contribuição sindical.

2- FORMA DE RECOLHIMENTO
As importâncias devem ser recolhidas pelas empresas ao SIEMACO-SP, em guias próprias, disponibilizadas pelo SIEMACO-SP, conforme estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3- DESCONTO E REPASSE
O desconto e repasse da importância devida pelo empregado será de inteira responsabilidade da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; c) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, cartaconvite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Paragrafo Único: É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o **SEAC-SP e do SIEMACO-SP.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante **o SIEMACO-SP**.

Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.através de uma comissão específica a ser criada em até 90 dias.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

DIV MATERIAL 675 PREF DA EST TUR DE S ROQUE

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e **o SIEMACO-SP.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de **descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições**, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, **multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federa**l vigente no país.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, **exceto,** as cláusulas de **natureza econômicas** para o biênio 2020/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de **16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.**

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um tíquete-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de **R$ 31,85** (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária ou diretamente em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá preencher a guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, *e-mail* ou *site* da entidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A empresa poderá solicitar ao empregado, no ato de sua admissão ou a qualquer momento por escrito ou de maneira virtual (e-mail) a autorização e consentimento específico para que as partes signatárias possam veicular entre sí, com as empresas do segmento e empresas tomadoras dos serviços das empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação, para utilizar as informações de seus dados (pessoais e sensíveis) por até três anos após a rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO

A **"Tabela de Encargos Sociais Mínimo"**, é uma sugestão elaborada com base na realidade empresarial das empresas do setor de asseio e conservação, visando criar mecanismos para evitar a precarização do setor e fornecer ao tomador de serviços uma base de informações, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para evitar as contratações com valores inexequíveis.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEAC/SP

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

ITENS DE FORMAÇÃO	PERCENTUAL
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
Previdência Social	**20,0000%**
SESI	**1,5000%**
SENAI	**1,0000%**



INCRA	**0,2000%**
SEBRAE	**0,6000%**
Salário-educação	**2,5000%**
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	**3,0000%**
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS	**8,0000%**
TOTAL GRUPO A	**36,8000%**
GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO	
Férias	**9,1518%**
Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias)	**1,6916%**
Ausências Legais	**0,9524%**
Licença Paternidade	**0,4178%**
Acidente de Trabalho	**0,6347%**
Aviso Prévio Trabalhado	**0,0254%**
TOTAL GRUPO B	**12,8737%**
GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	
Adicional de Férias	**3,0506%**
13º Salário	**9,3839%**
TOTAL GRUPO C	**12,4345%**
GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS	
Aviso Prévio Indenizado	**5,1285%**
Incidência do FGTS sobre aviso prévio	**0,4103%**
Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS	**1,2863%**
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado	**0,2222%**
Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado	**0,0004%**
TOTAL GRUPO D	**7,0477%**
GRUPO E - APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	**0,3270%**
Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igualo ou menor que 15 dias)	**0,0015%**
Percentual Referente a Abono Pecuniário	**0,1305%**
Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário	**0,9972%**
Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário	**0,0342%**
TOTAL GRUPO E	**1,4904%**
GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
Incidência do Grupo A Sobre Grupo B	4,3021%
Incidência Grupo A Sobre o Grupo C	4,5759%
TOTAL GRUPO F	8,8780%
TOTAL GERAL	**79,5243%**

RUI MONTEIRO MARQUES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 678

À

Prefeitura do Município de São Roque

Edital nº 032/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

Objeto: Serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas, no município de São Roque - SP, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I do Edital.

VISTAS PROCESSO

A ***J-PEM Serviços e Consultoria***, empresa inscrita no Cadastro de Pessoas Juridicas sob o nº 17.553.111/0001-28, com sede à Rua Dois de Abril, nº 73 – 1º andar – sala 02, Centro – Cotia – SP, Fone +55 (11) 2814-9830, por intermédio de seu representante legal o Sr. Adalberto Rodrigues da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade nº 24.473.303-X e inscrito no CPF sob o nº. 140.729.848-84, vem através deste SOLICITAR VISTAS NO PROCESSO do pregão presencial nº 001/2021, no qual nossa empresa esta participando.

Cotia, 27 de abril de 2021

J-PEM Serviços e Consultoria
Adalberto Rodrigues da Silva
Repesentante Legal
RG 24.473.303-X SSP/SP
CPF 140.729.848-84

Rua Dois de Abril, nº 73 - 1º andar - Sala 02 - Centro - Cotia
E-mail: jpem@globo.com - Tel. +55 (11) 2814-9830 - CEP 06.700-095

P.E.T.S.R. SERVICO DE PROTOCOLO E ARQUIV 29-ABR-2021 10:05 002697 1/2
679
6934/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE (SP).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PORMENORIZADAS CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

Prezado (a) Senhor (a),

A Empresa **J-Pem Serviços e Consultoria Eireli – EPP,** com sede a Rua Dois de Abril, nº 73 centro de Cotia – SP, inscrita no CNPJ nº 17.553.111/0001-28, através de seu representante legal abaixo

Rua Dois de Abril, nº 73 - 1º andar - Sala 02 - Centro - Cotia
E-mail: jpem@globo.com - Tel. +55 (11) 2814-9830 - CEP 06.700-095

PREF DA EST TUR DE S. ROQUE - DIV MATERIAL
680

assinado, vem, respeitosamente perante a Vossa Senhoria na forma da legislação vigente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida pelo Senhor Ramon M. de Almeida, Diretor Departamento de Obras que desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que a fomos comunicados através de correspondência eletrônica, e-mail, em 26 de abril de 2021.

PREF. DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
68

Considerando o prazo de 03 (três) dias úteis, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

2. DO MÉRITO DO RECURSO

Conforme relatório recebido via correspondência eletrônica, a proposta apresentada pela recorrente, foi desclassificada por não atender ao item 08.1.4.2 do Edital e 8.1 do Anexo I do Edital, bem como dos itens 07.1, "c", 07.2., ambos do Edital e 7.2.1 e 7.2.1., "b", ambos do Anexo I.

> *Apesar de* ***mencionado em cada um dos serviços, não há na proposta de preços*** *(fls. 536/558) a indicação do Responsável Técnico para operação dos serviços, mas tão somente a menção em sua planilha de composição de custos o valor correspondido para a função, não podendo ser subentendido que o signatário seja o dirigente, ou seja, em desconformidade com o item 8.1 do anexo I do Edital:*

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
68

8.1. Para a operação dos serviços será necessário à indicação de um Responsável Técnico, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Diretor de Obras, o recorrente apresenta razoes pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

Como no próprio relatório emitido por Vossas Senhorias, **destaca que apresentamos os custos com o fornecimento do Responsável Técnico** para a formação dos preços dos serviços a serem prestados, fls. Nº 556 e 557 do processo, planilha de custo Item 3.7 – Responsável Técnico – 08 horas mensal.

Informamos ainda, que nossa empresa está devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, sob o número CREA-SP nº

Rua Dois de Abril, nº 73 - 1º andar - Sala 02 - Centro - Cotia
E-mail: jpem@globo.com - Tel. +55 (11) 2814-9830 - CEP 06.700-095

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
683

1972603, tendo como responsável Técnico que o Senhor Alexandre Leandro da Silva, Engenheiro Civil., certidão CI – 2512465/2021.

Salientamos que indicação do responsável técnico, se encontra dentro do envelope nº 02 de Documentos de Habilitação, através de uma declaração, conforme atendimento a exigência o item no 08.1.4.2., do Edital de Licitação

> ***08.1.4.2. Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.***

Quanto ao outro apontamento, **em que a recorrente apresentou o BDI com alíquotas tributárias divergentes da Legislação,** não procede, haja vista que para composição das despesas fiscais elencada no Cadterc, no qual a Prefeitura está se lastreando, há uma divergência quanto ao ISSQN, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o Estudo Técnico - Cadterc utiliza uma alíquota de 5% (cinco por cento), se baseando no Código Tributário

da Cidade de São Paulo e a alíquota para este tipo de serviço no Município de São Roque é de 2% (dois por cento), item 7.10 e 7.11 tabela de atividades e as respectivas alíquotas, de acordo o Anexo I da lei complementar 93/2017.

> *7.10 Limpeza,* ***manutenção e conservação de vias e logradouros públicos,*** *imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.* ***Alíquota 2,0%***
>
> *7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.* ***Alíquota 2,0%***

Tabela comparativa

Despesas Fiscais	Cadterc	J-pem
Cofins	7,60 %	7,60 %
PIS	1,65 %	1,65 %
ISSQN	**5,00 %**	**2,00 %**
Total	14,25 %	11,25 %

Rua Dois de Abril, nº 73 - 1º andar - Sala 02 - Centro - Cotia
E-mail: jpem@globo.com - Tel: +55 (11) 2814-9830 - CEP 06.700-095

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
685

3. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza dos atos aqui apontados, explicados e fundamentados, vem na forma da legislação vigente e nos termos do Edital, REQUERER que seja aceite e analisado o Presente Recurso Administrativo com os documentos que o instruem, a fim de Classificar a Proposta Comercial apresentada por esta Recorrente.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Cotia, 29 de abril de 2021

J-PEM Serviços e Consultoria
Adalberto Rodrigues da Silva
Rg. Nº 24.473.303-X
Representante Legal

Rua Dois de Abril, nº 73 - 1º andar - Sala 02 - Centro - Cotia
E-mail: jpem@globo.com - Tel. +55 (11) 2814-9830 - CEP 06.700-095

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: *CI - 2512465/2021* ***Válida até:*** *30/07/2021*
Processo (Sipro): *F-002796/2014*

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS,** mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP

CNPJ: 17.553.111/0001-28

Endereço: Rua DOIS DE ABRIL, 73
CENTRO
06700-095 - Cotia - SP

Número de registro no CREA-SP: 1972603 **Data do registro:** 04/09/2014

Capital Social: R$ **********500.000,00 reais

Observação:
Sem restrições

Objetivo Social:
PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: *ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA*

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: *CREA-SP* ***Número do Registro (CREASP):*** *5062119531*
Registro Nacional: *2604922401*

EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
687

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Data de Início da Responsabilidade Técnica: *04/09/2014*

****

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constituí-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 1c23b9c0-85b4-4463-a976-c4773625dcfa.

Situação cadastral extraída em 30/03/2021 13:52:55.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade ***UOP COTIA,*** *situada à* ***Avenida: SANTO ANTÔNIO, 294, , VILA SANTO ANTÔNIO DO PORTÃO, COTIA-SP, CEP: 06716-710,*** *ou procure a unidade de atendimento mais próxima.*

SÃO PAULO, 30 de março de 2021

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·
688

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,0%	1,50
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,0%	3,50
7.04	Demolição.	2,0%	1,50
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4,0%	1,50
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0%	1,50
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0%	2,00
7.08	Calafetação.	2,0%	2,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,0%	1,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,0%	1,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2,0%	1,50
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,0%	2,00
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0%	1,50
7.14	NÃO UTILIZADO		
7.15	NÃO UTILIZADO		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação,	2,0%	1,50

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE
DIV. MATERIAL
685

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

"J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI"
CNPJ/MF: 17.553.111/0001-28
NIRE: 35.600.163.406

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o abaixo assinado:

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1973, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 24.473.303-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 140.729.848-84, residente e domiciliado à Rua Maria Inez Correa de Miranda, nº 144, Bairro: Jardim São Carlos, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP: 06694-350.

Único sócio componente da EIRELI, denominada **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, com sede na Rua Dois de Abril, nº 73 – 1º Andar Sala 02, Centro, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06700-095. Com Contrato Social de Constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.600.163.406 em sessão de 01/02/2013, resolvem assim alterar o Contrato Social:

Cláusula Primeira – Do Objeto Social

O Objeto Social: Reformas administrativas envolvendo novas estruturas, planos de carreira, descrição de funções, planos de cargo; Locação de veículos municipais, intermunicipal, interestaduais com ou sem motoristas; Prestação de leitura de hidrômetros, entrega de contas de consumo de luz, água e gás, conservação de área verde, varrição manual e mecânica de vias, praças e feiras livres e lavagem com coleta de resíduo da varrição com ou sem instalação de caçambas, rocadas, aceiros, reparos na rede de agua e esgoto; Serviços técnicos de engenharia, manutenção, reparos, prolongamentos e instalação em rede de energia elétrica, telefonia e dados serviços de saneamento e analise bacteriológica de agua; Serviço de limpeza urbana, operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduo de qualquer natureza, saneamento ambiental e congênere, exploração serviços públicos mediante concessões, tratamento de afluente líquido percolado e continuidade dos drenos e gás, limpeza técnica hospital, desinfecção de ambientes hospitalares e de atendimento ambulatorial, serviços de manutenção preparação e distribuição de alimentos e refeições, copa, ascensorista,

690

portaria, atendente de portaria, recepcionista, zeladoria, cadastramento e locação de mão de obra temporária e não temporária, com ou sem materiais, serviços técnicos de engenharia de construção e manutenção predial, serviços de pavimentação, tapa buraco, serviços de controle e administração de sistema de estacionamentos em vias públicas, rotativo de veículos, parking próprio e de terceiros, lavagem de veículos em geral, operação, manutenção, arrecadação de pedágio e serviços de controle contábil, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, engenharia civil em geral, locação de geradores, locação de mão de obra permanente, atividades de limpezas em imóveis e serviços de pinturas em edificações em geral, Prestação de serviço de sinalização viária.

Cláusula Segunda - Altera-se o Endereço do Titular para Rua Rosa Vermelha (Residencial Parque das Rosas), nº 29, Quadra 05 Lote 03 - Chácara Roselândia - Cotia/SP – CEP 06702-834.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

"J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI"
CNPJ/MF: 17.553.111/0001-28
NIRE: 35.600.163.406

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1973, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 24.473.303-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 140.729.848-84, residente e domiciliado à Rua Rosa Vermelha (Residencial Parque das Rosas), nº 29, Quadra 05 Lote 03 - Chácara Roselândia - Cotia/SP – CEP 06702-834.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

1.1 - O nome empresarial é **"J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI"**, com sede na Rua Dois de Abril, nº 73 – 1ºAndar Sala 02, Bairro: Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06700-095.

Cláusula Segunda – Das Filiais e Outras Dependências

2.1 – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
69

Cláusula Terceira – Do Objeto Social Matriz e Filiais

3.1. O objeto social: O Objeto Social: Reformas administrativas envolvendo novas estruturas, planos de carreira, descrição de funções, planos de cargo; Locação de veículos municipais, intermunicipal, interestaduais com ou sem motoristas; Prestação de leitura de hidrômetros, entrega de contas de consumo de luz, água e gás, conservação de área verde, varrição manual e mecânica de vias, praças e feiras livres e lavagem com coleta de resíduo da varrição com ou sem instalação de caçambas, rocadas, aceiros, reparos na rede de agua e esgoto; Serviços técnicos de engenharia, manutenção, reparos, prolongamentos e instalação em rede de energia elétrica, telefonia e dados serviços de saneamento e analise bacteriológica de agua; Serviço de limpeza urbana, operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduo de qualquer natureza, saneamento ambiental e congênere, exploração serviços públicos mediante concessões, tratamento de afluente líquido percolado e continuidade dos drenos e gás, limpeza técnica hospital, desinfecção de ambientes hospitalares e de atendimento ambulatorial, serviços de manutenção preparação e distribuição de alimentos e refeições, copa, ascensorista, portaria, atendente de portaria, recepcionista, zeladoria, cadastramento e locação de mão de obra temporária e não temporária, com ou sem materiais, serviços técnicos de engenharia de construção e manutenção predial, serviços de pavimentação, tapa buraco, serviços de controle e administração de sistema de estacionamentos em vias públicas, rotativo de veículos, parking próprio e de terceiros, lavagem de veículos em geral, operação, manutenção, arrecadação de pedágio e serviços de controle contábil, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, engenharia civil em geral, locação de geradores, locação de mão de obra permanente, atividades de limpezas em imóveis e serviços de pinturas em edificações em geral, Prestação de serviço de sinalização viária.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

4.1. O capital social é de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) representados por 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, pelo empresário:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	500.000	R$ 500.000,00	100
TOTALIZANDO	500.000	R$ 500.000,00	100

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Titular

5.1. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE DA SERRA
692

NOTAS E PROTESTO DE ITAPEVI - SP

Cláusula Sexta – Início e Prazo de Duração

6.1 – A EIRELI iniciou suas atividades em 01/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo Indeterminado.

Cláusula Sétima – Da Administração e Uso da Firma

7.1 – A administração será exercida pelo titular Sr.º **ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA,** a quem caberá á apresentação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

Cláusula Oitava – Do Pró-Labore

8.1 - O Pró-Labore do titular será fixado obedecendo aos limites legais da legislação do imposto de renda.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas

9.1 – No dia 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo titular.

Cláusula Décima – Do Falecimento ou Incapacidade

10.1 – No caso de falecimento ou incapacidade superveniente do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Cláusula Décima Primeira – Declaração de Desimpedimento

11.1 – Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula Décima Segunda – Desimpedimento e Legislação Aplicável.

12.1 – O titular declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011 do CC).

693

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

13.1 – Fica eleito o Foro da localização da EIRELI, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento particular de alteração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

O titular obriga-se a cumprir o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 26 de Junho de 2018.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPEVI - SP

ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA

JUCESP
05 JUL 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
315.969/18-0
JUCESP

José Cirilo Cordeiro Silva
OAB/SP nº 301.863

Testemunhas:

Viviane Moraes Xavier de Lima
RG 36.848.006-1 SSP/SP

Graciele Alves Gracioli
RG 41.851.460-4 SSP/SP

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
64

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE – SP

Ref. Edital nº 032/2021 - Pregão presencial nº 001/2021

SM Comércio e Serviços Ltda., sociedade comercial, inscrita no CNPJ: 14.567.322/0001-21, estabelecida a Rua Benjamin Constant, nº 1.762, Sl. nº 2, Centro, Suzano, SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente a presença de V. Sa. apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

face a sua desclassificação e conseqüente inabilitação no certame em epígrafe, pelas razões a seguir expostas.

28 ABR. 2021
SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Rua Benjamin Constant, nº 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE
695

I. Da síntese dos fatos:

Conforme conta na ata relativa ao Pregão presencial n° 01/2021 - Edital n° 32/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas do Município de São Roque, a Recorrente fora desclassificada sob a alegação de que não atendeu ao **item 7.1 do edital,** e os **itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8, e 8.1** do **termo de referencia.**

Todavia a referida desclassificação não deverá prevalecer eis que não representa o melhor direito, pois a Recorrente cumpriu integralmente com as disposições editalicias, sobretudo no que se refere ao **item 7.1 do edital,** e os **itens 1.2.8, 1.3.7, 1.4.6, 1.5.8, e 8.1** do **termo de referencia.**

Razão pela qual deverá a Recorrente ser classificada e habilitada no certame em epigrafe.

II. Das Razões Recursais:

Afirma o Sr. **Diretor do Departamento de Obras,** que a Recorrente descumpriu com o ao **item 7.1 do edital.** Porém a referida decisão mostra-se absolutamente equivocada senão vejamos:

O **item 7.1 do edital diz** claramente o seguinte:

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, n° 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE DIV. MATERIAL
696

07.1 - A proposta deverá ser preenchida, devidamente assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

E assim fora apresentada a proposta devidamente preenchida, e assinada, com identificação clara do subscritor, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos no edital, e não contendo rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. contendo valor unitário, total e global contendo até 02 (duas) casas decimais conforme objeto e especificações contidas no Anexo I do Edital; Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes; e demonstração da composição de custos (conforme item 7 do ANEXO I do Edital).

O Edital em seus **itens 7.2.1. e 7.3.** dispõe de forma clara quanto a composição de custos:

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:

a) Detalhamento quanto a: salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

b) Sindicato representativo da categoria e data base de preços.

7.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, nº 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE
697

Ou seja, a composição de custos da Recorrente obedeceu claramente tais requisitos do edital

No entanto, e a fim de que não pairem duvidas quanto a proposta e em relação a composição de custos a Recorrente, rebate item a item as afirmativas do Sr. **Diretor do Departamento de Obras,** senão vejamos:

1. **salário base:**

Afirma ainda o Sr. **Diretor do Departamento de Obras** que a Recorrente que a proposta apresentada, no item relativo a composição de custos no que diz respeito ao salário base para os encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira são inferiores ao piso salarial fixado para a categoria. E deixou a Recorrente de apresentar o responsável técnico pelos serviços.

Entretanto muito diferente do fundamento invocado para a desclassificação da Recorrente, mesma conforme comprova sua proposta obedeceu o disposto nos itens 7.2.1, e 7.3 do edital, pois considerou nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive detalhando os salários, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI; bem como o Sindicato representativo da categoria e data base de preços (**SIEMACO**). E consignou a validade da proposta, conforme disposto no edital, ou seja, não inferior a 60 (sessenta) dias.

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, n° 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MUNIC
698

Entende a Recorrente que o sindicato da respectiva categoria, disposta na proposta ofertada é o **SIEMACO,** e de acordo com esse sindicato foi elaborada a nossa composição de custos.

Assim não há o que se falar em desobediência das disposições editalicias, relativas a composição de custos, e sobretudo aos salários dos encarregados, ajudantes, operadores de roçadeira.

2. custo com VALE TRANSPORTE:

Alega ainda o **Diretor do Departamento de Obras,** que na composição de custos existe equívocos quanto ao VALE TRANSPORTE cujo o valor a Recorrente ofertou em R$ 75,75, porém o referido valor seria de R$ 144,66.

Ocorre que o valor da passagem em São Roque é de R$ 3,50, e não os R$ 5,50 apontado pelo Sr. Pregoeiro, desse modo o valor de R$ 154,00, mostra-se coerente com a realidade local (**R$ 3,50*2*22=R$ 154,00**).

Ou seja o referido valor encontra-se conforme disposto nona convenção coletiva da categoria.

3. Vale alimentação:

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, nº 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF DA ESTÂNCIA TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
699

Do mesmo modo afirma o **Diretor do Departamento de Obras,** que o vale alimentação foi ofertado em desacordo com a convenção sindical. Porém diferente do alegado, a Recorrente ofertou o valor disposto na convenção coletiva, conforme disposto na **cláusula 17º,** que dispõe como valor **R$ 288,00.** e não os **R$ 341,00** conforme apontado na ata de desclassificação.

4. Cesta básica e assistência saúde:

O Sr **Diretor do Departamento de Obras,** alega que não compõe o custo a Cesta básica e assistência saúde, no entanto a **cláusula 17º** da convenção coletiva determina que por opção da empresa os vales cestas poderão ser substituídos por **25 vales refeições**, e assim a Recorrente o fez. Assim não há o que se falar em não apresentação dos valores relativos a CESTA BÁSICA

Da mesma forma o mesmo se aplica a assistência saúde, donde a Recorrente a mesma fora composta na planilha como **assistência social familiar**. e assim não há o que se falar e não composição dos custos conforme disposto no edital.

Vale destacar que o Edital não exigia tais requisitos conforme disposto nos **itens 7.2.1, e 7.3 do edital**. Desse modo não pode o Sr. Pregoeiro nessa fase da licitação, alterar as regras previstas, ou inovar dispondo com as regras previstas no CADTERC.

5. insalubridade ajudante SIEMACO:

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, n° 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MAT. FINAL
700

Diz o Sr. **Diretor do Departamento de Obras** que a Recorrente deixou de apresentar os custos relativos a insalubridade, no entanto tal afirmação não é verdadeira, pois de acordo com a proposta apresentada, tais valores não são necessários para a composição do custo.

Pois de acordo com **item 1, da cláusula 13º da convenção coletiva** caso a empresa apresente **PPRA** a mesma estará dispensada do pagamento do referido adicional, com exceção do **capinador de córrego.**

6. custo com VALE TRANSPORTE inferior:

Aduz o Sr. **Diretor do Departamento de Obras** que a Recorrente apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando comparado com o CADTERC

Todavia o Edital não exigia tais requisitos conforme disposto nos **itens 7.2.1, e 7.3 do edital**. Desse modo não pode o Sr. Pregoeiro nessa fase da licitação, alterar as regras previstas, ou inovar dispondo com as regras previstas no CADTERC.

7. insalubridade OPERADOR DE ROÇADEIRA:

Diz o Sr. **Diretor do Departamento de Obras** que a Recorrente deixou de apresentar os custos relativos a insalubridade do **OPERADOR DE ROÇADEIRA** no entanto tal afirmação não é verdadeira, pois de acordo com a proposta apresentada, tais valores não são necessários para a composição do custo.

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, nº 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE DIV. MATERIAL
701

Pois de acordo com **item 1, da cláusula 13º da convenção coletiva** caso a empresa apresente **PPRA** a mesma estará dispensada do pagamento do referido adicional, com exceção do **capinador de córrego.** Assim improcedente tal afirmação.

8. insalubridade AJUDANTE:

Narra o Sr. **Diretor do Departamento de Obras** que a Recorrente deixou de apresentar os custos relativos a insalubridade do **AJUDANTE** no entanto tal afirmação não é verdadeira, pois de acordo com a proposta apresentada, tais valores não são necessários para a composição do custo.

Pois de acordo com **item 1, da cláusula 13º da convenção coletiva** caso a empresa apresente **PPRA** a mesma estará dispensada do pagamento do referido adicional, com exceção do **capinador de córrego.** Assim improcedente tal afirmação.

9. custo com VALE TRANSPORTE inferior:

Repete o Sr. **Diretor do Departamento de Obras** que a Recorrente apresentou custos com encargos sociais inferior ao praticado no mercado, quando comparado com o CADTERC

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, nº 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
702

Todavia o Edital não exigia tais requisitos conforme disposto nos **itens 7.2.1, e 7.3 do edital**. Desse modo não pode o Sr. Pregoeiro nessa fase da licitação, alterar as regras previstas, ou inovar dispondo com as regras previstas no CADTERC.

10. custos com RESPONSÁVEL TÉCNICO:

O Sr Diretor do Departamento de Obras alega ausencia dos custos com **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, corre que o referido custo encontra-se disposto em DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS. E o referido valor foi apontado na planilha de composição de custos.

11. custos com UNIFORMES e EPI'S:

O Sr Diretor do Departamento de Obras alega ausência dos custos **UNIFORMES e EPI'S.**

Absurda tal afirmativa que e a Recorrente apresentou custos irrisórios. Quando na verdade os custos são coerentes com os valores de mercados, porém diluídos ao longo dos 12 meses de contrato. Assim indevida tal afirmação.

12. custos com a DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:

O Sr Diretor do Departamento de Obras alega ausência dos custos **DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.**

Entretanto o referido custo encontra-se disposto TAMBÉM nas DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS. E o referido valor foi apontado na planilha de composição de custos. Assim indevida tal afirmação.

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, n° 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE DIV. MATERIAL
703

13. custos com benefícios indiretos - BDI:

O Sr Diretor do Departamento de Obras alega ausência dos custos **com benefícios indiretos - BDI.**

No entanto o referido custo encontra-se disposto TAMBÉM nas **DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS**. E o referido valor foi apontado na planilha de composição de custos. Assim, mais uma vez, indevida tal afirmação.

14. custos com a alíquota relativa ao SIMPLES NACIONAL:

Por fim o Sr. **Diretor do Departamento de Obras** alega que a alíquota disposta na composição de custos pela Recorrente encontra-se equivovada.

Todavia os custos relativos a alíquota relativa ao SIMPLES NACIONAL diz respeito apenas estimativas. E desse modo a Recorrente pelo período de um eventual contrato, estimou a referida alíquota, pois o edital não afirma que no referido período irá contatar o montante total estimado, eis que o mesmo está licitando pelo **sistema de registro de preços.**

III. <u>Da composição de preços da Recorrente e das considerações finais:</u>

Não é crível, que a Recorrente tenha deixado de apresentar em sua composição de custos todos os itens acima rebatidos.

Ademais as observações quanto a composição de custo lançadas na desclassificação mostram-se subjetivas, e incoerentes.

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, nº 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE DA MISERICÓRDIA
705

O "*knowhow*" de cada empresa faz parte do seu patrimônio imaterial, e não pode ser objeto de divulgação e questionamento pelos concorrentes, e desse modo não podemos visualizar esse contrato de forma única, eis que a Recorrida possui outros contratos, o que influencia de forma indireta na composição de custos.

Vale destacar que a análise critica da composição de custos da Recorrente foi feita pelo Sr. **Diretor do Departamento de Obras.** Porém esse não é o profissional técnico habilitado para tanto.

Pois o Sr. Diretor não possui qualificação técnica, e a competência legal para a referida análise, eis que se cargo não permite a execução da referida avaliação. Ou seja, tal análise deveria ter sido feita pelo **Sr. Contador do Município,** profissional com qualificação adequada.

A variação de custos e as margens de lucro são particularidades de cada setor ou de cada empresa. Independem da atuação estatal ou da sua fiscalização

Os orçamentos sempre carecem de precisão, pois diversas variáveis devem ser observadas, tais como a estrutura e o tamanho do fornecedor, sua engenharia tributária, o fator da competitividade, a forma do pagamento, o local da entrega, e a época da entrega, o estoque do vendedor, e a quantidade do pedido, entre outros, e **o orçamento é apenas um referencial, o qual na maioria das vezes se distancia muito do valor efetivamente negociado, que conforme acima explicitado, sofre a influência de inúmeras variáveis.**

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28 ABR. 2021

Rua Benjamin Constant, n° 1.762 sala 02 - Centro - Suzano/SP CEP: 08674-011
Fone: 11 4748-8880 | licitacao@smcomercio.com.br

PREF. DA ESTÂNCIA DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
706

Devemos lembrar que o edital possui uma serie de instrumentos legais que visam punir os maus licitantes e os aventureiros.

IV. DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a admissão do presente recurso, o qual deverá ser conhecido, admitido e dado provimento, e processando-o na forma da lei, determinando diante das razões argüidas a classificação e habilitação da recorrente no certame em arena.

Caso Vossa Senhoria assim não entenda deverá ser realizada nova análise técnica, pelo **Sr. Contador do Município**, oportunizando prazo a Recorrente para a apresentação de nova planilha pormenorizada dos custos de composição, na forma pleiteada no edital.

Termos em que,
P. Deferimento.

Suzano, 28 de abril de 2021.

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
KAUE GUSTAVO RODRIGUES
RG. 47.194.409-9 e CPF. 378.826.828-02
REPRESENTANTE COMERCIAL

14.567.322/0001-21
SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1.762 SALA 02
CENTRO - CEP: 08674-011
SUZANO - SP

12
28 ABR. 2021
SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
707

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005873/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035098/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109285/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todas as empresas e seus respectivos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 (duzentas e vinte) horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2020.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.213,54
Ajudante de Jardinagem/ Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.213,54
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.213,54
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.242,47
Operador de Motosserra	R$ 1.286,15
Jardineiro	R$ 1.271,71

Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.432,46
Podador de Árvore	R$ 1.396,74

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2020, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 3,92 %(três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 29/02/2020;

01- As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

02- Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

03- Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Único: As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, nos seguintes termos: as diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, do seguinte modo: Março de 2020 em Agosto de 2020 (competência Julho 2020); Abril de 2020 em Setembro de 2020 (competência Agosto 2020); Maio de 2020 em Outubro de 2020 (competência Setembro de 2020), e Junho de 2020 em Novembro de 2020 (competência Outubro de 2020, podendo as empresas que já repassaram algum tipo de reajuste, a título de antecipação, fazerem a compensação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

709

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas **não incluirão a utilização de cheques**.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
710

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido **somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens,** o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - Para os contratos já existentes, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no SIEMACO-SP até o dia 30 de junho de 2020.

1.3 - Para os novos contratos, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos laudos técnicos e PPRA no SIEMACO-SP após 30 (trinta) dias da implantação dos serviços.

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput.

2 - Caso fique comprovada alguma irregularidade nos laudos técnicos e PPRA, fica a empresa obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo das multas legais e convencionais e os devidos reflexos.

3 - O SIEMACO-SP fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de motosserra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PPR)

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PPR), para o período de 2020, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2020 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2021.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) Haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) A contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

PREFEITURA DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
711

c) Para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) Para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) Ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) No caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) A apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) No caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º março de 2020 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação, passa a vigorar com o valor total de R$ 288,02 (duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

1- Por opção da empresa, os vales cestas poderão ser substituídos por 25 (vinte e cinco) vales refeições, no valor de R$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, com 13 (treze) vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 (doze) vales refeições, em até 15 (quinze) dias após.

2- Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3- Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4- Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
712

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SIEMACO-SP prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelo SINDVERDE.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento do SIEMACO-SP, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/01/2020**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

A partir de janeiro de 2020 a contribuição passará a ser suportada integralmente pelas empresas. Ficando assim, as empresas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
713

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas no SIEMACO-SP.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver subsedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando o SIEMACO-SP der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1- Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2- Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
714

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Parágrafo Único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de cálculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira; operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1- A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2- Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o SIEMACO-SP.

3- Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, OPERADOR DE MOTOSSERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

715

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do SIEMACO-SP, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função

716

compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o 10º (décimo) dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o **DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES**.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de motosserra, jardineiro, tratorista e operador de microtrator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) Cartão de ponto manual;

717

b) Folha de frequência;

c) Biometria;

d) Controle de ponto por cartão magnético.

Parágrafo Único: As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em 1 (um) dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho.

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se, desde que acordado entre a empresa e o SIEMACO-SP, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

718

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc.).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

PREF DA ESTÂNCIA DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL · 719

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que:

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze);

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual;

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa;

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa;

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias;

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário.

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;

- calça;

- capa de chuva;

- botas ou tênis.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
720

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500 (quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O SIEMACO-SP terá acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SIEMACO-SP.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, no SIEMACO-SP, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo SIEMACO-SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
7021

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2020, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$ 41,57 (quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao SIEMACO/SP fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2020;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO-SP ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao SIEMACO-SP, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

7222

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único: É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o SIEMACO-SP e SINDVERDE.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
723

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o SIEMACO-SP. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1 - As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2 - Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SIEMACO-SP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo Único: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
PRESIDENTE
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL
725

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005873/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035098/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109285/2020-35
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

REGISTRO DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todas as empresas e seus respectivos empregados, salvo os diferenciados, que prestam serviços de execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas em geral, abrangendo serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 (duzentas e vinte) horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:

1 – As empresas concederão um aumento salarial de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2020.

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.213,54
Ajudante de Jardinagem/ Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.213,54
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.213,54
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.242,47
Operador de Motosserra	R$ 1.286,15
Jardineiro	R$ 1.271,71

Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.432,46
Podador de Árvore	R$ 1.396,74

726

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2020, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 3,92 %(três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 29/02/2020;

01- As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

02- Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

03- Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Único: As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, nos seguintes termos: as diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, do seguinte modo: Março de 2020 em Agosto de 2020 (competência Julho 2020); Abril de 2020 em Setembro de 2020 (competência Agosto 2020); Maio de 2020 em Outubro de 2020 (competência Setembro de 2020), e Junho de 2020 em Novembro de 2020 (competência Outubro de 2020, podendo as empresas que já repassaram algum tipo de reajuste, a título de antecipação, fazerem a compensação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

PREFEITURA DE S. ROQUE DIV. MATERIAL 727

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionais ou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas **não incluirão a utilização de cheques**.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de microtrator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

7228

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido **somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens,** o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - Para os contratos já existentes, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no SIEMACO-SP até o dia 30 de junho de 2020.

1.3 - Para os novos contratos, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos laudos técnicos e PPRA no SIEMACO-SP após 30 (trinta) dias da implantação dos serviços.

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput.

2 - Caso fique comprovada alguma irregularidade nos laudos técnicos e PPRA, fica a empresa obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo das multas legais e convencionais e os devidos reflexos.

3 - O SIEMACO-SP fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de motosserra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PPR)

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PPR), para o período de 2020, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2020 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2021.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) Haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) A contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

PREF. DE EST TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
729

c) Para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) Para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) Ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) No caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) A apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) No caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuação para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º março de 2020 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação, passa a vigorar com o valor total de R$ 288,02 (duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

1- Por opção da empresa, os vales cestas poderão ser substituídos por 25 (vinte e cinco) vales refeições, no valor de R$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) por dia, sendo os mesmos entregues em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, com 13 (treze) vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 (doze) vales refeições, em até 15 (quinze) dias após.

2- Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3- Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4- Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

730

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

O SIEMACO-SP prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelo SINDVERDE.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento do SIEMACO-SP, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/01/2020**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

A partir de janeiro de 2020 a contribuição passará a ser suportada integralmente pelas empresas. Ficando assim, as empresas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido benefício.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item "F" do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

731

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas no SIEMACO-SP.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver subsedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando o SIEMACO-SP der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1- Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2- Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE
732
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

Parágrafo Único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de cálculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira; operador de microtrator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1- A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2- Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o SIEMACO-SP.

3- Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, OPERADOR DE MOTOSSERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

733

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do SIEMACO-SP, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função

PREF. MUN. DE TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
734

compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o 10º (décimo) dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o **DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES**.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de motosserra, jardineiro, tratorista e operador de microtrator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) Cartão de ponto manual;

735

b) Folha de frequência;

c) Biometria;

d) Controle de ponto por cartão magnético.

Parágrafo Único: As partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em 1 (um) dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho.

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se, desde que acordado entre a empresa e o SIEMACO-SP, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas interruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

736

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc.).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·
737

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que:

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze);

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual;

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa;

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa;

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias;

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário.

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;

- calça;

- capa de chuva;

- botas ou tênis.

PREF DA ESTÂNCIA TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
738

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500 (quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O SIEMACO-SP terá acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SIEMACO-SP.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, no SIEMACO-SP, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo SIEMACO-SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

739

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2020, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R$ 41,57 (quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao SIEMACO/SP fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2020;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO-SP ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao SIEMACO-SP, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

740

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMA COLETIVA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO – COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Único: É vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o SIEMACO-SP e SINDVERDE.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
741

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o SIEMACO-SP. Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1 - As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2 - Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e o SIEMACO-SP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo Único: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE S. ROQUE
MATERIAL
713

DIÁRIO DO TRANSPORTE



Jundiá diz que aumentou frota em São Roque (SP) e divulga horários. Tarifa foi reduzida

Publicado em: 13 de fevereiro de 2021

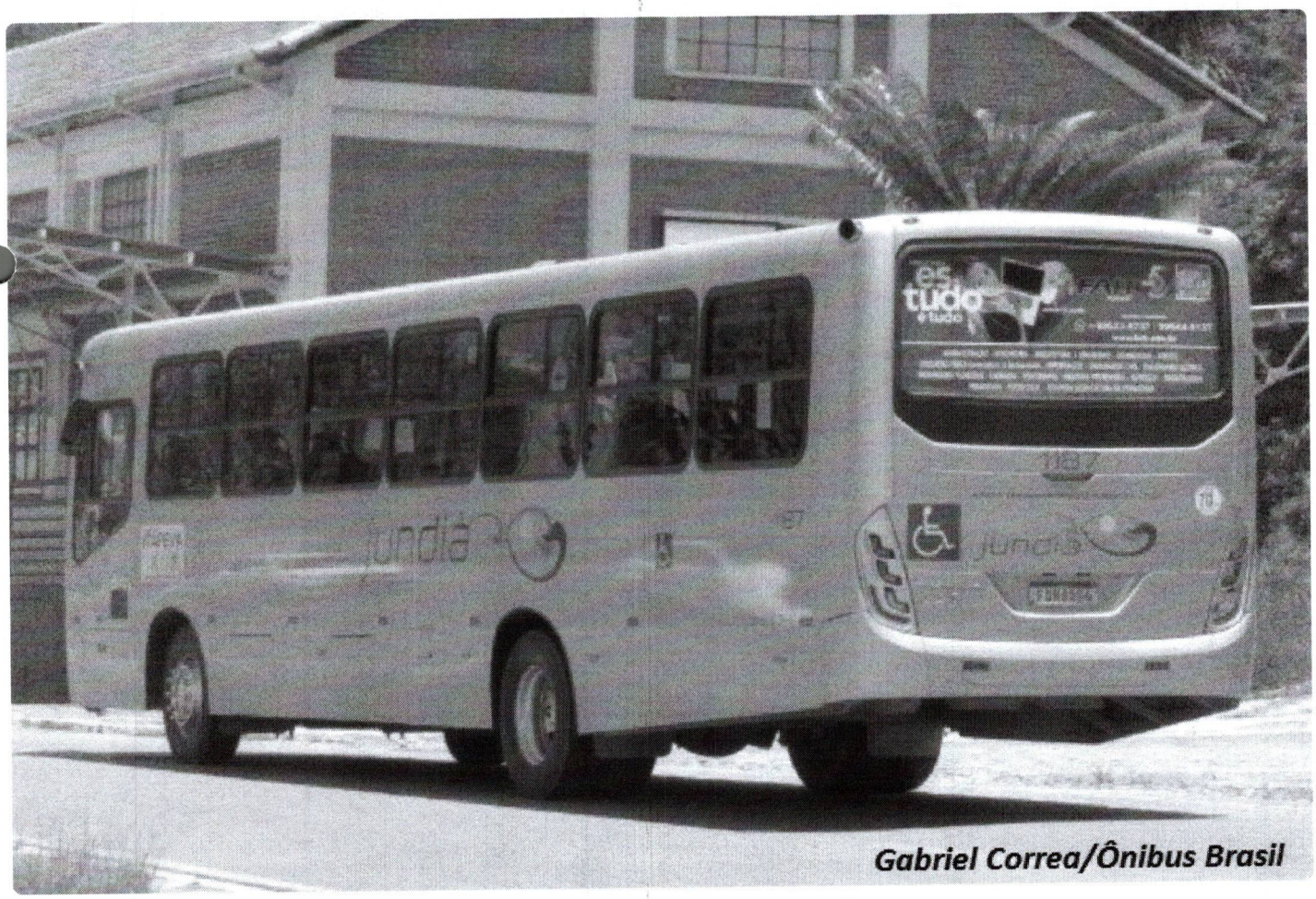

Ônibus da empresa Jundiá (A Foto é Apenas Ilustrativa)

PREF. DA ESTÂNCIA DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL · 744

Passagem cai de R$ 4,00 para R$ 3,00 (menos 25%) no cartão de transporte e de R$ 4,20 para R$ 3,50 (menos 16,66%) no pagamento em dinheiro a partir de terça-feira (16). Função de cobrador deixa de existir

ADAMO BAZANI

A prefeitura de São Roque, no interior de São Paulo, e a Jundiá Transportadora Turística Ltda, que assumiu as linhas municipais no lugar da empresa Mirage, divulgaram os novos horários de operação**. (veja os quadros abaixo)**

A frota de coletivos passou de 16 para 22, sendo 20 em operação e dois na reserva.

Segundo a prefeitura e a empresa, todos os ônibus são 100% adaptados para pessoas com deficiência.

A companhia assumiu os serviços neste sábado, 13 de fevereiro de 2021.

TARIFAS MENORES:

A partir desta terça-feira, 16 de fevereiro de 2021, as tarifas de ônibus de São Roque vão ser alteras e terão redução.

A passagem cai de R$ 4,00 para R$ 3,00 (menos 25%) no cartão de transporte e de R$ 4,20 para R$ 3,50 (menos 16,66%) no pagamento em dinheiro.

Por causa da entrada da nova empresa, a prefeitura de São Roque implantou a tarifa zero no transporte público municipal até a noite de segunda-feira, dia 15 de fevereiro.

O prazo de integração de linhas, vai variar de 1h30 a 2h.

Por meio de nota, a prefeitura informou também que *"alguns dos itinerários dos ônibus municipais foram reformulados com a proposta de atender demanda reprimida de locomoção de determinados bairros da cidade, como São João Novo e Maylasky, otimizar tempo e facilitar o cumprimento de horários estabelecidos para as linhas."*

EMPRESA COM 80 FUNCIONÁRIOS:

A administração municipal informou também que a Jundiá vai empregars em torno de 80 pessoas.

A função de cobrador deixa de existir.

A preferência de contratação é dos atuais funcionários da Mirage, o que incluí motoristas e cobradores. No novo sistema, entretanto, a cobrança manual da tarifa será feita pelos próprios motoristas. Os antigos cobradores passam a exercer a função de agentes de bordo, que vão ajudar na organização dos trabalhos e orientação de passageiros.

GRATUIDADES E BILHETAGEM:

A prefeitura ainda comunicoi que com a troca de operação do transporte coletivo, a Jundiá terá uma força tarefa para atualizar o cadastro de gratuidades a idosos, portadores de doenças crônicas, pessoas com deficiência, além da emissão do cartão de transporte para todos os passageiros.

Durante este processo, os idosos poderão utilizar o serviço de transporte público de forma gratuita sem apresentação do cartão por sete dias, até o dia 20 de fevereiro.

O cadastro de idosos será feito a partir deste sábado, dia 13, na recepção da Uni São Roque (antiga FAC), com acesso pela Rua Sotero de Souza, Centro, das 8h às 17h. Já o cadastro de pessoas com deficiência e doenças crônicas será feito no Departamento de Bem-Estar, na Prefeitura Rua São Paulo, 966, das 8h às 16h, também a partir deste sábado.

Quadros de Horários:

JUNDIÁ.NET

São Roque Prefeitura da Estância Turística de | Cidade de todos!

PREF. DA ESTÂNCIA DE S. ROQUE
GERAL
746

LINHA - SÃO JOÃO NOVO

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - SÃO JOÃO NOVO - Todos os dias			
	SAÍDA SÃO JOÃO NOVO		RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
05:00	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA (VIA SABOÓ)	04:30	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
05:50	SÃO JOÃO NOVO X RODOVIÁRIA	05:20	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA JD. CRUZEIRO)
06:40	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	05:50	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA MONTE SERRAT)
07:30	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA (VIA SABOÓ)	06:40	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
08:20	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	07:30	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA MONTE SERRAT)
09:10	SÃO JOÃO NOVO X RODOVIÁRIA	08:20	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA JD. CRUZEIRO)
10:00	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	09:10	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
10:50	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	10:00	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
11:40	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	10:50	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA MONTE SERRAT)
12:30	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA (VIA SABOÓ)	11:40	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA MONTE SERRAT)
13:20	SÃO JOÃO NOVO X RODOVIÁRIA	12:30	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
14:10	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	13:20	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
15:00	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA (VIA SABOÓ)	14:10	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
15:50	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	15:00	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
16:40	SÃO JOÃO NOVO X RODOVIÁRIA	15:50	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA JD. CRUZEIRO)
17:30	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA (VIA SABOÓ)	16:40	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO (VIA MONTE SERRAT)
18:20	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	17:30	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
19:10	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	18:20	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
20:00	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA (VIA SABOÓ)	19:10	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
20:50	SÃO JOÃO NOVO X OUTLET CATARINA	20:00	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
22:30	SÃO JOÃO NOVO X RODOVIÁRIA	20:50	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
23:20	SÃO JOÃO NOVO X RODOVIÁRIA	21:40	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
00:00	SÃO JOÃO NOVO X RODOVIÁRIA	22:30	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO
		23:20	RODOVIÁRIA X SÃO JOÃO NOVO

LINHA - RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA

HORÁRIOS PARTINDO DA RODOVIÁRIA/ OUTLET CATARINA			
	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA		SAÍDA OUTLET CATARINA
05:50	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA (VIA - SABOÓ)	06:40	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA AEROPORTO/ SABOÓ/ S. JOÃO NOVO)
07:30	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	08:20	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA AEROPORTO/ S. JOÃO NOVO)
07:50	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA (VIA - SABOÓ)	09:10	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SABOÓ/ SÃO JOÃO NOVO)
09:10	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	10:00	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SÃO JOÃO NOVO)
10:50	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	11:40	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SÃO JOÃO NOVO)
11:40	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA (VIA - SABOÓ)	12:30	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SABOÓ/ SÃO JOÃO NOVO)
12:30	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	13:20	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SÃO JOÃO NOVO)
13:20	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	14:10	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SÃO JOÃO NOVO)
15:00	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA (VIA - SABOÓ)	15:50	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SABOÓ/ SÃO JOÃO NOVO)
15:50	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	16:40	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA AEROPORTO/ SABOÓ/ S. JOÃO NOVO)
16:40	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	17:30	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA AEROPORTO/ SABOÓ/ S. JOÃO NOVO)
18:20	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA (VIA - SABOÓ)	19:10	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SABOÓ/ SÃO JOÃO NOVO)
19:10	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	20:00	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA
20:00	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	20:50	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SÃO JOÃO NOVO)
20:50	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA (VIA - SABOÓ)	21:40	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SABOÓ/ SÃO JOÃO NOVO)
21:40	RODOVIÁRIA X OUTLET CATARINA	22:30	OUTLET CATARINA x RODOVIÁRIA (VIA SÃO JOÃO NOVO)

JUNDIÁ.NET

São Roque Prefeitura da Estância Turística de | Cidade de todos!

DIÁRIO DO TRANSPORTE 747

LINHA - RODOVIÁRIA X GUAÇU

LINHA - RODOVIÁRIA X GUAÇU - SEGUNDA A SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA GUAÇU
04:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	05:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
05:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	06:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
06:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	07:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
07:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	08:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
09:00	RODOVIÁRIA X GUAÇU	09:20	GUAÇU x RODOVIÁRIA
10:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	10:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
11:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	12:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
13:00	RODOVIÁRIA X GUAÇU	13:20	GUAÇU x RODOVIÁRIA
14:30	RODOVIÁRIA X GUAÇU	14:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
15:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	16:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
16:30	RODOVIÁRIA X GUAÇU	16:50	GUAÇU x RODOVIÁRIA
17:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	18:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
18:40	RODOVIÁRIA X GUAÇU	19:00	GUAÇU x RODOVIÁRIA
20:10	RODOVIÁRIA X GUAÇU	20:30	GUAÇU x RODOVIÁRIA
21:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	21:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
22:50	RODOVIÁRIA X GUAÇU	23:10	GUAÇU x RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIÁRIA X GUAÇU - DOMINGO E FERIADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA GUAÇU
07:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	07:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
09:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	09:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
11:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	11:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
13:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	13:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
15:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	15:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
17:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	17:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
19:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	19:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA
21:20	RODOVIÁRIA X GUAÇU	21:40	GUAÇU x RODOVIÁRIA

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
7/18

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA VIA VILA AMARAL

LINHA - RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA VIA VILA AMARAL - SEGUNDA A SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA PARQUE ALIANÇA
05:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	05:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
06:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	06:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
07:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	07:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
08:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	08:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
09:40	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	10:05	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
11:00	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	11:25	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
12:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	12:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
13:40	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	14:05	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
15:10	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	15:35	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
16:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	16:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
17:10	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	17:35	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
18:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	18:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
19:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	19:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
20:50	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	21:15	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
22:00	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	22:25	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
23:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA	23:45	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA

LINHA 15 - RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA - DOMINGO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA PARQUE ALIANÇA
06:30	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	07:00	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
08:00	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	08:30	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
09:30	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA LEITÃO)	10:00	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
11:10	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	11:30	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
12:30	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	13:00	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
14:00	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA LEITÃO)	14:30	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
15:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	15:50	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	17:30	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
18:30	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	19:00	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
20:30	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA LEITÃO)	21:00	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
22:10	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	22:40	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA
23:20	RODOVIÁRIA X PARQUE ALIANÇA (VIA GABRIEL PIZA)	23:50	PARQUE ALIANÇA x RODOVIÁRIA

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE
DIV. MATERIAL
749

JUNDIÁ.NET

São Roque | Cidade de todos!

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X SANTO ANTÔNIO

LINHA - RODOVIÁRIA X SANTO ANTONIO - SEGUNDA A SEXTA			
	SAIDA DA RODOVIARIA		SAIDA SANTO ANTONIO
06:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	06:25	SANTO ANTONIO x RODOVIARIA
07:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	07:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
08:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	08:25	SANTO ANTONIO x RODOVIARIA
09:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	09:45	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
10:50	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	11:05	SANTO ANTONIO x RODOVIARIA
12:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	12:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
13:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	13:45	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
14:50	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	15:05	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
16:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	16:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
17:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	17:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
18:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	18:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
19:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	19:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
20:20	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	20:45	SANTO ANTONIO x RODOVIARIA
21:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	22:05	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
22:50	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	23:05	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIARIA X SANTO ANTONIO - SABADO			
	SAIDA DA RODOVIARIA		SAIDA SANTO ANTONIO
06:10	RODOVIÁRIA X SANTO ANTONIO	06:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
08:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	08:25	SANTO ANTONIO x RODOVIARIA
10:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	10:45	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
11:50	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	12:05	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
13:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	13:25	SANTO ANTONIO x RODOVIARIA
15:10	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	15:25	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	17:15	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
19:20	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	19:35	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
20:50	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	21:05	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
22:50	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	23:05	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIARIA X SANTO ANTONIO - DOMINGO E FERIADO			
	SAIDA DA RODOVIARIA		SAIDA SANTO ANTONIO
07:00	RODOVIÁRIA X SANTO ANTONIO	07:15	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
09:00	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	09:15	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
10:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	10:45	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
12:00	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	12:15	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
13:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	13:45	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
14:50	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	15:05	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
16:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	16:45	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA
19:30	RODOVIARIA X SANTO ANTONIO	19:45	SANTO ANTONIO x RODOVIÁRIA

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
750

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X CARMO VIA PONTA PORÃ

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X CARMO VIA PONTA PORÃ - SEGUNDA A SEXTA			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA CARMO
05:00	RODOVIÁRIA X CARMO	05:40	CARMO X RODOVIÁRIA
06:20	RODOVIÁRIA X CARMO	07:20	CARMO X RODOVIÁRIA (VIA VILA VILMA)
08:20	RODOVIÁRIA X CARMO	09:20	CARMO X RODOVIÁRIA
10:50	RODOVIÁRIA X CARMO	11:50	CARMO X RODOVIÁRIA
12:50	RODOVIÁRIA X CARMO	13:50	CARMO X RODOVIÁRIA (VIA VILA VILMA)
14:50	RODOVIÁRIA X CARMO	15:50	CARMO X RODOVIÁRIA
16:50	RODOVIÁRIA X CARMO	17:50	CARMO X RODOVIÁRIA (VIA VILA VILMA)
18:50	RODOVIÁRIA X CARMO	19:50	CARMO X RODOVIÁRIA
23:05	RODOVIÁRIA X CARMO		

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X SUIÇA

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIARIA X SUIÇA - SEGUNDA A SEXTA			
	SAÍDA DA RODOVIARIA		SAÍDA SUIÇA
06:40	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	06:55	SUIÇA x RODOVIÁRIA
11:45	RODOVIARIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	12:00	SUIÇA x RODOVIÁRIA
13:50	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	14:05	SUIÇA x RODOVIÁRIA
15:45	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	16:00	SUIÇA x RODOVIÁRIA
18:20	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	18:35	SUIÇA x RODOVIÁRIA
19:30	RODOVIARIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	19:45	SUIÇA x RODOVIÁRIA
22:45	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	23:00	SUIÇA x RODOVIÁRIA
LINHA - RODOVIARIA X SUIÇA - SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA SUIÇA
07:10	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	07:25	SUIÇA x RODOVIÁRIA
11:10	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	11:25	SUIÇA x RODOVIÁRIA
13:40	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	13:55	SUIÇA x RODOVIÁRIA
16:00	RODOVIARIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	16:15	SUIÇA x RODOVIARIA
18:00	RODOVIÁRIA X SUIÇA (VIA - VILA AMARAL / JUNQUEIRA)	18:15	SUIÇA x RODOVIÁRIA

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
75

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos!

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X SOROCAMIRIM / PAVÃO

LINHA - RODOVIÁRIA X SOROCAMIRIM / PAVÃO SEGUNDA A SEXTA			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA SOROCAMIRIM
05:20	RODOVIÁRIA / PAVÃO (VIA DOM PATO)	06:20	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
07:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	08:05	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
09:00	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	10:00	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
10:45	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	12:00	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
13:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	14:10	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
15:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	16:10	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
17:20	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	18:10	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
19:20	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	20:20	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
23:20	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	00:00	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
LINHA - RODOVIÁRIA X SOROCAMIRIM / PAVÃO SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA SOROCAMIRIM
05:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO (VIA LEITÃO)	05:40	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
06:40	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	07:40	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
09:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO (VIA LEITÃO)	10:10	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA (VIA JUNQUEIRA)
11:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	12:10	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
15:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO (VIA LEITÃO)	16:10	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
17:10	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	18:10	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
19:50	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO (VIA LEITÃO)	20:50	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
LINHA - RODOVIÁRIA X SOROCAMIRIM / PAVÃO DOMINGO E FERIADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA SOROCAMIRIM
07:30	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	08:30	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
11:30	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	12:30	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA
14:30	RODOVIÁRIA / SOROCAMIRIM / PAVÃO	15:30	PAVÃO / SOROCAMIRIM / RODOVIÁRIA

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X PLANALTO VERDE

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X PLANALTO VERDE SEGUNDA A SEXTA			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA PLANALTO VERDE
06:00	RODOVIÁRIA X PLANALTO VERDE	06:20	PLANALTO VERDE x RODOVIÁRIA
12:15	RODOVIÁRIA X PLANALTO VERDE	12:35	PLANALTO VERDE x RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIÁRIA X PLANALTO VERDE	17:20	PLANALTO VERDE x RODOVIÁRIA

PREF DA EST TUR DE S ROQUE * DIV MATERIAL *
753

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X VILA NOVA

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X VILA NOVA - SEGUNDA A SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA VILA NOVA
05:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	04:40	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
06:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	05:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
07:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	06:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA (VIA - SÃO RAFAEL)
08:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	07:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
09:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	08:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
10:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	09:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
11:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	10:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
12:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	11:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
13:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	12:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA (VIA - SÃO RAFAEL)
14:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	13:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
15:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	14:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
16:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	15:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	16:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
18:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	17:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA (VIA - SÃO RAFAEL)
19:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	18:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
20:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	19:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
21:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	20:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
22:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	21:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
23:20	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	22:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIÁRIA X VILA NOVA - DOMINGO E FERIADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA VILA NOVA
06:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	06:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
08:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	08:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
10:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	10:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
12:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	12:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
14:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	14:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
16:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	16:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
18:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	18:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
20:00	RODOVIÁRIA X VILA NOVA	20:30	VILA NOVA x RODOVIÁRIA
22:20	RODOVIÁRIA X VILA NOVA (VIA SANTO ANTÔNIO)	22:50	VILA NOVA x RODOVIÁRIA

PREF. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
753

JUNDIÁ.NET

São Roque Prefeitura da Estância Turística de | Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL - SEGUNDA A SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA PAISAGEM COLONIAL
05:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	05:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
06:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	06:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
07:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	07:35	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
08:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	08:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
08:50	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	09:20	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
10:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	10:35	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
11:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	11:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
12:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	12:35	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
13:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	13:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
14:10	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	14:40	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
15:15	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	15:45	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
16:15	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	16:45	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
17:30	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	18:05	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
18:40	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	19:05	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
19:35	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	20:10	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
21:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	21:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL - DOMINGO E FERIADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA PAISAGEM COLONIAL
05:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	05:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
07:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	07:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
09:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	09:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
11:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	11:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
13:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	13:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
15:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL (VIA VINHEDO)	15:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	17:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
19:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	19:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA
21:00	RODOVIÁRIA X PAISAGEM COLONIAL	21:30	PAISAGEM COLONIAL x RODOVIÁRIA

PREF DE S ROQUE • DIV MATERIAL • 754

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X CANGUERA

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X CANGUERA - SEGUNDA A SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA CANGUERA
05:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	05:30	CANGUERA X RODOVIÁRIA
05:25	RODOVIÁRIA X CANGUERA	06:00	CANGUERA X RODOVIÁRIA
06:10	RODOVIÁRIA X CANGUERA	06:50	CANGUERA X RODOVIÁRIA (VIA CAMPININHA)
06:50	RODOVIÁRIA X CANGUERA	07:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
07:40	RODOVIÁRIA X CANGUERA	08:30	CANGUERA X RODOVIÁRIA
08:30	RODOVIÁRIA X CANGUERA	09:20	CANGUERA X RODOVIÁRIA
09:20	RODOVIÁRIA X CANGUERA	10:10	CANGUERA X RODOVIÁRIA (VIA CAMPININHA)
10:10	RODOVIÁRIA X CANGUERA	11:00	CANGUERA X RODOVIÁRIA
11:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	11:50	CANGUERA X RODOVIÁRIA
11:50	RODOVIÁRIA X CANGUERA	12:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA (VIA CAMPININHA)
12:40	RODOVIÁRIA X CANGUERA	13:30	CANGUERA X RODOVIÁRIA
13:30	RODOVIÁRIA X CANGUERA	14:20	CANGUERA X RODOVIÁRIA
14:20	RODOVIÁRIA X CANGUERA	15:10	CANGUERA X RODOVIÁRIA
15:10	RODOVIÁRIA X CANGUERA	16:00	CANGUERA X RODOVIÁRIA
16:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	16:50	CANGUERA X RODOVIÁRIA
16:50	RODOVIÁRIA X CANGUERA	17:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA (VIA CAMPININHA)
17:40	RODOVIÁRIA X CANGUERA	18:30	CANGUERA X RODOVIÁRIA
18:30	RODOVIÁRIA X CANGUERA	19:20	CANGUERA X RODOVIÁRIA
19:20	RODOVIÁRIA X CANGUERA	20:00	CANGUERA X RODOVIÁRIA
20:40	RODOVIÁRIA X CANGUERA	21:20	CANGUERA X RODOVIÁRIA
22:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA (VIA PAISAGEM COLONIAL/VINHEDO)	22:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
23:20	RODOVIÁRIA X CANGUERA (VIA PAISAGEM COLONIAL)	00:00	CANGUERA X RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIÁRIA X CANGUERA - DOMINGOS E FERIADOS			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA CANGUERA
06:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	06:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
08:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	08:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
10:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	10:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
12:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	12:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
14:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	14:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
16:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	16:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
18:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	18:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
20:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	20:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
22:00	RODOVIÁRIA X CANGUERA	22:40	CANGUERA X RODOVIÁRIA
23:20	RODOVIÁRIA X CANGUERA (VIA PAISAGEM COLONIAL)	00:00	CANGUERA X RODOVIÁRIA

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
755

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Cidade de todos!

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE (Atende Vinhas dos Sol em todos os horários)

LINHA - RODOVIÁRIA X MAILAISQUI X VARGEM GRANDE - SEGUNDA A SEXTA			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA VARGEM GRANDE
05:00	RODOVIÁRIA X VARGEM GRANDE (VIA PONTE LAVRADA)	06:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
06:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	07:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
07:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	08:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
08:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	09:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
09:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	10:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
10:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	11:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
11:00	RODOVIÁRIA X VARGEM GRANDE (VIA PONTE LAVRADA)	12:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
12:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	13:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
13:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	14:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
14:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	15:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
15:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	16:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
16:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	17:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	18:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
18:00	RODOVIÁRIA X VARGEM GRANDE (VIA PONTE LAVRADA)	19:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
19:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	20:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
20:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	21:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
21:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	22:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIÁRIA X MAILAISQUI X VARGEM GRANDE - SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA VARGEM GRANDE
05:15	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	06:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
06:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE (VIA CARMO/JD. CAMARGO)	07:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
07:00	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	08:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA (VIA PONTA PORÃ)
09:00	RODOVIÁRIA X MAILASQUI X VARGEM GRANDE (VIA CARMO/JD. CAMARGO)	10:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
10:00	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	10:50	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
11:10	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	12:10	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
12:10	RODOVIÁRIA X VARGEM GRANDE (VIA PONTE LAVRADRA)	13:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
13:00	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	14:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
14:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE (VIA CARMO/JD. CAMARGO)	15:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
16:00	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	17:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE (VIA CARMO/JD. CAMARGO)	18:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
18:00	RODOVIÁRIA X VARGEM GRANDE (VIA PONTE LAVRADRA)	18:50	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
19:40	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	20:10	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
21:20	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	22:10	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
22:40	RODOVIÁRIA X MAYALSKY X VARGEM GRANDE	23:30	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA

LINHA - RODOVIÁRIA X MAILAISQUI X VARGEM GRANDE - DOMINGO E FERIADO			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA VARGEM GRANDE
06:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	07:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
08:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE (VIA CARMO/JD. CAMARGO)	09:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
11:00	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	12:00	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
12:30	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE (VIA CARMO/JD. CAMARGO)	14:43	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
16:10	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE (VIA CARMO/JD. CAMARGO)	17:50	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
19:30	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	20:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA
21:20	RODOVIÁRIA X MAYLASKY X VARGEM GRANDE	22:20	VARGEM GRANDE x MAYLASKY X RODOVIÁRIA

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE • DIV. MATERIAL • 756

JUNDIÁ.NET

São Roque PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE | Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIARIA X GABRIEL PIZA - SEGUNDA A SEXTA			
	SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA GABRIEL PIZA
05:20	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	05:40	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
06:00	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA (VIA LEITÃO)	06:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA LEITÃO)
07:00	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	07:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
08:00	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA (VIA LEITÃO)	08:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
08:50	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	09:20	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
10:30	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	11:00	GABRIEL PIZA x RODOVIARIA
12:10	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA (VIA LEITÃO)	12:40	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
13:00	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	13:30	GABRIEL PIZA x RODOVIARIA
14:00	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	14:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
15:30	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA (VIA LEITÃO)	16:00	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
17:00	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA (VIA LEITÃO)	17:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
18:20	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA (VIA LEITÃO)	18:40	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
19:20	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	19:50	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
20:10	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	20:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
22:00	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	22:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
23:15	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	23:45	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (MOSTEIRO)

LINHA - RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA - SEGUNDA A SÁBADO			
	SAÍDA DA RODOVIARIA		SAÍDA GABRIEL PIZA
05:30	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	06:00	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
06:35	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	07:05	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
07:40	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	08:10	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
08:45	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	09:15	GABRIEL PIZA x RODOVIARIA (VIA - MOSTEIRO)
10:45	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	11:15	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
12:00	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	12:30	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
13:10	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	13:40	GABRIEL PIZA x RODOVIARIA
15:10	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	15:40	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
16:15	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	16:45	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
17:20	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	17:50	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA (VIA - MOSTEIRO)
18:20	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	18:50	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
19:20	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	19:50	GABRIEL PIZA x RODOVIARIA (VIA - MOSTEIRO)
20:20	RODOVIÁRIA X GABRIEL PIZA	20:50	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA
22:40	RODOVIARIA X GABRIEL PIZA	23:10	GABRIEL PIZA x RODOVIÁRIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - DIV. MATERIAL
757

JUNDIÁ.NET

São Roque — Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X MOSTEIRO

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - RODOVIÁRIA X MOSTEIRO - SEGUNDA A SEXTA			
SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA MOSTEIRO	
		06:10	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
07:10	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO (VIA- PANELINNI)	07:30	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
08:10	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO (VIA - RECEITA FEDERAL)	08:30	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
09:50	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO (VIA - RECEITA FEDERAL)	10:10	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
11:30	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO	11:50	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
13:10	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO (VIA- PANELINNI)	13:30	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
14:20	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO (VIA - RECEITA FEDERAL)	14:40	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
15:00	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO	15:20	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
16:15	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO	16:35	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
17:40	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO (VIA- PANELINNI)	18:00	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
18:50	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO	19:10	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA
20:00	RODOVIÁRIA X MOSTEIRO	20:20	MOSTEIRO x RODOVIÁRIA

JUNDIÁ.NET

São Roque — Cidade de todos!

LINHA - RODOVIÁRIA X MOSTEIRO

DIÁRIO DO TRANSPORTE

LINHA - SABOÓ - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			
SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA SABOÓ	
08:50	RODOVIÁRIA X SABOÓ		
12:30	RODOVIÁRIA X SABOÓ	05:40	SABOÓ x RODOVIÁRIA
14:45	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	10:10	SABOÓ x RODOVIÁRIA - VIA MOBAÇA/ ACACIAS
17:50	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	13:40	SABOÓ x RODOVIÁRIA - VIA MOBAÇA/ CACHOEIRAS/ ACACIAS
19:25	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	16:00	SABOÓ x RODOVIÁRIA
21:30	RODOVIÁRIA X SABOÓ - VIA OUTLET CATARINA	18:40	SABOÓ x RODOVIÁRIA - VIA CASTELLO BRANCO
23:20	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	20:40	SABOÓ x RODOVIÁRIA

LINHA - SABOÓ - SÁBADO			
SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA SABOÓ	
09:00	RODOVIÁRIA X SABOÓ (DIRETO)	10:00	SABOÓ x RODOVIÁRIA
10:30	RODOVIÁRIA X SABOÓ	11:30	SABOÓ x RODOVIÁRIA
12:50	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA MOMBAÇA)	13:50	SABOÓ x RODOVIÁRIA
17:40	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	18:40	SABOÓ x RODOVIÁRIA

LINHA - SABOÓ - DOMINGOS E FERIADOS			
SAÍDA DA RODOVIÁRIA		SAÍDA SABOÓ	
09:30	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	10:30	SABOÓ x RODOVIÁRIA
14:30	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	15:30	SABOÓ x RODOVIÁRIA - VIA OUTLET CATARINA
19:00	RODOVIÁRIA X SABOÓ - (VIA ACÁCIAS/ MOMBAÇA)	20:00	SABOÓ x RODOVIÁRIA

Adamo Bazani, jornalista especializado em transportes

PREF. MUN. DE S. ROQUE • DIV. MATERIAL • 758

Relacionado



Por problema em migração, créditos dos cartões de transporte de São Roque (SP) não são transferidos
15 de fevereiro de 2021
Em "Dzinho"



Cadastro de idosos para gratuidade em ônibus de São Roque (SP) passa a ser feito na rodoviária
25 de fevereiro de 2021
Em "Dzinho"



Empresa Jundiá renova frota do transporte coletivo de São Roque (SP)
14 de abril de 2021
Em "Dzinho"

Compartilhe a reportagem nas redes sociais:

Informe Publicitário



Otimização do planejamento e da operação no transporte coletivo é foco de parceria entre empresas de tecnologia

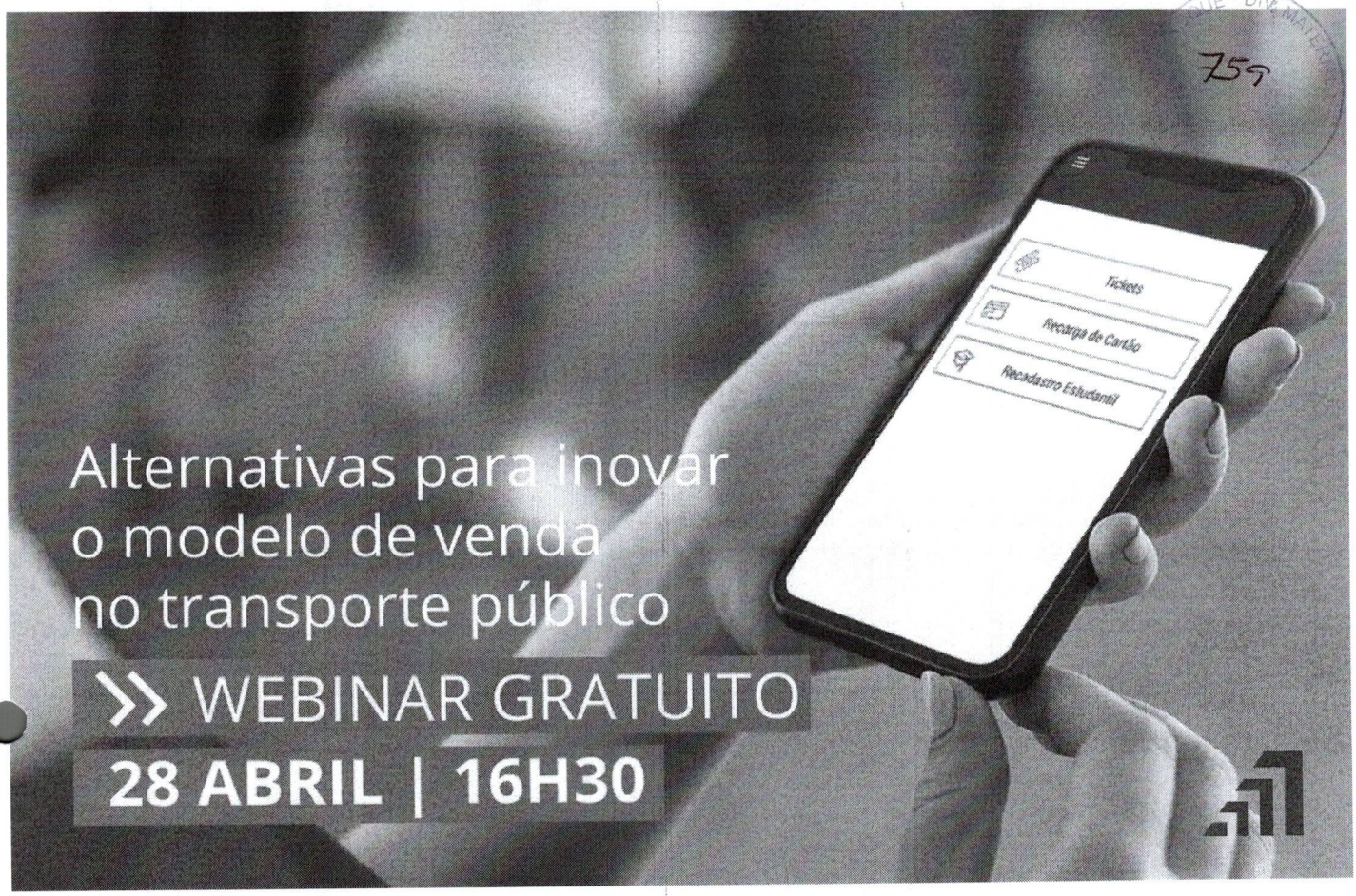

Como inovar o modelo de venda no transporte público?

Assine

Receba notícias do site por e-mail

email

Assinar

Anunciantes

Devels
SERVIÇOS EM TRANSPORTE

RJ CONSULTORES
by TOTVS
Transformação Digital para o novo mundo

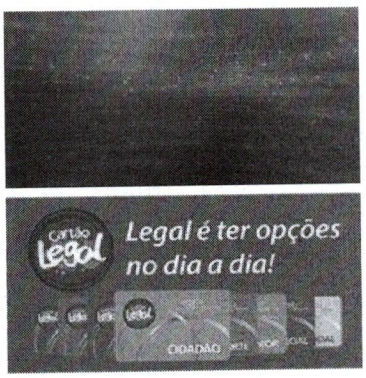

NOXXON sat
Monitoramento, Telemetria e Gestão
Tecnologia Certificada
SPTrans 2020

PREF DA EST TUR DE S ROQUE * DIV MATERIAL *
760

Dogma serviços
(11) 3181-4715

venda seu ônibus

Chegou!
Solução de Transporte
On Demand
Empresa1

#vá de ônibus vá seguro
Veja o que a empresa que você costuma utilizar em suas viagens está fazendo no combate ao coronavírus:
vadeonibusvaseguro.com.br

#vá de ônibus vá seguro
Veja o que a empresa que você costuma utilizar em suas viagens está fazendo no combate ao coronavírus:
vadeonibusvaseguro.com.br

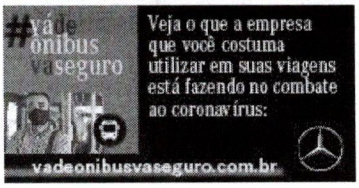

PROCLOUD

SPAL

Tenha toda a gestão da sua empresa no ERP que mais entende do seu negócio.
praxio

TRANSDATA

INbus

Chegou!
Solução de Transporte
On Demand
Empresa1

CAIO

NEWSGPS

Quadri systems
OPTIMUZ
Cittati uma cidade melhor passa por aqui
Cittati uma cidade melhor passa por aqui
PREF DA EST TUR DE S ROQUE • DIV MATERIAL •
761

Comentários

Comentários

1. *vagligeiro* disse:
   14 de fevereiro de 2021 às 09:56

   Curiosidade para quem visita o Diário do Transporte: alguns destinos das linhas (no itinerário) são referências as antigas estações da Estrada de Ferro Sorocabana. Divirta-se procurando saber quais.

   E interessante que sim, aumentou o número de viagens para regiões como São João Novo, incluindo Divisa de São Roque (Monte Serrat é parte da divisa)

   Responder
2. *Paulo Antonio dos Santos Coelho* disse:
   15 de fevereiro de 2021 às 07:52

   Bom dia eu me chamo Paulo e eu gostaria de saber se essa nova empresa irá contratar motorista ?

   Responder
   1. *vagligeiro* disse:
      16 de fevereiro de 2021 às 09:42

      Você pode conferir na própria empresa (Jundiá) e na Prefeitura de São Roque.
      Mas como diz as matérias, a Jundiá contratará baseado na demanda de motoristas que já operavam pela Mirage ou que já estão em fila de espera para trabalhar na região.

      Responder
3. Pingback: Por problema em migração, créditos dos cartões de transporte de São Roque (SP) não são transferidos
4. *Kátia Regina* disse:
   18 de fevereiro de 2021 às 09:08

   Esses ônibus estão pior que a miragem, só andam arrasados e os motoristas ainda fazem pouco caso dos trabalhadores, estão com quase 40 minutos de atraso, o ônibus de 8:20 passa as 8:45 meu Deus cada dia pior

   Responder
5. *Sandro de Carvalho* disse:
   15 de abril de 2021 às 08:36

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 762

Senhores so queria saber das vagas dos pais de família os senhores cobradores

Responder

6. Pingback: Empresa Jundiá renova frota do transporte coletivo de São Roque (SP)

Deixe uma resposta

Digite seu comentário aqui...

DIÁRIO DO TRANSPORTE

Página destinada à cobertura jornalística dos principais fatos relacionados aos transportes, com notícias, informações de última hora, coberturas exclusivas, opinião, estudos técnicos e história.

Página Inicial
Quem somos
Diário no Sul
História
Politica de Uso
Fale conosco

Diário do Transporte @ 2020. Todos os direitos reservados.



763

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211812200483241307

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 64211812200483241307-1
Data: 18/12/2020 09:01:13
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX52965-FBQA;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

PREF DA EST DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 764

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/12/2020 13:26:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 64211812200483241307-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bff11a2fd7f178c6441736ac8e8b8b3c8bdbd15f16927ab5fab40635c5caf7fef0fb1297110efcd5c49a4f55fbea61562ebbdfe a212e3a756a1fded7b35578525

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

765

SM comércio e serviços

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº **14.567.322/0001-21**, com sede na RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1762 – CENTRO – SUZANO – SP CEP: 08674-011, por seu **representante legal** a **Sra. Adriana Yamamoto Rodrigues**, portadora da cédula de identidade **RG nº 19.408.941-1**, inscrita no CPF/MF sob nº 156.428.728-93, residente e domiciliada à RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 112, APTO. 101 – CENTRO, SUZANO/SP, confere e concede amplos e gerais poderes para representá-lo junto a qualquer órgão público em todo território nacional, no pregão em epígrafe, ao **OUTORGADO** abaixo identificado, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante, acordar, discordar, transigir, receber documentos pertencentes a empresa, formular lances verbais, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo para tanto interpor e renunciar a recursos e impugnações, assinar contratos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome da empresa defender seus direitos.

Através deste mesmo credenciamento, AUTORIZAMOS o OUTORGADO, abaixo identificado, a assinar contratos e respectivos termos aditivos, relativos ao certame licitatório aqui caracterizado.

OUTORGADO: Sr. **KAUE GUSTAVO RODRIGUES**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade **RG nº 47.194.409-9** SSP SP, inscrito no CPF/MF nº 378.826.828-02, residente e domiciliado na RUA ARISTOPHANES CATALDO EBOLI, Nº 317, SOCORRO, MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO, CEP 08.790-490.

DECLARA, a empresa, ainda estar ciente de que responderei em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos praticados pelo representante legal designado.

E por exata expressão de verdade, firma-se a presente declaração para que produza seus efeitos e direitos.

Validade: 12 (doze) meses do reconhecimento da firma.

Suzano, 13 de outubro de 2020.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Suzano

ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES
RG nº 19.408.941-1 e CPF nº 156.428.728-93
DIRETORA

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SUZANO-SP

Reconheço por semelhança com valor 1 firma(s) de: ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES(30078), Dou fé.
Suzano-SP, 16/10/2020 Em Test° _____ da verdade
Assinatura: _____
ERIKA BARBOSA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Código Seg: 19544948504850494948514850515

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Barão do Rio Branco, 409 - Vl. Costa - Suzano - SP
ERIKA BARBOSA
Escrevente

SELO DE AUTENTICIDADE 1º TABELIÃO SUZANO
C11160AA0149367

Rua Benjamin Constant, nº 1762, Sala 02 – Suzano – Suzano – SP CEP: 08674-011 Fone/fax: 11 4748 – 8880

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211910206154377947

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 64211910206154377947-1
Data: 19/10/2020 09:42:57
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKO32435-N346;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

766

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/10/2020 17:40:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 64211910206154377947-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b29028902016200e7235a5c6d7814577596258963b6298071120c8c8083e9246056c4ed3308af57157389aea03e9e09cf
ebbdfea212e3a756a1fded7b35578525

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

767

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

S M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ 14.567.322/0001-21

ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n. ° 19.408.941-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.° 156.428.728-93, residente e domiciliada na Rua Quinze de novembro nº 112, Apto 101, Centro, Suzano, SP, CEP 08674-210,

JOSEMAR FRANCO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro maior, nascido em 17/05/1983, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 42.719.158-0 - SSP/SP e do CPF nº 310.367.568-23, residente e domiciliado à Rua Padre Eustáquio nº 167, Vila Amorim, Suzano, SP, CEP 08610-010

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **S M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua Benjamin Constant, 1765 – Sala 02 – Centro – Suzano/SP, CEP 08674-011, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.567.322/0001-21 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35226041041, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002,

resolvem de comum acordo, assim, alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 – Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio: **JOSEMAR FRANCO DO NASCIMENTO**, já qualificado , cedendo e transferindo a totalidade e sua participação societária, representada por 10.000 (Dez Mil) quotas, a sócia remanescente: **ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES,** já qualificada, pela importância certa e ajustada de R$ 10.000,00 (Dez Mil reais), declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

2 – Por força da cessão e transferência das quotas sociais, fica reservado à sócia remanescente a totalidade do capital no valor de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão de reais), no valor de unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma.

3 - A sócia remanescente **ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES,** já qualificada, excepcionalmente, permanecerá como sócia única da sociedade pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da assinatura deste instrumento, sendo que neste período irá transformar a sociedade em "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211203213493172068

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 64211203213493172068-1
Data: 12/03/2021 15:14:07
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG28636-D5K4;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 12 de março de 2021 15:17:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

DIV MATERIAL DE S. ROQUE
768

legal da sociedade em todos os aos empresariais, judicial e extra judicialmente, conforme disposto neste instrumento de alteração contratual.

4 – A sócia remanescente, neste ato, assume o ativo e o passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

5 – O capital social será alterado no valor de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) divididos em 3.000.000 (Três Milhões) de quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente do país, que por força da sessão e transferência, passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES	3.000.000	R$ 3.000.000,00
TOTAL	**3.000.000**	**R$ 3.000.000,00**

Em decorrência da presente alteração, o contrato social da empresa passa a ter a seguinte redação consolidada.:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1º. A sociedade terá o nome empresarial de

SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Cláusula 2º. O objeto social da sociedade será o comércio varejista de materiais de construção em geral, concreto usinado, concreto betuminoso, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de produtos saneantes domossanitários, estacionamento de veículos, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de microfilmagem, fotocópias, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente ás empresas não especificadas anteriormente, outras obras de acabamento da construção , atividades de limpeza não especificadas anteriormente, atividades paisagísticas, montagem e instalação de sistemas e equipamentos, veículos, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio varejista de material

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211203213493172068

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 64211203213493172068-2
Data: 12/03/2021 15:14:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG28637-TSC4;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 12 de março de 2021 15:17:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

elétrico, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente, limpeza em prédios e em domicílios, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, coleta de resíduos não perigosos, serviços de poda de árvores, obras de terraplanagem, concreto usinado, concreto betuminoso , de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, emulsão asfáltica para construção;

Cláusula 3º A sede da sociedade fica situada na **Rua Benjamin Constant, 1762 – Sala 02 – Centro – Suzano / SP Cep. 08674-011**, podendo abrir filiais em qualquer parte do país.

Cláusula 4º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer época, distribuindo o patrimônio líquido aos sócios remanescentes na proporção de suas quotas, conforme art. 1.033 do Código Civil.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

Cláusula 5º. O capital social da sociedade é de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais), divididos em 3.000.000 (Três Milhões) de quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES	3.000.000	R$ 3.000.000,00
TOTAL	**3.000.000**	**R$ 3.000.000,00**

§ Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, devendo se formalizar a alteração contratual pertinente.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211203213493172068

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 64211203213493172068-3
Data: 12/03/2021 15:14:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG28638-6YZA;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 12 de março de 2021 15:17:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

770

Cláusula 7º. As quotas sociais são impenhoráveis e incomunicáveis, não podendo responder por qualquer obrigação pessoal dos sócios, que tenha origem em negócio estranho ao objeto social da sociedade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8º A administração da sociedade será exercida pela única sócia **ADRIANA YAMAMOTO RODRIGUES**, ativa, e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de administrador, o qual, além das atribuições inerentes ao cargo deverá fazer uso do nome empresarial, emitir e endossar documentos e representá-la.

§ único. O administrador tem poder geral para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade.

Cláusula 9°. Os administradores poderão ter direito a um pró-labore mensal, fixado de comum acordo, respeitando as normas fiscais vigentes e os limites.

Cláusula 10º. É expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais e especialmente em avais, endossos e fianças ou quaisquer outros documentos análogos a estes, onde ó--sócio que-infringir o presente parágrafo ficará responsável diretamente pelos compromissos assumidos, respondendo preferencialmente com seu patrimônio pessoal, distinto da sociedade.

Cláusula 11º. O administrador está obrigado a prestar, aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 12º Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se de a sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 13º, O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuará com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente, levantado, a data da

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211203213493172068

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 64211203213493172068-4
Data: 12/03/2021 15:14:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG28639-3VUQ;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 12 de março de 2021 15:17:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

771

resolução e serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) a vista com um prazo de 60 (sessenta) dias após o falecimento ou da data retirada da sociedade, e os restantes 80% (oitenta por cento) divididos igualmente, em 12 (doze) meses, em notas promissórias reajustáveis de acordo com o índice de per inflação oficial, com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias após o falecimento ou a data da retirada da sociedade.

§ 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 14º. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ao término de cada exercício social os sócios efetuaram o levantamento dos lucros ou prejuízos apurados, podendo ser distribuídos, incorporados ao capital social ou suportados entre os sócios.

Cláusula 15º. A distribuição dos lucros ocorrerá na proporção das quotas sociais. 8 14º A distribuição dos lucros poderá ocorrer antecipadamente durante o exercício social, respeitando a legislação vigente, conforme apuração em balanços intermediários. 8 2º Os sócios são obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16º, O administrador e seu sócio declaram não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados e nem se encontram sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011 do Código Civil).

Cláusula 17º. Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/92 — Código Civil.

Cláusula 18º. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de SUZANO/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 12 de março de 2021 15:17:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211203213493172068

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 64211203213493172068-5
Data: 12/03/2021 15:14:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG28640-L4K2;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

772

Suzano, 01 de fevereiro de 2021.

Adriana Yamamoto Rodrigues
RG. 19.408.941-1

Josemar Franco Nascimento
RG. 42.719.158-0

Testemunhas:

Marcos Gonçalves Santana
RG. 24.217.527-2

César Augusto Silveira Rodrigues
RG. 14.125.076-8

JUCESP
01 MAR 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
112.978/21-6
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 12 de março de 2021 15:17:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/64211203213493172068

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 64211203213493172068-6
Data: 12/03/2021 15:14:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG28641-MGYL;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

PREF. DA EST. DE S. ROQUE * DIV. MATERIAL * 773

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/03/2021 16:01:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SERVICE MILLE COMERCIAL LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 64211203213493172068-1 a 64211203213493172068-6
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c2e33a1ac331ecb5aed73704e9ad11a050051dac64aa01369305bc165dddd1a29f5c1c514cd9d7c0a858ae6d11caacb
ebbdfea212e3a756a1fded7b35578525

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

775

Campina Grande do Sul 29 de abril de 2021

Setor de Compras e LicitaçõesPrefeitura da Estância Turística de São Roque

A/C Daniel Xavier dos Santos

Ref. 01/2021

EMPREITEIRA ROSSI LTDA , inscrita no CNPJ n. 24020066000101, com sede na RUA VEREADOR ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS 164 JD IPANEMA na cidade de CAMPINA GRANDE DO SUL PR, CEP nº 83430-000, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da inabilitação da empresa EMPREITEIRA ROSSI LTDA , o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 26/04/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

776

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE MATO E GRAMA EM ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SAO ROQUE SP .

Conforme email recebido o qual a empresa em questão foi desclassificada , manifesta intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que INABILITOU , o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA EMPREITEIRA ROSSI LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

O edital previu claramente que: item 7.2 b) sindicato representativo da categoria e data de preço , pois não especifica qual sindicato utilizar

---

A empresa recorrente apresentou planilha baseada nos valores do sindicato **siemaco** base territorial **sindverde**, como foi em anexo junto a planilha de custos a convenção coletiva de trabalho a qual abrange a região de **São Roque SP** conforme **clausula segunda de abrangência da convenção** ,

Referente a insalubridade conforme questionado , a nossa empresa possui PPRA (em anexo) , aonde consta a não existência de insalubridade nas

777

atividades profissionais acima alocados , conforme item ***1 da clausula da convenção do sindicato*** apresentado , somente empregados lotados na função de **capinador de córrego canais e sistema de drenagens**

.Referente a indicação do **responsável técnico** ,foi enviado no envelope de habilitação um declaração indicando O engenheiro agrônomo Vainer da Rosa Santana **CREA PR152570/D** , o qual já consta em nosso quadro de funcionários ,o qual foi enviado contrato de trabalho aonde consta salário e todas as demais informações .

Ainda referente a observação do valor da passagem conforme pesquisado na fonte :(***https://diariodotransporte.com.br/2021/02/13/jundia-diz-que-aumentou-frota-em-sao-roque-sp-e-divulga-horarios-tarifa-foi-reduzida)/*** a passagem teve um uma redução de R$ 4,00 foi para R$ 3,00 e não R$ 5,50 como foi questionado , entao o valor posto em planilha atende as necessidades do funcionário

Em questionamento ao item uniforme conta em nossa planilha tais custos conforme exigido em edital no item ***7.2.1.a) Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive: a) Detalhamento quanto a: salário, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI***;

Pois não a necessidade de detalhar os itens do uniforme e EPI ,pois no item 4.5 de exigências da contratada já especifica os itens obrigatórios

3	Benefícios mensais e diários	Valor R$
A	Uniformes/EPI	**150,00**
B	Materiais	**50,00**
C	Equipamentos	**80,00**
D	Depreciação	**0,00**
	Total de Insumos Diversos	**280,00**

Quanto a nossa **Capacidade Patrimonial** , enviamos em anexo nosso balanço patrimonial o qual garante nossa saúde financeira .

778

Ou seja, os documento em anexo comprova a exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE.**

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório e vem expressamente positivado na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos*

*Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(*in* Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei,

780

deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo,** nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso,** para fins de rever a decisão de **INABILITACÃO ,** declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da REVISÃO DOS ITENS E DOCUMENTOS ADICIONADOS AOS AUTOS com imediata HABILITAÇÃO .**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Empreiteira Rossi LTDA

781

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037325/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/08/2020 ÀS 12:27
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA, CNPJ n. 86.825.536/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

E

SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 05.491.531/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO DE CARVALHO TAVARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos trabalhadores específicos nas empresas de limpeza urbana, áreas verdes, limpeza e conservação (excluídos os empregados representados pelas entidades Sindeprees, Turismo e Hospitalidade, Motoristas, bem como aqueles representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sorocaba e Região, a saber: categoria profissional da área de oficiais de barbeiro e similares, empregados em instituições beneficentes religiosas e filantrópicas, empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresa de asseio, conservação e limpeza pública, e limpeza privada, empregados em casas de diversões, empregados em empresa de conservação de elevadores, lustradores de calçados, empregados em condomínio e edifícios, empregados em empresas de turismo, empregados em lavanderias e similares do interior, empregados na empresa de compra, venda e locação, vigias), com abrangência territorial em Águas De Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Avaré/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Fartura/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP e Votorantim/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos cuja base é 220 horas mensais passarão a vigorar da seguinte forma:



1 – As empresas concederão um aumento salarial de 3,92 %(três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) no período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, que terá como base de aplicação sob os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2020. 782

Conforme tabela abaixo:

JORNADA	220 HORAS/MÊS
PISO SALARIAL MÍNIMO	R$ 1.213,54
Ajudante de Jardinagem/ Serviços; Servente de Jardinagem	R$ 1.213,54
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R$ 1.213,54
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R$ 1.242,47
Operador de Moto Serra	R$ 1.286,15
Jardineiro	R$ 1.271,71
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R$ 1.432,46
Podador de Árvore	R$ 1.396,74

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado durante a jornada para permiti-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes salariais, conforme descritos abaixo:

a) A partir de 01 de Março de março de 2020, o reajuste salarial da categoria, para **TODOS TRABALHADORES** é de 3,92 %(três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), sem exceção, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 28/02/2020;

1 - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente, no período antecedente à data base, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

2 - Os empregados, admitidos após a data base anterior, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

3 - Observado a exceção disposta na jornada prevista na cláusula **TURNO FIXO 12 X 36**, fica vedada às empresas, a contratação de empregados, em jornada de trabalho inferior a 220

783

horas mensais.

Parágrafo único: As diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, nos seguintes termos: as diferenças relativas aos reajustes aplicados aos salários e benefício no período de março à junho, serão pagas de forma parcelada, do seguinte modo: Março de 2020 em Agosto de 2020 (competência Julho 2020); Abril de 2020 em Setembro de 2020 (competência Agosto 2020); Maio de 2020 em Outubro de 2020 (competência Setembro de 2020), e Junho de 2020 em Novembro de 2020 (competência Outubro de 2020, podendo as empresas que já repassaram algum tipo de reajuste, a título de antecipação, fazerem a compensação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o prazo legal, as empresas responderão pelo pagamento de multa de um dia de salário por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

Os créditos salariais serão efetuados em conta bancária isenta de quaisquer taxas para os empregados, observando-se as seguintes condições:

a) **Os saques bancários**, nas agências bancárias ou caixas eletrônicos do próprio banco correntista do empregado ficam limitados a quatro por mês. Saques adicionaisou fora destas especificações serão debitadas aos empregados.

b) As contas **não incluirão a utilização de cheques**.

c) Os **empregados que pretenderem condições diferentes** ou manterem as contas bancárias atuais, assumirão as taxas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer contra recibos de pagamento, mencionado o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

784

Os empregados admitidos na vigência desta norma coletiva não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, desde que para o trabalho na mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todo empregado que contar ou completar 05 (cinco) anos na empresa, será pago, mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário mensal, a título de quinquênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte será pago um adicional de 25 (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados lotados na mão de obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de micro trator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

1 – Caso a empresa possua PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido **somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens,** o pagamento mensal, a titulo de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.

1.1 – Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA´s deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da

CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - Para os contratos já existentes, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos respectivos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral até o dia 30 de Junho de 2020.

1.3 - Para os novos contratos, as empresas deverão protocolar/entregar cópia dos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral após 30 dias da implantação dos serviços.

1.4 - Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput.

2 - Caso fique comprovada alguma irregularidade nos laudos técnicos e PPRA, fica a empresa obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo das multas legais e convencionais e os devidos reflexos.

3 - O sindicato dos trabalhadores fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de moto serra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO

Os prêmios, de qualquer natureza, incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e FGTS.

786

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2020, o valor de R$ 481,42 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), divididos em duas parcelas de R$ 240,71 (duzentos e quarenta reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2020 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2021.

1 - O critério para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados será o seguinte:

a) haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 600 (seiscentos) pontos no semestre, divididos em 12(doze) frações de 50 (cinquenta) pontos cada, o que corresponde a 100 (cem) pontos ou 2 (duas) frações máximas em cada mês;

b) a contagem dos pontos será feita por fração de 50 (cinquenta) pontos, correspondente a R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a cada fração;

c) para conquistar a pontuação máxima no mês, o empregado não poderá ter faltas, justificadas ou não, ao trabalho;

d) para cada falta justificada ou não, será descontada uma fração de 50 (cinquenta) pontos no mês de sua ocorrência;

e) ao final da apuração, divide-se o número de pontos por 50 (cinquenta) obtendo-se o número de frações, que deverão ser multiplicadas por R$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos), chegando-se ao resultado final para fins de pagamento do Programa de Participação nos Resultados;

f) no caso de admissão ou desligamento de empregados, será considerado, para efeito de pontuação máxima no mês, o empregado que tenha sido admitido até o dia 15 (quinze), ou desligado após o dia 15 (quinze), sem ocorrência de faltas;

g) a apuração dos pontos será feita mensalmente, sendo certo que o pagamento será feito de forma proporcional aos empregados que não tenham completado os 6 (seis) meses do período considerado para distribuição dos resultados da pontuação;

h) no caso de desligamento do empregado no decorrer do semestre, far-se-á a apuração da pontuaçã para pagamento do valor correspondente juntamente com a quitação ou homologação das verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE * DIV. MATERIAL * 787

A partir de 01 de março de 2020 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, auxílio alimentação da seguinte forma:

Auxílio alimentação, passa a vigorar com o valor total de R$ 288,02 (duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos);

1 - Por opção da empresa, para os meses de março de 2020 à 28 de fevereiro de 2021 poderá ser substituído por 25 tickets refeição no valor de R$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos)- por dia, sendo os mesmos entregues em 2 parcelas, sendo a primeira, com 13 vales refeições, entregue juntamente com o pagamento do salário, e a segunda, com 12 vales refeições, em até 15 dias após.

2 - Os trabalhadores que faltarem 01 (um) dia no mês, injustificadamente, perderão o direito ao recebimento do segundo vale cesta/conjunto de vale refeição daquele mês; aqueles que faltarem injustificadamente por 03 (três) dias no mês, perderão também, o direito ao recebimento do primeiro vale cesta/conjunto de vale refeição do mês;

3 - Os vale cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

4 - Os trabalhadores admitidos após o 10º (décimo) dia útil do mês não terão direito aos vale cestas/conjunto de vale refeição referentes àquele mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local de prestação dos serviços e vice-versa, quando à distância do deslocamento exigir esta condição.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas, mães de filhos com até 03 (três) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor do salário mínimo, a título de auxílio-creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Sem prejuízo do Beneficio Social Familiar, fica facultada aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos

contribuirão com até 5% (cinco por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL 788

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A Entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, serviço assistencial em caso de: incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

A forma de prestação dos serviços assistenciais, requisitos, valores, penalidades e beneficiários, estão previstos no Manual de Orientação e Regras, que se encontra no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 01/03/2020**, o valor de **R$ 9,31** (nove reais e trinta e um centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora, inclusive àquelas que oferecem qualquer benefício análogo.

A partir de Janeiro de 2019 a contribuição passará a ser suportada integralmente pelas empresas. Ficando assim, as empresas responsáveis pelo pagamento da totalidade do valor correspondente ao referido beneficio.

Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho. O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total da assistência a ser prestada e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, conforme item “F” do manual.

O óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

789

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site http://www.beneficiosocial.com.br/.

O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais.

a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.

b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.

c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente

790

nas verbas rescisórias, **exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;**

d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta clausula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A todo empregado que contar 50 (cinquenta) anos ou mais e que tiver mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias;

1- Os 15 (quinze) dias excedentes ao prazo legal serão pagos na forma de indenização, inclusive nos casos em que o empregado pedir demissão.

2- Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa será por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado e/ou indenizado o aviso prévio legal, nos termos da Lei nº 12.506 e nota técnica do Ministério do Trabalho e Emprego.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE TERCEIROS

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalhadores temporários ou de empresas que se dediquem à execução de atividades correlatas à manutenção e execução de Áreas Verdes para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços. A contratação das empresas deverá ser instruída de prova de isenção de débitos emitidos pela Previdência Social e Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como tais empresas assumirão compromisso, consignado no contrato de prestação de serviço, de cumprirem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contratar aprendizes na proporção ali referida, considerando-se as funções que demandarem formação técnico profissional.

791

Paragrafo único: Em razão das disposições relativas à formação técnico-profissional estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 5.598/05, e dos precedentes jurisprudenciais pertinentes, excluem-se da base de calculo das empresas, para definição da cota de contratação de aprendizes os cargos de ajudante de jardinagem/serviços;servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de árvores.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.123/91, as empresas ficam obrigados a contratar pessoas com deficiência na proporção ali referida, sem qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão, conforme artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal.

Paragrafo único: Em razão das particularidades das ocupações do setor, cujo exercício implica o atendimento de condições e requisitos específicos, excluem-se da base de cálculo para definição da cota de contratação das pessoas com deficiência os cargos de ajudante de jardinagem/serviços; servente de jardinagem; capinador de córregos; canais; sistema de drenagens e afins; operador de roçadeira/operador de micro trator; operador de motosserra; jardineiro; tratorista em manutenção de áreas verdes e podador de arvores.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORRÉGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1- A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM / SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pinturas de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, tapa buracos e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos;

2- Fica ressaltado que, independente da natureza do contrato de prestação de serviços (limpeza urbana, ambiental ou áreas verdes), o jardineiro é uma função diferenciada, sendo representado pela Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINDVERDE e o Sindicato dos Trabalhadores da respectiva região.

792

3- Fica vedado a utilização do empregado contratado para exercer a função de ajudante de jardinagem/servente em atividades relativas às funções de CAPINADOR DE CÓRREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MICRO TRATOR, OPERADOR DE MOTO SERRA, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CTPS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de recebimento e devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para anotações, com datas, identificação e assinatura do responsável, carimbo e/ou papel timbrado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Manutenção de Áreas Verdes constituir serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de término ou rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços para a mesma tomadora, a nova prestadora de serviços manterá, obrigatoriamente, o salário, vantagens e benefícios sociais obtidos pelos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento dos empregados pela nova empresa prestadora de serviços.

1- A sucessora dará preferência, na admissão, aos funcionários da antecessora.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MEMORIAL 793

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Serão garantidos emprego e salário nas seguintes situações:

GESTANTE

Até 30 (trinta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida no artigo 392 da CLT. Nesse período não poderá ser concedido aviso-prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão de contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for com a anuência do Sindicato profissional, independentemente de tempo de serviço.

SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 60

(sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com 03 (três) anos ou mais na empresa e que estiver a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente do trabalho serão garantidos emprego e salário por um período de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido em lei. Fica garantida a permanência do empregado em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresente cumulativamente redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial, e que tenha se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exercia; obrigado, porém, o empregado nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional que, quando adquiridos, cessará a garantia. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado por um período máximo de 06 (seis) meses.

AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio doença será garantida uma estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o prazo estabelecido em lei. Fica garantido o complemento previdenciário, limitando-se ao salário normativo do empregado, por um período máximo de 120 dias.

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE DIV. MUNICIPAL 796

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregado poderá receber o crachá de identificação provisória até o décimo dia de trabalho, após esse período deverá receber o crachá definitivo, cujo documento o empregado se obriga a portar em serviço e usá-lo de forma visível.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES

Permanece a data de **16 de maio** como sendo o DIA DO TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1 - Os empregados que executarem as funções de ajudante de jardinagem, limpador de córregos, canais, sistemas de drenagem e afins, operador de roçadeira, operador de moto serra, jardineiro, tratorista e operador de micro trator receberão as horas laboradas neste dia como extraordinárias, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, desde que em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL/ PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas se obrigam a preencher, a seus empregados, todos os formulários necessários para obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO

Nas jornadas superiores a 6 horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para refeição e descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

795

Os empregados poderão manter Sistema Alternativo de controle de jornada de Trabalho a saber:

a) cartão de ponto manual;

b) folha de frequência;

c) biometria;

d) controle de ponto por cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º e 3º, da CLT e o disposto no artigo 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

EMPREGADO ESTUDANTE

Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré- avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;

RECEBIMENTO DO PIS

Uma vez por ano, para fins de recebimento do PIS (Plano de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não possua Sistema de Crédito em Folha de Pagamento da Caixa Econômica Federal (C.E.F.);

LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão, a seus empregados, a licença paternidade de 05 (cinco) dias;

ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em um dia por trimestre para acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade ao

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE DIV. MATERIAL 796

médico, devendo apresentar declaração correspondente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Quando adotado o sistema de escala de revezamento de folgas, as escalas serão divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e afixadas nos locais de trabalho;

Inexistindo escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos, o empregado terá automaticamente garantido o dia imediato como descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se desde que acordado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores, a adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO FIXO DE 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas interruptas de

descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho já realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessário a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de Trabalho.

Férias e Licenças

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE DIV. MUNICIPAL 797

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS FRACIONAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE ESTUDOS - SEGURANÇA DO TRABALHO

As partes constituirão uma comissão objetivando pesquisar, estudar e propor um manual que oriente empresas e empregados a respeito de equipamentos de proteção necessários durante o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a manter, em suas bases, a instalação de vestiários com armários, chuveiros e refeitório, exceto no caso das equipes volantes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, equipamentos de sinalização e segurança (cones, coletes, refletores, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta, etc).

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que, conforme a atividade a ser exercida, consistem em:

a) caneleira;

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL 798

b) óculos;

c) máscara;

d) luvas;

e) avental próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão o produto, denominado PROTETOR OU FILTRO SOLAR, para uso dos empregados que desenvolvam suas funções nas condições aqui mencionadas, de longa exposição a céu aberto e sob ação do sol;

1) Considerando-se a característica do tipo de pele dos trabalhadores do setor, em comparação aos dados do estudo e recomendações dos fabricantes, em condição menos desfavorável à exposição solar, a disponibilidade do produto deverá levar em conta que :

a) O produto disponibilizado deverá corresponder ao PROTETOR SOLAR, FATOR 15 (quinze)

b) O produto será disponibilizado nos locais das instalações das empresas, ou apropriados para tal fim, para uso dos trabalhadores, antes da saída para o trabalho sob a ação do sol, em recipientes de acesso coletivo ou individual.

c) Os empregados terão livre escolha para uso ou não do protetor solar, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela decisão de utilizar e aplicar o protetor solar disponibilizado pela empresa.

d) As empresas proporcionarão, previamente, divulgação instrutiva aos empregados, no sentido de lhes prestar esclarecimentos sobre a adequada forma de utilização do protetor solar, seja na forma de áudio, vídeo ou impressa.

e) As partes acompanharão as condições da dinâmica do tema de forma a atualizar as adaptações eventualmente necessárias.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma:

a) 01 (um) uniforme na admissão;

b) 01 (um) uniforme até 15 (quinze) dias após sua admissão.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
799

Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Não será considerado tempo à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir o dobro do respectivo valor, na forma do artigo 462 da C.L.T.;

Fica assegurado, às empresas, o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado;

1) São considerados uniformes:

- jaleco;
- calça;
- capa de chuva;
- botas ou tênis.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médico e odontológico das entidades profissionais convencionadas e seus conveniados.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENTE SOCIAL

As empresas que contarem com mais de 500(quinhentos) empregados por contratos, contará com uma assistente social para atendimento dos mesmos.

Primeiros Socorros

PREF DA ESTTUR DE S. ROQUE DIV. MATERIAL 300

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, nos pontos de apoio, estojos de primeiros socorros, contendo, inclusive, absorventes higiênicos.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As Entidades Sindicais convencionadas terão acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão local para afixação de avisos do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REGIÃO.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento de salários e benefícios aos seus empregados eleitos para o cargo de direção e conselho fiscal, efetivos ou suplentes, na entidade profissional, com limite de 01 (um) empregado por empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas liberarão seus empregados, limitado ao máximo de 03 (três) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais, desde que devidamente comunicada pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Contribuições Sindicais

PREFEITURA DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL ·

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI

Conforme deliberação da categoria em Assembleia Geral especifica, foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo a contribuição sindical, conforme expressa disposição na Constituição Federal, norma de eficácia plena e de natureza tributária conforme disposto no artigo 8ª IV, e 149 da Constituição Federal e artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder o desconto da contribuição sindical equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, em favor da entidade profissional.

As importâncias devem ser recolhidas ao **Sindicato Profissional**, em guias próprias, disponibilizadas pelas entidades Sindicais, conforme dispõe a legislação.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição Sindical será de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a contribuição assistencial dos empregados, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 12/12/2019, às 08h13 da categoria profissional do – SIEMACO (Sindicato Especifico dos Empregados nas Empresas de Limpeza Urbana, Áreas Verdes, Limpeza e Conservação de Salto/ Sorocaba e Região, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV, da CF/88, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º- Nos termos do artigo 545 da CLT, os empregados autorizam, desde já, os descontos na folha de pagamento, no importe de 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, conforme aprovação informada no *caput*, ficando, assim, os empregadores devidamente notificados quanto a obrigação de procederem aos referidos descontos e respectivos recolhimentos em boletos próprios emitidos pela Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo 2º- O não recolhimento da contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo 3º-O trabalhador fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial, mensalmente. A comprovação poderá ser feita, mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite) atual.

Parágrafo 4º-Considerando a interpretação adotada pelo STF, em relação ao artigo 8º, V, da CF, o empregado que não autorizar o desconto da contribuição assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente CCT/ACT, exceto se o empregador suprir tal contrariedade, arcando, por conta própria, com referido pagamento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL · 802

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 de março a 01 de abril de 2020;

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma;

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

As empresas se comprometem a fornecer, em novembro de cada ano, ao sindicato profissional, uma relação contendo todos os empregados afastados por motivo de doença (auxílio-doença/ acidente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviços e Órgãos Licitantes, e por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

1 - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada à emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

2 - Consideram-se obrigações sindicais:

803

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;

c) cumprimento integral desta Convenção;

3 - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como às entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO

As empresas se comprometerão a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO

No prazo de 30 (trinta) dias será formada uma comissão bipartite, com os 03 (três) membros indicados por cada parte, que terão como objetivo a tentativa de solucionar os problemas de natureza coletiva que possam ser causados pelas empresas e/ou empregados, bem como empresas que descumpram as CCT, devendo, de forma conjunta, denunciar, aos contratantes, as empresas irregulares, solicitar fiscalizações aos órgãos competentes, devendo estar em funcionamento com suas regras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Paragrafo Primeiro- È vedada a formação de comissão de representação dos trabalhadores antes do regulamento padrão elaborado entre o sindicato patronal e laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais do sindicato, em conformidade com o artigo 615, da C.L.T. e legislação pertinente.

804

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. Para tanto as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

1) As condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere as questões de natureza econômica e /ou sociais com reflexos econômicos;

2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e as respectivas Entidades

Sindicais Profissionais.

305

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da comissão de conciliação prévia em atendimento a Lei 9.958/2000. Para tanto as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDA

"Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis que alterem a Consolidação das Leis do Trabalho com relação as cláusulas vigentes ao presente Instrumento Coletivo. Parágrafo único. Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT".

RITA DE CASSIA BASTOS
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENCAO E EXECUCAO DE AREA

MARCIO DE CARVALHO TAVARES
Presidente
SIND. ESPECIFICO EMP. EMPRESAS DE LIMP.URB. AR.VERDES, LIMP. CONS. MUNIC. DE SOROCABA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SIEMACO DE SOROCABA

Anexo (PDF)

Glossário Técnico, Normativo e Legal

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACGIH	American Conferences of Governmental Industrial Hygienists - Instituição Norte Americana que define parâmetros quantitativos para avaliação de riscos contaminantes ocupacionais.
CA	Certificado de Aprovação.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
dB(A)	Decibel - é a Unidade Dimensional para "medir" o ruído. A escala "A" é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano.
dB(C)	A escala "C" é indicada para avaliar a exposição a ruído de impacto ocupacional.
DOSE	Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1(um) significa superação do limite de tolerância.
NEQ	Nível Equivalente de ruído
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental.
IBUTG	Indice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
NEN	Nível de Exposição Normalizado.
NIOSH	National Industrialy Organization Safety and Health.
NR	Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
NRR	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas treinadas para usá-lo).
NRRsf	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (Testes com pessoas não treinadas para usá-lo).
PCMSO	Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário.
PPPA	Programa de Prevenção de Perdas Auditivas.
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
RISCO	Agentes ambientais existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
NA	Nível de Ação - valor da intensidade/concentração do agente a partir do qual se fazem necessárias medidas preventivas.
PERIGO	São situações de risco que podem ter como conseqüência uma lesão ou doença.
PPR	Programa de proteção respiratória.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL
906

Identificação da Empresa:

Empresa: EMPREITEIRA ROSSI LTDA
Endereço: RUA VER. ROSEMIRO FERREIRA DOS SANT, 164 - JARDIM IPANEMA
CEP / Cidade: 83430-000 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
CNPJ: 24.020.066/0001-01
CNAE: 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Grau de Risco: 03

Quadro de Funcionários:

Nº Total de Funcionários: 4

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL 807

INTRODUÇÃO

A avaliação de riscos ambientais através deste documento intitulado Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, mostra a situação atual quando da realização do monitoramento de agentes na Empresa EMPREITEIRA ROSSI LTDA, conforme a Norma Regulamentadora Nº 09, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTb.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo de preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com as demais normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em particular o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO.

Seu objetivo é fornecer parâmetros legais e técnicos considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência dos Riscos Ocupacionais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Neles estão descritas informações sobre: características de cada setor do estabelecimento, máquinas e equipamentos instalados, funções exercidas e trabalhadores expostos, caracterização das atividades desenvolvidas, medidas de controle e proteção utilizadas, reconhecimento e avaliações dos riscos ambientais existentes, bem como, observações e recomendações pertinentes.

As avaliações e recomendações constituem-se em parecer técnico das condições em áreas de trabalho da empresa, ficando a adoção de eventuais medidas de correção de inteira responsabilidade da direção da empresa.

Se a Empresa possuir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, este Programa deverá ser discutido em reunião e a cópia anexada ao Livro de Atas.

A Empresa deverá indicar uma pessoa responsável pela implantação e monitoramento do PPRA.

PREF DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

Gerente administrativo (Escritório)
Exerce a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos em empresas industriais, comerciais, incluindo-se as do setor bancário. Gerencia recursos humanos, administra recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. Planeja, dirige e controla os recursos e as atividades de uma organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

Operador de moto serra (Operacional)
Extrae madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com sua utilização. Refloresta áreas, apanhando sementes em árvores e brotos para clonagem e plantando mudas de árvores. Inventaria florestas, identificando espécies, monitorando crescimento de árvores e levantando potencial de madeira em florestas renováveis e nativas. Realiza medições ao cubar árvores derrubadas. Transporta árvores, toras e toretes e condiciona solo para plantio. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.

Encarregado Geral (Operacional)
Planeja atividades; atende clientes; administra e estrutura equipes de trabalho; gerencia recursos materiais e financeiros, contratos e projetos; promove condições de segurança, saúde, meio ambiente e qualidade; assessora a diretoria e setores da empresa.

Auxiliar de serviços gerais (Operacional)
Presta assistência de serviços às pessoas em geral, fazendo pequenas arrumações e faxina em todas as áreas da empresa, conforme orientações recebidas.

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
508

1. Planilhas de Reconhecimento dos Riscos Ambientais

Levantamento, Antecipação e Reconhecimento dos Riscos Ambientais.

ÁREAS	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	FUNÇÕES E CARGOS	CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS	AGENTES DE RISCO OCUPACIONAIS IDENTIFICADOS
Escritório	2	Gerente administrativo	01-Físicos 04-Ergonômicos	01-Ruído 04-Postura Inadequada, Iluminação
Operacional	1	Auxiliar de serviços gerais	02-Químicos 04-Ergonômicos	02-Produto de limpeza de uso doméstico 04-Postura Inadequada
		Encarregado Geral	04-Ergonômicos	04-Postura Inadequada
		Operador de moto serra	01-Físicos 04-Ergonômicos 05-Acidentes	01-Ruído 04-Postura Inadequada 05-Acidentes

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
210

2. Planilhas dos Riscos Ambientais - Avaliação Setorial

2.1 Setor: Escritório

Descrição do Setor:

Escritório

Posto de Trabalho	Horário de Trabalho	Nº de Funcionários Expostos
Escritório	08:00 as 18:00	2

Funções

Gerente administrativo

AGENTES DE RISCO OCUPACIONAIS IDENTIFICADOS	FUNÇÕES	FORMA DE AVALIAÇÃO	VALORES ENCONTRADOS	FONTE GERADORA	CONSEQÜÊNCIAS POSSÍVEIS	TIPO DE EXPOSIÇÃO	MEIO DE CONTROLE EXISTENTE	MEIO DE CONTROLE PROPOSTO
Postura Inadequada	Gerente administrativo	Qualitativa	Não Mensurável	Mobiliário de trabalho	Cansaço, dores musculares, problemas na coluna vertebral, e disturbio ósseos musculares. Problemas de coluna, dores musculares, cansaço e irritação	Habitual e Eventual	Adequar dispositivos ergonômicos para todos os funcionários (cadeira com apoio e regulagem, monitor com ajuste para altura dos olhos, suporte para pulso) CA:ND,	Manter a postura correta no posto de trabalho, através de treinamento e fiscalização,

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
Postura Inadequada	

PREF DA EST TUR DE S PROCESSO Nº MATERIAL

2.1.1 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE RUÍDO

Funções	Setor / Área	AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (RUÍDO)												Situação de Exposição
		Exposição		Decibelímetro		Dosímetro				Atenuação		Limites		
		Tipo de Exposição	Tempo de Exposição (horas)	dB(A)	Dose	Tempo Medição (horas)	Dose (%)	TWA dB(A)	NEQ dB(A) (8 hrs)	NRRsf dB(A)	NPSc dB(A)	Limite de Tolerância (NR-15)	Nível de Ação (NA)	
Gerente administrativo	Escritório	Habitual e Permanente	08:00	50	---	---	---	---	---	---	50	---	---	

LEGENDA **DB (a):** Decibéis **Referencia:** NR 15 e NHO 1

PREF DA ESTÂNCIA TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL · 818

2.1.2 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE ILUMINAÇÃO

AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE ILUMINAÇÃO

FUNÇÕES	SETOR / ÁREA	LOCAL	MEDIDO (lux) DIA	EXIGIDO NBR-8995-1	RECOMENDAÇÕES
Gerente administrativo	Escritório	Escritório	600	500	

2.2 Setor: Operacional

Descrição do Setor:

Operacional

Posto de Trabalho	Horário de Trabalho	Nº de Funcionários Expostos
Operacional	08:00 as 18:00	1

Funções

Auxiliar de serviços gerais
Encarregado Geral
Operador de moto serra

AGENTES DE RISCO OCUPACIONAIS IDENTIFICADOS	FUNÇÕES	FORMA DE AVALIAÇÃO	VALORES ENCONTRADOS	FONTE GERADORA	CONSEQÜÊNCIAS POSSÍVEIS	TIPO DE EXPOSIÇÃO	MEIO DE CONTROLE EXISTENTE	MEIO DE CONTROLE PROPOSTO
Acidentes	Operador de moto serra	Qualitativa	Não Mensurável	Corte com maquinas	lesões diversas	Intermitente	Protetor facial, óculos de proteção, luva, calçado de proteção. CA:-,	. Evidenciar entrega dos Equipamentos de Proteção Individual e orientar sobre o uso,
Postura Inadequada	Auxiliar de serviços gerais Encarregado Geral Operador de moto serra	Qualitativa	Não Mensurável	Postura de trabalho	Cansaço, dores musculares, problemas na coluna vertebral, e disturbio ósseos musculares. Problemas de coluna, dores musculares, cansaço e irritação	Intermitente	Disponibilizar assentos adequados para descanso do funcionário durante pausas na jornada de trabalho. CA:ND,	Manter a postura correta no posto de trabalho através de treinamento e fiscalização,
Ruído	Operador de moto serra	Quantitativa	"De acordo com a Planilha de Avaliação de Ruído"	Ruído de maquinas	Cansaço,irritação,dor de cabeça, diminuição da audição,aumento de pressão arterial.	Intermitente	Protetor auricular CA:-,	Protetor auricular tipo concha,
Produto de limpeza de uso doméstico	Auxiliar de serviços gerais	Qualitativa	Não Mensurado	Produto de limpeza	Irritação na pele	Intermitente	Luva de latex, calçado antiderrapante. CA:-,	Evidenciar entrega dos Equipamentos de Proteção Individual e orientar sobre o uso,

OBSERVAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
Acidentes	
Postura Inadequada	

PREF DA EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
815

2.2.1 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE RUÍDO

Funções	Setor / Área	AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (RUÍDO)												Situação de Exposição
		Exposição		Decibelímetro		Dosímetro				Atenuação		Limites		
		Tipo de Exposição	Tempo de Exposição (horas)	dB(A)	Dose	Tempo Medição (horas)	Dose (%)	TWA dB(A)	NEQ dB(A) (8 hrs)	NRRsf dB(A)	NPSc dB(A)	Limite de Tolerância (NR-15)	Nível de Ação (NA)	
Operador de moto serra	Operacional	Intermitente	08:00	80	---	---	---	---	---	---	80	85	80	Abaixo do LT e acima do NA. Uso de EPI adequado

LEGENDA **DB (a):** Decibéis **Referencia:** NR 15 e NHO 1

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL

2.2.2 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE PRODUTOS QUÍMICOS

PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS	COMPOSIÇÃO	RISCOS OCUPACIONAIS (Orientações do Fabricante)	CONTROLE SOBRE A EXPOSIÇÃO (Recomendações do Fabricante)	1-FUNÇÃO EXPOSTA, 2-TIPO DE EXPOSIÇÃO (Ocasional / Intermitente / Habitual)	Nº DE FUNC. EXPOSTO	MEIO DE CONTROLE PROPOSTO
Produtos de limpeza de uso doméstico	(Agua sanitária, amaciantes, detergentes)	Pode causar irritações na pele	Luvas de Látex	1.Auxiliar de serviços gerais 2.Intermitente -	1	Evidenciar entrega dos Equipamentos de Proteção Individual e orientar sobre o uso;

3. METODOLOGIA

3.1 Níveis de Pressão Sonora

Os níveis de ruído CONTÍNUO ou INTERMITENTE, são medidos em decibéis – dB, com o instrumento de medição devidamente calibrado, operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta LENTA (slow). As leituras foram efetuadas na altura da zona auditiva) próximas ao ouvido do funcionário.

Os níveis de ruído de IMPACTO, são medidos em decibéis – dB, com o instrumento de medição devidamente calibrado, operando no circuito de compensação "C" e circuito de resposta RÁPIDA (fast). As leituras foram efetuadas (na altura da zona auditiva) próximas ao ouvido do trabalhador.

Usando como critério de interpretação a comparação dos níveis de pressão sonora obtidos nos locais de trabalho, com os níveis máximos estabelecidos pela legislação brasileira (Anexo 1 e 2 da NR-15), em função do tempo de exposição.

Apresentamos a tabela de limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente, com a Máxima Exposição Diária Permissível, expressa em horas, para exposição sem a utilização de medidas de proteção, conforme a NR-15 – Anexo nº 1.

3.2 Avaliação Quantitativa de Químicos

Coleta de agentes químicos no ar atmosférico interior mediante sucção por bomba gravimétrica (amostragem ativa) ou por difusão por monitores (amostragem passiva), através de coletor individual junto a zona de respiração do operador ou no ambiente de trabalho.

Apresentamos a tabela de limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente, com a Máxima Exposição Diária Permissível, expressa em horas, para exposição sem a utilização de medidas de proteção, conforme a NR-15 – Anexo nº 1.

Nível de Ruído dB(A) Permissível	Máxima Exposição Diária
85	8 horas(s).
86	7 horas(s).
87	6 horas(s).
88	5 horas(s).
89	4 hora(s) e 30 minuto(s).
90	4 horas(s).
91	3 hora(s) e 30 minuto(s).
92	3 horas(s).
93	2 hora(s) e 40 minuto(s).
94	2 hora(s) e 15 minuto(s).
95	2 horas(s).
96	1 hora(s) e 45 minuto(s).
98	1 hora(s) e 15 minuto(s).
100	1 horas(s).
102	45 minuto(s).
104	35 minuto(s).
105	30 minuto(s).
106	25 minuto(s).
108	20 minuto(s).
110	15 minuto(s).
112	10 minuto(s).
114	08 minuto(s).
115	07 minuto(s).

Obs.: De acordo com o item 17.5.2.1 da NR-17 Ergonomia, o nível de ruído aceitável para efeito de conforto é de até 65 dB(A).

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

3.3 Agentes Químicos
Reconhecimento e inspeção realizado no local de trabalho de acordo com o Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

3.4. Agentes Biológicos
Reconhecimento e inspeção realizado no local de trabalho (avaliação qualitativa) de acordo com o Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, e conforme recomendações da ACGIH.

3.5. Umidade
Reconhecimento e inspeção realizado no local de trabalho de acordo com o Anexo 10 da NR-15 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

3.6. Frio
Reconhecimento e inspeção realizado no local de trabalho de acordo com o Anexo 09 da NR-15 da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

3.7. Radiações Ionizantes
Reconhecimento e inspeção realizado no local de trabalho de acordo com as normas do CNEN 1988.

3.8. Radiações Não-Ionizantes
Reconhecimento e inspeção realizado no local de trabalho de acordo com as recomendações da ACGIH.

4. Registro e Divulgação dos Dados

Consideramos registro de dados dos Riscos existentes, as avaliações contidas neste documento denominado Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, laudos técnicos de avaliações quantitativas dos agentes ambientais, registros de treinamentos entre outros.

O registro de dados deverá ser mantido por um período de 20 anos já que este é o prazo para prescrições das ações cíveis.

Quanto a divulgação dos dados aos funcionários este poderá ser através do mapa de risco afixado nos locais de trabalho da empresa, apresentado à CIPA (quando houver) e nos treinamentos a serem realizados.

O PPRA não é um documento sigiloso e deverá estar disponível para os funcionários e para a fiscalização.

5. Implantação de Medidas de Controle e Avaliação de Sua Eficência

A implantação de medidas de controle dos Riscos Ambientais detectados na Avaliação dos Riscos será implementada pela empresa através do Cronograma de Ações para Correção no Ambiente de Trabalho.

6. Planejamento Anual de Prevenção dos Riscos Ambientais

Cronograma de Ações para Correção nos Ambientes de Trabalho

Nesta fase a empresa estabelecerá através do cronograma suas metas e prioridades na prevenção por grupo de riscos dos agentes detectados nos ambientes de trabalho.

Os prazos propostos neste Cronograma poderão ser executados no período entre o primeiro e último mês indicado.

SETORES	METAS	PROVIDÊNCIAS	RESPONSÁVEL	FEV 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAI 2020	JUN 2020	JUL 2020	AGO 2020	SET 2020	OUT 2020	NOV 2020	DEZ 2020	JAN 2021	FEV 2021	Concluído em:
Geral da Empresa	Manter limpeza permanente de sanitários,vestiários destinados aos funcionários e outros em geral NR 24.	Providenciar uma pessoa para realizar a limpeza e manutenção dos vetiários e sanitários diariamente ou quando necessário.															
Geral da Empresa	Manter os sanitários com sabonetes e toalhas, preferir toalhas de papel ás toalhas coletivas de pano. NR 24	Providenciar pessoa responsável pela troca e manutenção das toalhas e sabonetes.															
Geral da Empresa	Manter aos trabalhadores fornecimento de água potável proibir uso de copo coletivo. NR 24.	Providenciar e local de fácila acesso aos trabalhadores bebedouro de preferência de jato inclinado e manter copos descartáveis.															
Geral da Empresa	Renovar o PPRA anualmente e/ou sempre que houver mudanças significativas no Lay Out, no processo, novas tecnologias de produção etc. NR 09.	Contatar a MEDCURITIBA através do telefone 3086-5050, para a nova avaliação e no caso de mudanças significativas na empresa.															

7. Monitoramento da Exposição aos Riscos

O monitoramento dos riscos a que estão expostos os funcionários será realizado com a confrontação de dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

8. Considerações Finais

Sugerimos que a Empresa observe as seguintes medidas visando a melhoria da qualidade dos ambientes de trabalho:

- Seguir as orientações contidas nos quadros "Meios de Controle Existente" e "Meios de Controle Proposto" das Planilhas de Avaliação Setorial.

- Realizar treinamento de conscientização em Segurança do Trabalho para todos os funcionários, principalmente para os cargos de chefia.

- Orientar e treinar os funcionários para o desempenho de suas funções através de Ordens de Serviço, cuja cópia deverá se fixada junto ao equipamento ou máquina a ser operada e quanto aos Riscos Ambientais a que estão expostos, detectados e contidos nesta avaliação, bem como ao adequado uso de EPI´s, tornando seu uso obrigatório nos locais e funções que o necessitem.

- Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) entregue aos funcionários, estes deverão obrigatoriamente possuir C.A. – Certificado de Aprovação, devendo a empresa criar a Ficha de Entrega de EPI´s a qual deve constar o nome e o número de matrícula do funcionário, tipo de EPI entregue, a data do recebimento e assinatura do funcionário.

- A Empresa deverá procurar adequar-se as Normas Regulamentadoras (NR´s) aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

- A responsabilidade técnica do presente PPRA, restringe-se exclusivamente as avaliações e recomendações realizadas pelo profissional que as realizou através da MED CURITIBA MED. E SEG. DO TRABALHO LTDA - ME,ficando sob inteira responsabilidade da Empresa a implantação, implementação
e acompanhamento das medidas de correção nos ambientes de trabalho.

O presente documento restringe-se a responsabilidade da MED CURITIBA MED. E SEG. DO TRABALHO LTDA - ME, Empresa contratada, única e exclusivamente
ao conteúdo deste.

Este Programa permanecerá válido enquanto forem mantidas as condições existentes na Empresa por ocasião da vistoria. Quaisquer

alterações que venham a ocorrer nas atividades, planta física e equipamentos exigirão novas análises.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foi digitado em (21) páginas, devidamente rubricados, datado e assinado na última folha.

CURITIBA, 20 de fevereiro de 2020.



JOÃO HENRIQUE DOMINGOS NUNES

DRT/PR 0013431

MED CURITIBA MED. E SEG. DO TRABALHO LTDA - ME
RUA MARECHAL DEODORO, 666 - CENTRO
80010-010 - CURITIBA / PR
Fone: (041) 3086-5050

SUMÁRIO

Item	Descrição	Página
	Glossário Técnico, Normativo E Legal	1
	Identificação Da Empresa	2
	Introdução	3
	Descrição Das Funções	4
1	Planilhas De Reconhecimento Dos Riscos Ambientais	5
2	Planilhas Dos Riscos Ambientais - Avaliação Setorial	6
2.1	Setor: Escritório	6
2.1.1	Planilha De Avaliação Dos Índices De Ruído	7
2.1.2	Planilha De Avaliação Dos Índices De Iluminação	8
2.2	Setor: Operacional	9
2.2.1	Planilha De Avaliação Dos Índices De Ruído	10
2.2.2	Planilha De Avaliação Qualitativa De Produtos Químicos	11
3	Metodologia	12
4	Registro E Divulgação Dos Dados	16
5	Implantação De Medidas De Controle E Avaliação De Sua Eficência	16
6	Planejamento Anual De Prevenção Dos Riscos Ambientais	17
7	Monitoramento Da Exposição Aos Riscos	18
8	Considerações Finais	19

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·
327

MED CURITIBA MED. E SEG. DO TRABALHO LTDA - ME
RUA MARECHAL DEODORO, 666 - CENTRO
80010-010 - CURITIBA / PR
Fone: (041) 3086-5050

PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Empresa: EMPREITEIRA ROSSI LTDA
CEP / Cidade: 83430-000 - CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Avaliado em: 20/fevereiro/2020
Próxima Avaliação em: 19/fevereiro/2021

PREF. UNIVERSITÁRIA DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL ·

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 4 **Folha:** 1

Contém este livro 28 folhas numeradas do No. 1 ao 28 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no periodo de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa .....: EMPREITEIRA ROSSI LTDA - ME

Ramo .....: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

Endereço .....: RUA VEREADOR ROSEMIRO FERREIRA DOS SANTOS, 164

Complemento .....:

Bairro .....: JARDIM IPANEMA

Municipio .....: CAMPINA GRANDE DO SUL

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 24.020.066/0001-01

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 41208321393 Data registro: 21/01/2016

Inscrição Municipal.....: 96935

Encerramento do exercício social em: 31/12/2019

CAMPINA GRANDE DO SUL, 01/01/2019

FABIO DUARTE ROSSI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 268.435.978-40

PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA
Reg. no CRC - PR sob o No. 035342O6
CPF: 773.654.889-72

PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA
CRC 035342/O-6 PR
CPF: 773.654.889-72
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE COLOMBO
Termo de Autenticação 20/039014-7
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento
COLOMBO
14/AGO/2020
JOÃO MARCELO SGODA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·

Empresa: EMPREITEIRA [redacted]ISI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0002
Número livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/01/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	Pgto Pro-labore mes 12/2018	1.780,00	
02/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto Pro-labore mes 12/2018		1.780,00
			TOTAL DO DIA	1.780,00	1.780,00
07/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		11.932,49
07/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	11.807,20	
07/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	125,29	
			TOTAL DO DIA	11.932,49	11.932,49
25/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		7.604,00
25/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	7.337,86	
25/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	266,14	
			TOTAL DO DIA	7.604,00	7.604,00
31/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	184,08	
31/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		184,08
31/01/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
31/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
31/01/2019	1.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 01/2019	2.000,00	
31/01/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 01/2019		2.000,00
31/01/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MES 01/2019	220,00	
31/01/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2019		220,00
31/01/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 01/2019	220,00	
31/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 01/2019		220,00
31/01/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 01/2019	1.331,13	
31/01/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 01/2019		1.331,13
			TOTAL DO DIA	5.735,21	5.735,21
			TOTAL DO MÊS	27.051,70	27.051,70
01/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	1.416,71	
01/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		1.416,71
01/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	258,92	
01/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		258,92
			TOTAL DO DIA	1.675,63	1.675,63
05/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.280,00	
05/02/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.280,00
			TOTAL DO DIA	4.280,00	4.280,00
07/02/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.221,40
07/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.219,03	
07/02/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	103,47	
07/02/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		84.921,65
07/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	82.843,02	
07/02/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	2.080,63	
			TOTAL DO DIA	89.147,05	89.147,05
11/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	700,00	
11/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		700,00
			TOTAL DO DIA	700,00	700,00
14/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	236,74	
14/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		236,74
14/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	2.931,00	
14/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		2.931,00
			TOTAL DO DIA	3.167,74	3.167,74
18/02/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		65.076,55
18/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	63.482,17	
18/02/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	1.594,38	
			TRANSPORTE	65.076,55	65.076,55

Sistema licenciado para: PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA

FREE DA ESTTUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL

Empresa: EMPRETEL[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0003
Registro Livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	65.076,55	65.076,55
18/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	2.014,02	
18/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		2.014,02
18/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	358,50	
18/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		358,50
18/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	95,35	
18/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		95,35
18/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	23,12	
18/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		23,12
			TOTAL DO DIA	67.567,54	67.567,54
20/02/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 01/2019	1.331,13	
20/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS mes 01/2019		1.331,13
			TOTAL DO DIA	1.331,13	1.331,13
22/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	9.256,83	
22/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		9.256,83
22/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	747,06	
22/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		747,06
22/01/2019	2.1.4.01.026	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL REC	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL 9/60	1.960,80	
22/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL 9/60		1.960,80
22/01/2019	2.1.4.01.026	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL REC	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL 10/60	1.960,80	
22/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL 10/60		1.960,80
			TOTAL DO DIA	13.925,49	13.925,49
26/02/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		7.400,00
26/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	7.322,30	
26/02/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	77,70	
26/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	770,97	
26/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		770,97
26/02/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	116,42	
26/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		116,42
			TOTAL DO DIA	8.287,39	8.287,39
28/02/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Fevereiro 2019	1.638,00	
28/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Fevereiro 2019		1.638,00
28/02/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.700,00	
28/02/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.700,00
28/02/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2019	1.800,00	
28/02/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2019		1.800,00
28/02/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 02/2019	2.000,00	
28/02/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 02/2019		2.000,00
28/02/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019	162,00	
28/02/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019		162,00
28/02/2019	3.1.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2019	144,00	
28/02/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2019		144,00
28/02/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019	220,00	
28/02/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019		220,00
28/02/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019	401,14	
28/02/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019		401,14
28/02/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 02/2019	783,14	
28/02/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 02/2019		783,14
28/02/2019	4.1.3.01.009	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 02/2019	11.364,65	
28/02/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 02/2019		11.364,65
			TOTAL DO DIA	20.292,93	20.292,93
			TOTAL DO MÊS	210.374,90	210.374,90
01/03/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	395,50	
			TRANSPORTE	395,50	

FIPLEF DIA EST TUR DE S ROQUE - DV MATRIZ

Empresa: EMPREITEIR[illegible]si LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Fl[illegible] 0004
Número livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	395,50	
01/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		395,50
01/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	9,90	
01/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		9,90
			TOTAL DO DIA	405,40	405,40
04/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	819,92	
04/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		819,92
			TOTAL DO DIA	819,92	819,92
07/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	1.123,36	
07/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		1.123,36
07/01/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 02/2019	144,00	
07/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 02/2019		144,00
			TOTAL DO DIA	1.267,36	1.267,36
08/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		30.889,60
08/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	30.765,26	
08/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	124,34	
			TOTAL DO DIA	30.889,60	30.889,60
16/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	675,00	
16/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		675,00
			TOTAL DO DIA	675,00	675,00
18/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	1.833,50	
18/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		1.833,50
18/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	210,50	
18/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		210,50
18/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	1.184,97	
18/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		1.184,97
18/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	613,80	
18/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		613,80
			TOTAL DO DIA	3.842,77	3.842,77
19/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		8.825,60
19/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.732,93	
19/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	92,67	
19/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		35.050,00
19/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	34.192,50	
19/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	857,50	
19/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	17.921,50	
19/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		17.921,50
19/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.160,60
19/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.014,98	
19/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	145,62	
			TOTAL DO DIA	65.907,70	65.907,70
21/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	177,60	
21/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		177,60
			TOTAL DO DIA	177,60	177,60
22/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		7.304,60
22/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	7.227,90	
22/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	76,70	
22/01/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		39.500,00
22/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	39.085,25	
22/01/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	414,75	
22/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	68,56	
22/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		68,56
22/01/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	210,00	
22/01/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		210,00
			TRANSPORTE	47.083,16	47.083,16

PREF. DA ESTÂNCIA TUR. DE S. ROQUE - DIV. NACIONAL

Empresa: EMPREITEI[redacted]SZ LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.056/0001-03
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

[redacted] Número livro: 0005
0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	47.083,16	47.083,16
22/03/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	13,44	
22/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		13,44
			TOTAL DO DIA	47.096,60	47.096,60
27/03/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	399,30	
27/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		399,30
27/03/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	77,00	
27/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		77,00
			TOTAL DO DIA	476,30	476,30
25/03/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		5.224,10
25/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.096,11	
25/03/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	127,99	
			TOTAL DO DIA	5.224,10	5.224,10
26/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.983,24	
26/03/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.983,24
26/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	15.791,67	
26/03/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		15.791,67
			TOTAL DO DIA	17.774,91	17.774,91
30/03/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Março 2019	1.638,00	
30/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Março 2019		1.638,00
30/03/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
30/03/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
30/03/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2019	1.800,00	
30/03/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2019		1.800,00
30/03/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 03/2019	2.000,00	
30/03/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 03/2019		2.000,00
30/03/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019	162,00	
30/03/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019		162,00
30/03/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 03/2019	144,00	
30/03/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 03/2019		144,00
30/03/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019	220,00	
30/03/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019		220,00
30/03/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019	414,00	
30/03/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019		414,00
30/03/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 03/2019	796,00	
30/03/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 03/2019		796,00
			TOTAL DO DIA	8.994,00	8.994,00
31/01/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 03/2019	12.710,32	
31/01/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 03/2019		12.710,32
			TOTAL DO DIA	12.710,32	12.710,32
			TOTAL DO MÊS	198.021,58	198.021,58
02/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	2.567,71	
02/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		2.567,71
			TOTAL DO DIA	2.567,71	2.567,71
03/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.609,50
03/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.496,57	
03/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	112,93	
03/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	380,00	
03/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		380,00
03/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	456,20	
03/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		456,20
			TOTAL DO DIA	5.445,70	5.445,70
			TRANSPORTE		

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE · DOC. MATERIAL

33

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	2.956,00	
04/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		2.956,00
			TOTAL DO DIA	2.956,00	2.956,00
05/04/2019	2.1.3.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 03/2019	144,00	
05/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 03/2019		144,00
			TOTAL DO DIA	144,00	144,00
08/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		302,60
08/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	291,43	
08/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	10,57	
08/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.081,64	
08/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.081,64
			TOTAL DO DIA	1.383,64	1.383,64
11/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	1.632,00	
11/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		1.632,00
			TOTAL DO DIA	1.632,00	1.632,00
12/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	400,00	
12/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		400,00
12/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.806,00	
12/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.806,00
12/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		604,00
12/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	582,86	
12/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	21,14	
12/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.000,00
12/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.905,50	
12/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	94,50	
			TOTAL DO DIA	11.810,00	11.810,00
15/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		35.000,00
15/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	34.142,50	
15/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	857,50	
			TOTAL DO DIA	35.000,00	35.000,00
16/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	588,10	
16/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		588,10
16/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	33,00	
16/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		33,00
			TOTAL DO DIA	621,10	621,10
17/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		75.448,80
17/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	73.600,30	
17/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	1.848,50	
17/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		18.875,00
17/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	18.676,81	
17/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	198,19	
17/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	870,80	
17/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		870,80
17/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		454,40
17/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	438,50	
17/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	15,90	
17/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	19.570,60	
17/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		19.570,60
17/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	5.620,46	
17/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		5.620,46
17/04/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	996,16	
17/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		996,16
			TOTAL DO DIA	121.835,62	121.835,62

TRANSPORTE

PREFEITURA ESTADUAL DE PROTOCOLO MUNICIPAL

Empresa: EMPREITE[redacted]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.006/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0007
0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
25/04/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.481,30
25/04/2019	1.1.3.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.413,25	
25/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	68,05	
			TOTAL DO DIA	6.481,30	6.481,30
30/04/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Abril 2019	1.638,00	
30/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Abril 2019		1.638,00
30/04/2019	2.1.5.01.003	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
30/04/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
30/04/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2019	1.800,00	
30/04/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2019		1.800,00
30/04/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 04/2019	2.000,00	
30/04/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 04/2019		2.000,00
30/04/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019	163,00	
30/04/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019		163,00
30/04/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2019	144,00	
30/04/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2019		144,00
30/04/2019	3.2.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019	220,00	
30/04/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019		220,00
30/04/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019	414,00	
30/04/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019		414,00
30/04/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 04/2019	796,00	
30/04/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 04/2019		796,00
30/04/2019	4.1.2.01.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 04/2019	10.794,66	
30/04/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 04/2019		10.794,66
			TOTAL DO DIA	15.748,66	15.748,66
			TOTAL DO MÊS	209.625,73	209.625,73
02/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	10.200,00	
02/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		10.200,00
			TOTAL DO DIA	10.200,00	10.200,00
06/05/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	714,60	
06/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		714,60
			TOTAL DO DIA	714,60	714,60
07/05/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 04/2019	144,00	
07/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 04/2019		144,00
07/05/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	73,00	
07/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		73,00
			TOTAL DO DIA	217,00	217,00
08/05/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	810,07	
08/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		810,07
08/05/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	2.690,00	
08/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		2.690,00
			TOTAL DO DIA	3.500,07	3.500,07
09/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		20.200,00
09/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	19.790,00	
09/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	210,00	
09/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.666,50	
09/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.666,50
09/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		852,00
09/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	822,18	
09/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	29,82	
09/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.900,00
09/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.706,05	
			TRANSPORTE	35.314,55	35.418,50

Sistema licenciado para PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA

PREF. UN. ESTUR. DE S. NOGUEIRA · DOC. MATERIAL ·

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.069/0[illegible]01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Número livro: 0008
0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	35.314,55	35.418,50
09/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	103,95	
			TOTAL DO DIA	35.418,50	35.418,50
13/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		35.000,00
13/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	34.142,50	
13/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	857,50	
13/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		91.616,40
13/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	89.371,80	
13/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	2.244,60	
			TOTAL DO DIA	126.616,40	126.616,40
15/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		15.000,00
15/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	14.842,50	
15/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	157,50	
15/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		16.113,90
15/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	15.719,11	
15/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	394,79	
			TOTAL DO DIA	31.113,90	31.113,90
20/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.050,00
20/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.019,02	
20/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	30,98	
20/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		35.000,00
20/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	34.142,50	
20/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	857,50	
20/05/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	126,50	
20/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		126,50
			TOTAL DO DIA	38.076,50	38.076,50
28/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		15.835,00
28/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	15.668,73	
28/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	166,27	
28/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		15.009,40
28/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	14.484,07	
28/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	525,33	
28/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.316,36	
29/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.316,36
29/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.000,00
29/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.895,00	
29/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	105,00	
29/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	299,55	
29/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		299,55
29/05/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		142,60
29/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	137,03	
29/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	4,57	
			TOTAL DO DIA	38.602,31	38.602,31
31/05/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	167,50	
31/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		167,50
31/05/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Maio 2019	1.736,14	
31/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Maio 2019		1.736,14
31/05/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
31/05/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
31/05/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2019	1.906,67	
31/05/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2019		1.906,67
31/05/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 05/2019	2.000,00	
31/05/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 05/2019		2.000,00
31/05/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019	170,53	
31/05/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019		170,53
			TRANSPORTE	7.760,84	7.760,84

PREF DA EST TUR DES ROQUE DIV MATERIAL
836

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-94
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Número livro: 0003
0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	7.760,84	7.760,84
31/05/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2019	152,53	
31/05/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2019		152,53
31/05/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019	220,00	
31/05/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019		220,00
31/05/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019	438,53	
31/05/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019		438,53
31/05/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 05/2019	829,06	
31/05/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 05/2019		829,06
31/05/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 05/2019	19.505,03	
31/05/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 05/2019		19.505,03
			TOTAL DO DIA	28.906,59	28.906,59
			TOTAL DO MÊS	313.365,87	313.365,87
07/06/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 05/2019	152,53	
07/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 05/2019		152,53
			TOTAL DO DIA	152,53	152,53
11/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	32.063,52	
11/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		32.063,52
11/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	7.916,19	
11/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		7.916,19
11/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.224,30
11/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.120,80	
11/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	103,50	
			TOTAL DO DIA	44.204,01	44.204,01
13/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		40.000,20
13/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	39.620,10	
13/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	380,00	
13/06/2019	3.2.2.05.007	MULTAS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	380,39	
13/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		380,39
13/06/2019	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	277,69	
13/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		277,69
13/06/2019	2.1.4.01.026	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL ABC	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	1.901,93	
13/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		1.901,93
			TOTAL DO DIA	42.560,11	42.560,11
14/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		8.894,55
14/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.894,16	
14/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	93,39	
14/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.087,50	
14/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.087,50
			TOTAL DO DIA	9.982,05	9.982,05
17/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		120.358,80
17/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	117.410,01	
17/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	2.948,79	
			TOTAL DO DIA	120.358,80	120.358,80
18/06/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	2.025,00	
18/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		2.025,00
			TOTAL DO DIA	2.025,00	2.025,00
19/06/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 05/2019	20.252,46	
19/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS mes 05/2019		20.252,46
			TOTAL DO DIA	20.252,46	20.252,46
27/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	7.472,30	
27/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		7.472,30
27/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.231,60
			TRANSPORTE	7.472,30	11.703,90

PREF DA ESTÂNCIA DE S. ROQUE · DIV MATERIAL ·
837

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Número Livro: 0010
0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	7.473,30	11.703,90
27/06/2019	1.1.3.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.083,49	
27/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	148,11	
27/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		20.560,00
27/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	20.344,12	
27/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	215,88	
			TOTAL DO DIA	32.263,90	32.263,90
28/06/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		18.667,40
28/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	18.210,05	
28/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	457,35	
			TOTAL DO DIA	18.667,40	18.667,40
29/06/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Junho 2019	3.110,00	
29/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Junho 2019		3.110,00
29/06/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.700,00	
29/06/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.700,00
29/06/2019	2.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2019	3.400,00	
29/06/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2019		3.400,00
29/06/2019	2.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MES 06/2019	2.000,00	
29/06/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 06/2019		2.000,00
29/06/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019	290,00	
29/06/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019		290,00
29/06/2019	2.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 06/2019	272,00	
29/06/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 06/2019		272,00
29/06/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019	220,00	
29/06/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019		220,00
29/06/2019	2.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019	102,00	
29/06/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019		102,00
29/06/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 06/2019	612,00	
29/06/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 06/2019		612,00
			TOTAL DO DIA	11.786,00	11.786,00
30/06/2019	4.1.2.03.006	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 06/2019	18.382,66	
30/06/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 06/2019		18.382,66
			TOTAL DO DIA	18.382,66	18.382,66
			TOTAL DO MÊS	320.634,92	320.634,92
05/07/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 06/2019	272,00	
05/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 06/2019		272,00
			TOTAL DO DIA	272,00	272,00
10/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		102.394,80
10/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	99.886,13	
10/07/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	2.508,67	
			TOTAL DO DIA	102.394,80	102.394,80
12/07/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	141,47	
12/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		141,47
			TOTAL DO DIA	141,47	141,47
15/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	40.000,10	
15/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		40.000,10
15/07/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	275,58	
15/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		275,58
			TOTAL DO DIA	40.275,68	40.275,68
17/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.792,70
17/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.773,88	
			TRANSPORTE	1.773,88	1.792,70

PREF DA ESTÂNCIA DE ROUSSIE - DIV MATERIAL

Empresa: EMPREITEI SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Número Livro: 0011
0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/07/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	TRANSPORTE	1.773,88	1.792,70
			VALOR A COMPENSAR	18,82	
			TOTAL DO DIA	1.792,70	1.792,70
22/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		108.980,00
22/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	107.840,66	
22/07/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	1.144,34	
22/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.160,00	
22/07/2019	4.1.1.03.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		8.160,00
22/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		10.025,20
22/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.674,32	
22/07/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	350,88	
22/07/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 06/2019	619,37	
22/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS mes 06/2019		619,37
			TOTAL DO DIA	127.789,57	127.789,57
23/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.527,15	
25/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.527,15
			TOTAL DO DIA	6.527,15	6.527,15
25/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		7.500,15
25/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	7.316,40	
25/07/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	183,75	
			TOTAL DO DIA	7.500,15	7.500,15
31/07/2019	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PAGAMENTO MFS DESPESAS PENHA/SC ARP 050/2018	2.985,98	
31/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO MFS DESPESAS PENHA/SC ARP 050/2018		2.985,98
31/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.773,49	
31/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.773,49
31/07/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.151,10
31/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.098,40	
31/07/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	52,70	
31/07/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Julho 2019	3.110,00	
31/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Julho 2019		3.110,00
31/07/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
31/07/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
31/07/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2019	3.400,00	
31/07/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2019		3.400,00
31/07/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 07/2019	2.000,00	
31/07/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 07/2019		2.000,00
31/07/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019	290,00	
31/07/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019		290,00
31/07/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2019	272,00	
31/07/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2019		272,00
31/07/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019	220,00	
31/07/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019		220,00
31/07/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019	102,00	
31/07/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019		102,00
31/07/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 07/2019	613,00	
31/07/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 07/2019		613,00
31/07/2019	2.1.2.01.006	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 07/2019	20.848,98	
31/07/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 07/2019		20.848,98
			TOTAL DO DIA	50.545,53	50.545,53
			TOTAL DO MÊS	337.239,05	337.239,05
03/08/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	2.490,00	
03/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		2.490,00
			TOTAL DO DIA	2.490,00	2.490,00
			TRANSPORTE		

PREF DA EST DE RORAIMA · DIV MATERIAL ·

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.086/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0012
Número livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		55.003,55
07/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	53.655,96	
07/08/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	1.347,59	
07/08/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 07/2019	272,00	
07/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 07/2019		272,00
			TOTAL DO DIA	55.275,55	55.275,55
13/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.841,36	
13/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.841,36
			TOTAL DO DIA	12.841,36	12.841,36
14/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.073,00
14/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.997,71	
14/08/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	75,29	
			TOTAL DO DIA	3.073,00	3.073,00
16/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.244,80	
16/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.244,80
16/08/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 07/2019	1.334,01	
16/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS mes 07/2019		1.334,01
			TOTAL DO DIA	5.578,81	5.578,81
20/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	400,00	
20/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		400,00
			TOTAL DO DIA	400,00	400,00
22/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		14.000,00
22/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	13.853,00	
22/08/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	147,00	
			TOTAL DO DIA	14.000,00	14.000,00
27/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.125,30	
27/08/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.125,30
			TOTAL DO DIA	3.125,30	3.125,30
29/08/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	450,12	
29/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		450,12
			TOTAL DO DIA	450,12	450,12
30/08/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2019	3.400,00	
30/08/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2019		3.400,00
30/08/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2019	2.000,00	
30/08/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 08/2019		2.000,00
30/08/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019	290,00	
30/08/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019		290,00
30/08/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2019	272,00	
30/08/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2019		272,00
30/08/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019	220,00	
30/08/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019		220,00
30/08/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019	102,00	
30/08/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019		102,00
30/08/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 08/2019	612,00	
30/08/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MES 08/2019		612,00
30/08/2019	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	494,42	
30/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		494,42
30/08/2019	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	40,18	
30/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		40,18
30/08/2019	2.1.4.01.026	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL REC	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	2.065,60	
			TRANSPORTE	9.496,20	7.430,60

PREF. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SOCORRO
MATERIAL

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/[illegible]-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

[illegible] 0013
Número Inic: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	9.496,20	7.431,00
30/08/2019	1.1.2.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		2.065,20
			TOTAL DO DIA	9.496,20	9.496,20
31/08/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Agosto 2019	3.116,00	
31/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Agosto 2019		3.116,00
31/08/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
31/08/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
31/08/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 08/2019	6.853,48	
31/08/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 08/2019		6.853,48
			TOTAL DO DIA	11.743,48	11.743,48
			TOTAL DO MÊS	118.473,82	118.473,82
03/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.902,32	
03/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.902,32
03/09/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	1.362,00	
03/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		1.362,00
03/09/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	1.341,57	
03/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		1.341,57
			TOTAL DO DIA	15.605,89	15.605,89
05/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.000,00	
05/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
06/09/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 08/2019	272,00	
06/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 08/2019		272,00
			TOTAL DO DIA	272,00	272,00
09/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	14.480,00	
09/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		14.480,00
			TOTAL DO DIA	14.480,00	14.480,00
10/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		68.083,56
10/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	66.415,51	
10/09/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	1.668,05	
10/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		30.000,35
10/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	29.265,24	
10/09/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	735,01	
			TOTAL DO DIA	98.083,81	98.083,81
13/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.400,00	
13/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.400,00
			TOTAL DO DIA	3.400,00	3.400,00
17/09/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	552,00	
17/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		552,00
			TOTAL DO DIA	552,00	552,00
23/09/2019	1.1.1.04.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.526,30	
23/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.526,30
			TOTAL DO DIA	9.526,30	9.526,30
24/09/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	239,00	
24/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		239,00
			TOTAL DO DIA	239,00	239,00
27/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.470,42	
27/09/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.470,42
			TOTAL DO DIA	3.470,42	3.470,42
30/09/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	9.000,00	
			TRANSPORTE	9.000,00	

PREF DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SOCORRO - DIV MATERIAL

148

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-03
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Número livro: 0014
0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	9.000,00	
30/08/2019	1.1.5.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		9.000,00
30/09/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Setembro 2019	3.110,00	
30/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Setembro 2019		3.110,00
30/09/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
30/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
30/09/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2019	3.400,00	
30/09/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2019		3.400,00
30/09/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2019	2.000,00	
30/09/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 09/2019		2.000,00
30/09/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019	290,00	
30/09/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019		290,00
30/09/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 09/2019	272,00	
30/09/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 09/2019		272,00
30/09/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019	220,00	
30/09/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019		220,00
30/09/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019	102,00	
30/09/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019		102,00
30/09/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 09/2019	612,00	
30/09/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 09/2019		612,00
30/09/2019	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	494,42	
30/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		494,42
30/09/2019	3.2.2.03.005	JUROS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	52,98	
30/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		52,98
30/09/2019	2.1.4.01.026	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL REC	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	2.065,60	
30/09/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		2.065,60
30/09/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 09/2019	14.804,23	
30/09/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 09/2019		14.804,23
			TOTAL DO DIA	38.203,23	38.203,23
			TOTAL DO MÊS	185.632,65	185.632,65
02/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		23.468,80
02/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	23.718,82	
02/10/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	366,38	
02/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.796,57	
02/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.796,57
02/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.998,98	
02/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.998,98
			TOTAL DO DIA	33.261,55	33.261,55
07/10/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 09/2019	272,00	
07/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 09/2019		272,00
			TOTAL DO DIA	272,00	272,00
10/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	191,99	
10/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		191,99
10/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	709,29	
10/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		709,29
			TOTAL DO DIA	901,28	901,28
11/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	93,62	
11/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		93,62
11/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	593,69	
11/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		593,69
			TOTAL DO DIA	687,31	687,31
15/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		40.023,79
15/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	39.043,21	
15/10/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	980,58	
			TRANSPORTE	40.023,79	40.023,79

Sistema licenciado para PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA

PREF DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SOCORRO · DIV MATERIAL

Empresa: EMPREITE[redacted]OSSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-[redacted]
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

[redacted] 0015
Número livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	40.023,79	40.023,79
15/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		75.000,05
15/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	74.138,05	
15/10/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	1.862,00	
			TOTAL DO DIA	116.023,84	116.023,84
16/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		14.443,18
16/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	14.080,24	
16/10/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	362,80	
16/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	139,40	
16/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		139,40
			TOTAL DO DIA	14.582,50	14.582,50
18/10/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 09/2019	13.592,53	
18/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS mes 09/2019		13.592,53
18/10/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 08/2019	6.224,52	
18/10/2019	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	Multa DAS 08/2019	534,06	
18/10/2019	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	Juros DAS 08/2019	82,25	
18/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS 08/2019		6.825,83
18/10/2019	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	494,42	
18/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		494,42
18/10/2019	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	84,75	
18/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		84,75
18/10/2019	2.1.4.01.026	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL REC	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	2.065,60	
18/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		2.065,60
			TOTAL DO DIA	23.038,13	23.038,13
28/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	754,28	
28/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		754,28
			TOTAL DO DIA	754,28	754,28
28/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	47,00	
28/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		47,00
28/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	977,20	
28/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		977,20
			TOTAL DO DIA	1.024,20	1.024,20
29/10/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	4.900,00	
29/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		4.900,00
			TOTAL DO DIA	4.900,00	4.900,00
30/10/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.867,50
30/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.797,25	
30/10/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	70,25	
			TOTAL DO DIA	2.867,50	2.867,50
31/10/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Outubro 2019	3.110,00	
31/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Outubro 2019		3.110,00
31/10/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
31/10/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
31/10/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2019	3.400,00	
31/10/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2019		3.400,00
31/10/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ LABORE DO MÊS 10/2019	2.000,00	
31/10/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 10/2019		2.000,00
31/10/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019	290,00	
31/10/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019		290,00
31/10/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 10/2019	272,00	
31/10/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 10/2019		272,00
31/10/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019	220,00	
31/10/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019		220,00
			TRANSPORTE	11.072,00	11.072,00

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
843

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

[illegible] 0016
Número Livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	11.072,00	11.072,00
31/10/2019	2.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019	102,00	
31/10/2019	2.1.5.03.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019		102,00
31/10/2019	2.1.5.03.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 10/2019	612,00	
31/10/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 10/2019		612,00
31/10/2019	4.1.2.03.004	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 10/2019	12.041,92	
31/10/2019	2.2.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 10/2019		12.041,92
			TOTAL DO DIA	23.827,92	23.827,92
			TOTAL DO MÊS	222.160,51	222.160,51
01/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.734,42	
01/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.734,42
01/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.554,33	
01/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.554,33
			TOTAL DO DIA	7.288,75	7.288,75
05/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	700,00	
05/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		700,00
			TOTAL DO DIA	700,00	700,00
06/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.716,00
06/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.697,98	
06/11/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	18,02	
			TOTAL DO DIA	1.716,00	1.716,00
07/11/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 10/2019	272,00	
07/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 10/2019		272,00
			TOTAL DO DIA	272,00	272,00
12/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	700,00	
12/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		700,00
			TOTAL DO DIA	700,00	700,00
14/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	50,00	
14/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		50,00
			TOTAL DO DIA	50,00	50,00
18/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		33.000,10
18/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	32.191,60	
18/11/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	808,50	
18/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	377,06	
18/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		377,06
18/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	285,00	
18/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		285,00
18/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	4.266,93	
18/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		4.266,93
			TOTAL DO DIA	37.929,09	37.929,09
19/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.620,00	
19/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.620,00
19/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	104,49	
19/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		104,49
19/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	3,90	
19/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		3,90
			TOTAL DO DIA	1.728,39	1.728,39
25/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.200,00	
25/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.200,00
			TOTAL DO DIA	9.200,00	9.200,00
28/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.980,00
28/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.959,21	
			TRANSPORTE	1.959,21	1.980,00

PREF DA EST TUR DES ROUGE · DIV MATERIAL ·

Empresa: EMPREITE[illegible]OSSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0017
Número Livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.999,21	1.980,00
28/11/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	20,79	
28/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	33.980,00	
28/11/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		33.980,00
28/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	700,00	
28/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		700,00
28/11/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	700,00	
28/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		700,00
			TOTAL DO DIA	37.360,00	37.360,00
29/11/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2019	1.800,00	
29/11/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2019		1.800,00
29/11/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2019	2.000,00	
29/11/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 11/2019		2.000,00
29/11/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	162,00	
29/11/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		162,00
29/11/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	144,00	
29/11/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		144,00
29/11/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	220,00	
29/11/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		220,00
29/11/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	102,00	
29/11/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		102,00
29/11/2019	2.1.5.03.004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	24,00	
29/11/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		24,00
29/11/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 11/2019	700,00	
29/11/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 11/2019		700,00
			TOTAL DO DIA	5.152,00	5.152,00
30/11/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Novembro 2019	1.638,00	
30/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Novembro 2019		1.638,00
30/11/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.760,00	
30/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.760,00
30/11/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO 13º Adiantamento Novembro 2019	1.150,00	
30/11/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO 13º Adiantamento Novembro 2019		1.150,00
30/11/2019	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	92,00	
30/11/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		92,00
30/11/2019	4.1.2.03.006	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 11/2019	6.785,53	
30/11/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 11/2019		6.785,53
			TOTAL DO DIA	11.445,53	11.445,53
			TOTAL DO MÊS	113.541,76	113.541,76
02/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	59,32	
02/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		59,32
02/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	138,13	
02/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		138,13
			TOTAL DO DIA	197,45	197,45
04/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.765,70	
04/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.765,70
04/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		33.500,25
04/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	33.679,49	
04/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	820,76	
			TOTAL DO DIA	36.265,95	36.265,95
06/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	31.079,71	
06/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		31.079,71
06/12/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 11/2019	396,00	
			TRANSPORTE	31.470,71	31.079,71

PREFEITURA DE ESTÂNCIA DO SUL · DIA MATERNAL

845

Empresa: EMPREITE[illegible]OSSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

[illegible]: 0018
Número Livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
06/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	31.470,71	31.074,71
			PAGAMENTO FGTS 11/2019		396,00
			TOTAL DO DIA	31.470,71	31.470,71
09/12/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2019	1.500,00	
09/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2019		1.500,00
09/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. DESCONTOS DE FOLHA DO MÊS 11/2019	1.500,00	
09/12/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REF. DESCONTOS DE FOLHA DO MÊS 11/2019		1.500,00
09/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	192,00	
09/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		192,00
09/12/2019	3.2.2.01.002	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	128,00	
09/12/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		128,00
09/12/2019	2.1.5.03.002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 11/2019	808,00	
09/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 11/2019		808,00
09/12/2019	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 11/2019	1.066,67	
09/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 11/2019		1.066,67
09/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A PAGAMENTO DE RESCISÃO DO MÊS 11/2019	1.274,67	
09/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REF. A PAGAMENTO DE RESCISÃO DO MÊS 11/2019		1.274,67
09/12/2019	2.1.5.03.002	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	32,00	
09/12/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		32,00
			TOTAL DO DIA	6.693,34	6.693,34
10/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.200,00
10/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	8.974,60	
10/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	225,40	
			TOTAL DO DIA	9.200,00	9.200,00
11/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	364,94	
11/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		364,94
			TOTAL DO DIA	364,94	364,94
12/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	33,43	
12/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		33,43
12/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	83,57	
12/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		83,57
12/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		40.005,43
12/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	39.025,29	
12/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	980,14	
12/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		20.000,05
12/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	19.510,05	
12/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	490,00	
			TOTAL DO DIA	60.122,88	60.122,88
13/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	3,16	
13/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		3,16
13/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	74,13	
13/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		74,13
			TOTAL DO DIA	77,29	77,29
16/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.906,60
16/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.590,39	
16/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	316,21	
16/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.015,00
16/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	5.804,47	
16/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	210,53	
			TOTAL DO DIA	18.921,60	18.921,60
17/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	11,61	
17/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		11,61
			TRANSPORTE	11,61	11,61

PREF. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SOCORRO - DIV. MATERIAL

Empresa: EMPRETTE[illegible]OSSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

[illegible] 0019
Número livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	11,61	
17/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	166,84	
17/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		166,84
17/12/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 11/2019	5.992,42	
17/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS mes 11/2019		5.992,42
			TOTAL DO DIA	6.170,87	6.170,87
18/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	Pgto DAS mes 10/2019		12.148,83
18/12/2019	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Pgto DAS mes 10/2019	10.064,76	
18/12/2019	3.2.2.05.007	MULTAS DE MORA	Multa DAS mes 10/2019	1.084,52	
18/12/2019	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	Juros DAS mes 10/2019	199,55	
18/12/2019	3.2.2.05.007	MULTAS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	350,00	
18/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		350,00
18/12/2019	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	306,62	
18/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		306,62
18/12/2019	2.1.4.01.026	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL REC	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL	1.991,79	
18/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PGTO PARCELAMENTO S NACIONAL		1.991,79
			TOTAL DO DIA	14.796,82	14.796,82
19/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		12.321,75
19/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	12.182,37	
19/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	139,38	
			TOTAL DO DIA	12.321,75	12.321,75
20/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.287,40
20/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.133,25	
20/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	VALOR A COMPENSAR	154,15	
20/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO 13º Salário Dezembro 2019	768,00	
20/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO 13º Salário Dezembro 2019		768,00
20/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	132,00	
20/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		132,00
20/12/2019	2.1.5.03.002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2019	1.650,00	
20/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2019		1.650,00
20/12/2019	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	72,00	
20/12/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		72,00
20/12/2019	2.1.5.03.004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	49,50	
20/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		49,50
			TOTAL DO DIA	8.958,90	8.958,90
21/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	238,78	
21/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		238,78
			TOTAL DO DIA	238,78	238,78
24/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	5,06	
24/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		5,06
24/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	263,07	
24/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		263,07
			TOTAL DO DIA	268,13	268,13
27/12/2019	1.1.5.01.004	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	COMPRAS PARA USO E CONSUMO	127,44	
27/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	COMPRAS PARA USO E CONSUMO		127,44
			TOTAL DO DIA	127,44	127,44
31/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO Folha Mensal Dezembro 2019	1.638,00	
31/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Folha Mensal Dezembro 2019		1.638,00
31/12/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PAGAMENTO Empregador Mensal	1.780,00	
31/12/2019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Empregador Mensal		1.780,00
31/12/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2019	1.800,00	
31/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2019		1.800,00
			TRANSPORTE	5.218,00	5.218,00

PREF DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SOCORRO - DIV PATRIMONIAL
174

Empresa: EMPREITE[illegible]OSSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0020
Número livro: 0004

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	TRANSPORTE REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2019	5.218,00 2.000,00	5.218,00
31/12/2019	2.1.5.01.001	PRÓ-LABORE A PAGAR	REF. A PRÓ-LABORE DO MÊS 12/2019		2.000,00
31/12/2019	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	152,00	
31/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		152,00
31/12/2019	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	144,00	
31/12/2019	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		144,00
31/12/2019	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	220,00	
31/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		220,00
31/12/2019	3.2.2.01.006	INSS	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	54,00	
31/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		54,00
31/12/2019	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 12/2019	617,50	
31/12/2019	1.1.3.08.010	INSS A COMPENSAR	COMPENSAÇÃO DE INSS NO MÊS 12/2019		617,50
31/12/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	Simples Nacional a Recolher mês 12/2019	14.207,49	
31/12/2019	2.1.4.01.013	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	Simples Nacional a Recolher mês 12/2019		14.207,49
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	27.906,67	
31/12/2019	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ZERAMENTO EM 31/12/2019		27.906,67
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	24.000,00	
31/12/2019	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	ZERAMENTO EM 31/12/2019		24.000,00
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	2.333,67	
31/12/2019	3.2.2.01.006	INSS	ZERAMENTO EM 31/12/2019		2.333,67
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	2.360,53	
31/12/2019	3.2.2.01.007	FGTS	ZERAMENTO EM 31/12/2019		2.360,53
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	3.832,31	
31/12/2019	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	ZERAMENTO EM 31/12/2019		3.832,31
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	913,02	
31/12/2019	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	ZERAMENTO EM 31/12/2019		913,02
31/12/2019	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO EM 31/12/2019	2.020.670,49	
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019		2.020.670,49
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	2.985,96	
31/12/2019	3.1.6.01.001	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO EM 31/12/2019		2.985,96
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	149.630,68	
31/12/2019	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMENTO EM 31/12/2019		149.630,68
31/12/2019	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	1.806.707,65	
31/12/2019	2.3.5.01.004	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019		1.806.707,65
31/12/2019	2.3.5.01.004	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EM 31/12/2019	1.806.707,65	
31/12/2019	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO EM 31/12/2019		1.806.707,65
			TOTAL DO DIA	5.870.671,62	5.870.671,62
			TOTAL DO MÊS	6.076.867,27	6.076.867,27

FABIO DUARTE ROSSI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 268.435.078-40

PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA
Reg. no CRC - PR sob o No. 031342O6
CPF: 773.654.889-72

PREF DA EST TUR DES ROUSE · DIV MATERIAL ·
848

Empresa: EMPREITE[illegible]SSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Balanço encerrado em: 31/12/2019

[illegible]: 0021
Número livro: 0004

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**5.795.804,07D**
ATIVO CIRCULANTE	**5.795.804,07D**
DISPONÍVEL	**5.626.981,59D**
CAIXA	**5.626.981,59D**
CAIXA GERAL	5.626.981,59D
OUTROS CRÉDITOS	**67.159,04D**
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	**67.159,04D**
INSS A COMPENSAR	67.159,04D
ESTOQUE	**101.663,44D**
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	**101.663,44D**
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	101.663,44D
PASSIVO	**5.795.804,07C**
PASSIVO CIRCULANTE	**151.990,48C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**174.711,08C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**174.711,08C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	92.020,53C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	167,87C
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL REC	82.522,68C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**12.726,60D**
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**216,00C**
FGTS A RECOLHER	216,00C
PROVISÕES	**12.936,60D**
PROVISÕES PARA FÉRIAS	6.027,38D
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	5.795,50D
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	650,33D
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	463,62D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**5.633.813,59C**
CAPITAL SOCIAL	**120.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**120.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	120.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**5.513.813,59C**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**5.513.813,59C**
LUCROS ACUMULADOS	5.513.813,59C

FABIO DUARTE ROSSI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 268.435.978-40

PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA
Reg. no CRC - PR sob o No. 03534206
CPF: 773.654.889-72

PREF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL
849

Empresa: EMPREITE[illegible]OSSI LTDA - ME
C.N.P.J.: 24.020.066/0001-01
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

[illegible]: 0024
Número livre: 0004

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

		2019	
1	RECEITAS	2.020.670,49	
1.1	Vendas de mercadoria, produtos e serviços	2.020.670,49	
1.2	Provisão para devedores duvidosos	0,00	
1.3	Resultados não-operacionais	0,00	
2	INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	0,00	
2.1	Materiais consumidos	0,00	
2.2	Outros custos de produtos e serviços vendidos	0,00	
2.3	Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	0,00	
2.4	Perda na realização de ativos	0,00	
3	RETENÇÕES	0,00	
3.1	Depreciação, amortização e exaustão	0,00	
4	VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	2.020.670,49	
5	VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	0,00	
5.1	Resultado de equivalência patrimonial e dividendos de investimento avaliado ao custo	0,00	
5.2	Receitas financeiras	0,00	
5.3	Aluguéis e royalties	0,00	
6	VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	2.020.670,49	100,00%
7	DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	57.513,89	3,00%
7.1	Empregados Salários e encargos	56.600,87	3,00%
7.1.1	Comissões sobre vendas	0,00	0,00%
7.1.2	Honorários da diretoria	0,00	0,00%
7.1.3	Participação dos empregados nos lucros	0,00	0,00%
7.1.4	Planos de aposentadoria e pensão	0,00	0,00%
7.1.5	Salários e Encargos	56.600,87	3,00%
7.2	Tributos	0,00	0,00%
7.2.1	Federais	0,00	0,00%
7.2.2	Estaduais	0,00	0,00%
7.2.3	Municipais	0,00	0,00%
7.2.4	Menos: Incentivos fiscais	0,00	0,00%
7.3	Financiadores	913,02	0,00%
7.3.1	Juros	913,02	0,00%
7.3.2	Aluguéis	0,00	0,00%
7.4	Juros sobre capital próprio e dividendos	0,00	0,00%
7.4.1	Rendimento dos sócios	0,00	0,00%
7.5	Lucros retidos/ prejuízo do exercício	0,00	0,00%
8	Valor total Distribuído	57.513,89	3,00%

PREF DA EST TUR DE S ROQUE - DIV MATERIAL
852

Empresa: EMPREITEIRA ROSSI LTDA - ME
CNPJ: 24.020.068/0001-01

Folha: 0026
Número livro: 0004

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CAMPINA GRANDE DO SUL, 31/12/2019

A

PAULO EDUARDO GOMES DE SOUZA
CRC n.º 036342O6
Endereço: RUA Alderico Bandeira de Lima , nº 45, Jardim Paulista, CEP nº 83430-000
CAMPINA GRANDE DO SUL, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa EMPREITEIRA ROSSI LTDA - ME, CNPJ 24.020.068/0001-01, que as informações relativas ao período base 31/12/2019, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e portazom a realidade do período encerrado em 2019;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

FABIO DUARTE ROSSI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 268.435.978-40

Daniel Xavier dos Santos - Compras

857

De: MEGA SERVIÇOS <mega.andradina@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 29 de abril de 2021 20:24
Para: dxsantos@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RE: Pregão Presencial 001/2021 - Análise de planilha de custos.
Anexos: Final_Proposta Comercial -MEGA 29 04 2021.pdf; Preço por item_MEGA 29 ABRIL 2021.pdf

Boa noite

Em atenção ao ofício abaixo, segue proposta e planilha de custos conforme apontamentos realizados no anexo de ref. ofício.

Atenciosamente,

MEGA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS DE LIMPEZA
TELEFONE (14) 99877-6283

De: Daniel Xavier dos Santos - Compras <dxsantos@saoroque.sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 28 de abril de 2021 11:52
Para: 'MEGA SERVIÇOS' <mega.andradina@hotmail.com>
Assunto: RES: Pregão Presencial 001/2021 - Análise de planilha de custos.

Bom dia,

Informo que foi decidido manter a decisão pelo prazo de recurso, conforme informado anteriormente.

Qualquer dúvida entrar em contato.

Atenciosamente,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Daniel Xavier dos Santos
Compras e Licitações
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8564

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

---

De: MEGA SERVIÇOS [mailto:mega.andradina@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 27 de abril de 2021 18:55
Para: dxsantos@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RE: Pregão Presencial 001/2021 - Análise de planilha de custos.

EST TUR DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
858

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

ANEXO IX

À
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Estado de São Paulo
Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2021
Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

PLANILHA DE CUSTOS SÃO ROQUE - PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

— SALÁRIO DA CATEGORIA E ENCARGOS SOCIAIS

Quantidade	Categoria	Salário	Insalubridade	Soma	Total Mensal
7	Ajudantes	R$ 1.213,54	R$ 242,71	R$ 10.193,74	R$ 10.193,74
7	Operadores de roçadeira	R$ 1.242,47	R$ 248,49	R$ 10.436,75	R$ 10.436,75
3	Ajudantes em rio	R$ 1.213,54	R$ 485,42	R$ 5.096,87	R$ 5.096,87
4	Operadores de roçadeira em rio	R$ 1.242,47	R$ 496,99	R$ 6.957,83	R$ 6.957,83
3	Encarregados	R$ 1.622,36		R$ 4.867,08	R$ 4.867,08
1	Engenheiro *	R$ 4.000,00		R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
TOTAL					R$ 41.552,26
Encargos				76,68%	R$ 31.862,23
SUBTOTAL					**R$ 73.414,50**
BENEFÍCIOS					
Benefícios		**Valor**	**Quantidade**	**Desconto**	**Total Mensal**
PPR		R$ 481,42	25		R$ 1.002,96
Cesta Básica		R$ 115,72	25		R$ 2.893,00
Auxilio Alimentação - Ticket Refeição		R$ 288,50	25	R$ 0,00	R$ 7.212,50
Vale transporte - Ajudante		R$ 169,19	7	R$ 72,81	R$ 1.111,50
Vale transporte - Op. Roçadeira		R$ 167,45	7	R$ 74,55	R$ 1.097,61
Vale transporte - Ajudante/Rio		R$ 169,19	3	R$ 72,81	R$ 434,75
Vale transporte - Op. Roçadeira/Rio		R$ 167,45	4	R$ 74,55	R$ 595,26
Vale transporte - Encarregado		R$ 144,66	3	R$ 97,34	R$ 336,63
Vale transporte - Engenheiro		R$ 0,00	1	R$ 0,00	R$ 0,00
Auxilio Saúde - Médica e Odontológica		R$ 28,00	25		R$ 700,00
Beneficio Social Familiar		R$ 9,73	25		R$ 243,25
Despesas com Uniformes e Epi's		R$ 10,29	25		R$ 257,25

Rua: Nicolau Abud Neto nº 711 – Loteamento Resid. Alto dos Ipês - Andradina–SP.
Tel.: (18) 3722- 4422 CEP: 16.901-145 / e-mail- mega.andradina@hotmail.com

EST TUR DE S ROQUE DIV MATERIAL
859

SUBTOTAL					**R$ 15.884,72**
TOTAL					**R$ 89.299,22**
LUCRO E IMPOSTOS				**Porcentagem**	**Total Mensal**
BDI utilizado				45,7834%	**R$ 40.884,22**
TOTAL DO MONTANTE "C"					**R$ 40.884,22**
VALOR TOTAL MENSAL (MONTANTE A+B+C)					**R$ 130.183,43**
VALOR TOTAL DO CONTRATO			**12**		**R$ 1.562.201,00**

*Salário referente a este projeto.

De acordo com o item 8.3 do edital **Pregão Presencial – 001/2021**, as quantidades de pessoal indicadas neste trabalho são meramente referenciais, sendo que as licitantes, dependendo do processo de trabalho desenvolvido e da quantidade e características de aparelhos e equipamentos que utilizam, poderão apresentar quantidades diferenciadas e consequentemente custos distintos, para atender os serviços ofertados, devidamente comprovados através do cálculo de produtividade o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado junto com a proposta comercial;

Ainda em no item 8.4, diz-se que todos os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos pela ABNT, quando for o caso.

Em conformidade como item 8.5,a Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributário e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, bem como: salários, refeições, equipamentos, combustíveis dos veículos, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, e todos os demais custos concernentes à plena e satisfatória dos serviços objeto da presente Contratação.

Obs.:

- Declaramos que Concordamos com todas as normas presentes neste edital.

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.

Condições de pagamento: De acordo com o edital.

Prazo de execução: De acordo com o edital.

Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: Renata Miranda Nascimento

Cargo: Proprietária

RG/ CPF: RG Nº 41.142.476-2 SSP/SP - CPF nº 307.315.598-86

E - mail: mega.andradina@hotmail.com

No preço proposto, estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, mão de obra para a entrega e o descarregamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, fretes, armazenamento, distribuição, materiais, benefícios, salários, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

Andradina, 29 de Abril de 2021.

Renata Miranda Nascimento

MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP
CNPJ n°67.472.175/0001-72
Renata Miranda Nascimento
RG n°: 41.142.476-2 SSP-SP

67.472.175/0001-72
MEGA CONSTRUÇÕES E SERV. DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Av: Bandeirantes, 1210 Sala B2 Centro
CEP 16901-145 - ANDRADINA - SP
FONE (18) 3722-6739

MEGA
Construções e Serviços

861

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Obrigações Sociais	**% Encargos**
Previdência Social	20,0000%
SESI/Sesc	1,5000%
SENAI/Senac	1,0000%
Incra	0,2000%
Sebrae	0,6000%
Salário-educação	2,5000%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,0000%
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8,0000%
Grupo A – Encargos Sociais Básicos	**36,8000%**
Férias	9,1026%
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	1,5331%
Ausências legais	0,9076%
Licença-paternidade	0,0645%
Acidente de trabalho	0,0950%
Aviso-prévio trabalhado	0,0143%
Grupo B – Tempo Remunerado e não Trabalhado	**11,7171%**
Adicional de férias	3,0342%
13º salário	9,3342%
Grupo C – Adicional de Férias e 13º Salário	**12,3684%**
Aviso-prévio indenizado	4,0117%
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,3209%
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	1,3225%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,1391%
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,0005%
Grupo D – Obrigações Rescisórias	**5,7947%**
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	0,0947%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente a abono pecuniário	0,1298%
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,7801%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	0,0267%
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,0010%
Grupo E – Aprovisionamento de Casos Especiais	**1,1362%**
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,8635%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,3119%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,5516%
Grupo F – Incidências Cumulativas	**8,8635%**
Total do Grupo F	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**76,6799%**

67.472.175/0001-72
MEGA CONSTRUÇÕES E SERV. DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Av. Bandeirantes, 1210 Sala B2 Centro
CEP 16901-145 - ANDRADINA - SP
FONE (18) 3722-6739

Rua: Nicolau Abud Neto nº 711 – Loteamento Resid. Alto dos Ipês - Andradina–SP.
Tel.: (18) 3722- 4422 CEP: 16.901-145 / e-mail- mega.andradina@hotmail.com

MEGA
Construções e Serviços

862

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

CALCULO BDI			
Grupo	**A**	**Despesas indiretas**	
	A.1	Administração central	5,3100%
	A.2	Garantia	0,5000%
	A.3	Outros	9,3650%
		Total do grupo A	**15,1750%**
Grupo	**B**	**Bonificação**	
	B.1	Lucro	4,9984%
		Total do grupo B	**4,9984%**
Grupo	**C**	**Impostos**	
	C.1	PIS	1,6500%
	C.2	COFINS	7,6000%
	C.3	ISSQN	5,0000%
	C.4	IRPJ	1,0500%
	C.5	CSLL	0,8100%
		Total do grupo C	**16,1100%**
Grupo	**D**	**Despesas Financeiras (F)**	
		Despesas Financeiras (F)	9,5000%
		Total do grupo D	**9,5000%**
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
BDI = BDI (%) = $\frac{(1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1 \times 100}{(1- I)}$			**45,7834%**

Renata Miranda Nascimento

MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP
CNPJ n°67.472.175/0001-72
Renata Miranda Nascimento
RG n°: 41.142.476-2 SSP-SP

67.472.175/0001-72
MEGA CONSTRUÇÕES E SERV. DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Av: Bandeirantes, 1210 Sala B2 Centro
CEP 16901-145 - ANDRADINA - SP
FONE (18) 3722-6739

Rua: Nic
Tel.: (1

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

EPI's para que os mesmos realizem as atividades referentes à corte de mato e/ou grama com segurança, por funcinoário.					
Item	**Qnt. Ano**	**Val. Unit.**	**Und.**	**Vl. Ano**	**Vl. Mês**
01 (um) protetor facial;	5	R$ 20,90	Unidade	R$ 104,50	R$ 8,71
01 (um) abafador em forma de concha	5	R$ 28,20	Unidade	R$ 141,00	R$ 11,75
01 (um) calça;	3	R$ 52,00	Unidade	R$ 156,00	R$ 13,00
01 (um) camisa;	3	R$ 44,00	Unidade	R$ 132,00	R$ 11,00
01 (um) bota;	3	R$ 57,00	Unidade	R$ 171,00	R$ 14,25
01 (um) avental	5	R$ 81,50	Unidade	R$ 407,50	R$ 33,96
01 (um) par de Caneleiras	5	R$ 47,10	Pares	R$ 235,50	R$ 19,63
01 (um) par de luva de raspas cano extra longo	5	R$ 19,90	Unidade	R$ 99,50	R$ 8,29
01 (um) par de óculos de proteção	5	R$ 16,70	Pares	R$ 83,50	R$ 6,96
01 (uma) capa de chuva	5	R$ 38,30	Unidade	R$ 191,50	R$ 15,96
Subtotal					R$ 143,50
Total mensal funcionários	36				R$ 5.166,00

Renata Miranda Nascimento

MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP
CNPJ n°67.472.175/0001-72
Renata Miranda Nascimento
RG n°: 41.142.476-2 SSP-SP

67.472.175/0001-72
MEGA CONSTRUÇÕES E SERV. DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Av: Bandeirantes, 1210 Sala B2 Centro
CEP 16901-145 - ANDRADINA - SP
FONE (18) 3722-6739

MEGA
Construções e Serviços

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

REF DA EST TUR DE S ROQUE · DIV MATERIAL ·
864

Item	Serviço	Unidade	Metragem Total	Média metragem mensal	Nº Funcionários	Produtividade Func. Empresa Mensal
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	m²	760.000,00	63.333,33	5	64.400,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	m²	400.000,00	33.333,33	3	33.400,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões	m²	360.000,00	30.000,00	7	31.250,00
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	m²	120.000,00	10.000,00	2	11.000,00
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	m²	593.700,00	49.475,00	4	51.230,00

Renata Miranda Nascimento

MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP
CNPJ n°67.472.175/0001-72
Renata Miranda Nascimento
RG n°: 41.142.476-2 SSP-SP

67.472.175/0001-72
MEGA CONSTRUÇÕES E SERV. DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Av: Bandeirantes, 1210 Sala B2 Centro
CEP 16901-145 - ANDRADINA - SP
FONE (18) 3722-6739

Rua: Nicolau Abud Neto nº 711 – Loteamento Resid. Alto dos Ipês - Andradina–SP.
Tel.: (18) 3722- 4422 CEP: 16.901-145 / e-mail- mega.andradina@hotmail.com

MEGA
Construções e Serviços

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

ANEXO IX

À

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo.

Ref.- Edital de Pregão Presencial nº 001/2021

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	ÁREA	ÁREA TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviços de Corte de Mato e Grama nas calçadas e sarjetas das vias públicas.	m²	190.000,00	760.000,00	R$ 0,60	R$ 456.000,00
2	Serviços de Corte de Mato e Grama em logradouros, terrenos públicos e estradas vicinais.	m²	100.000,00	400.000,00	R$ 0,74	R$ 296.000,00
3	Serviços de Corte de Mato e Grama de margens e leitos de canais, rios, córregos e ribeirões.	m²	90.000,00	360.000,00	R$ 0,81	R$ 291.600,00
4	Serviços de Corte de Mato e Grama nas dependências do Cemitério da Paz e do Cemitério do Cambará.	m²	30.000,00	120.000,00	R$ 0,71	R$ 85.200,00
5	Serviços de Corte de Mato e Grama nas unidades escolares da rede de ensino, no Município de São Roque — SP.	m²	98.950,00	593.700,00	R$ 0,73	R$ 433.401,00
PREÇO GLOBAL						**R$ 1.562.201,00**

Obs.-

Rua: Nicolau Abud Neto nº 711 – Loteamento Resid. Alto dos Ipês - Andradina–SP.
Tel.: (18) 3722- 4422 CEP: 16.901-145 / e-mail- mega.andradina@hotmail.com

PREF DA EST TUR DE SÃO ROQUE - DEPARTAMENTO

865

MEGA
Construções e Serviços

MEGA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP

CNPJ n° 67.472.175/0001-72 - Insc. Estadual n° 170.056.743.112

- Declaramos que Concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para remoção e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: De acordo com o edital.

Condições de pagamento: De acordo com o edital.

Prazo de execução: De acordo com o edital.

Local de execução: De acordo com o edital.

Dados do responsável pela assinatura da ATA de Registro de Preços:

Nome: Renata Miranda Nascimento **Cargo:** Proprietária

CPF: 307.315.598-86 **E-mail:** mega.andradina@hotmail.com

Renata Miranda Nascimento

MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP
CNPJ n°67.472.175/0001-72
Renata Miranda Nascimento
RG n°: 41.142.476-2 SSP-SP

Andradina – SP, 29 de abril de 2021.

67.472.175/0001-72
MEGA CONSTRUÇÕES E SERV. DE LIMPEZA EIRELI - EPP
Av: Bandeirantes, 1210 Sala B2 Centro
CEP 16901-145 - ANDRADINA - SP
FONE (18) 3722-6739

Rua: Nicolau Abud Neto nº 711 – Loteamento Resid. Alto dos Ipês - Andradina–SP.
Tel.: (18) 3722- 4422 CEP: 16.901-145 / e-mail- mega.andradina@hotmail.com

PREF. DA EST. TUR. SEC. MUNICIPAL
998

PREF DA EST TUR DE S ROQUE
867

Ao

DA – Departamento de Administração

Sr. Diretor,

PARECER

Solicita-nos **o Diretor do Departamento de Administração** manifestação técnico-jurídica acerca dos recursos administrativos apresentados pelas empresas **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP, SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EMPREITEIRA ROSSI LTDA E MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI – EPP.**, contra a decisão proferida pelo Sr. Ramon Medrano de Almada, Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no Pregão Presencial n.º 001/2021, que visa a contratação de empresa para obtenção de registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de corte de mato e grama em áreas e edificações públicas.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
868

I. DA SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Cuida de procedimento licitatório, do tipo pregão presencial (procedimento n.º 051/2020), promovido pela Prefeitura de São Roque, com o qual pretende contratação de empresa para obtenção de registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de corte de mato e grama em áreas e edificações públicas.

O respectivo instrumento convocatório foi devidamente publicado nos termos da legislação, sendo designada a sessão pública para 12 de abril de 2021, com início das disputas a partir das 9h15min do referido dia, ocorrendo tudo pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br, que foi previamente eleita pela administração pública.

Recebidas as propostas, o procedimento licitatório foi encaminhado ao Departamento de Obras, a fim de que o engenheiro competente pudesse lançar manifestação acerca das ofertas apresentadas.

Em análise de fls. 565/677, o Engenheiro responsável optou pela desclassificação de todas as propostas apresentadas pelas empresas, sob a alegação de que não atenderem as especificidades do edital.

Por entenderem que cumpriram com todos os itens do instrumento convocatório, as licitantes **-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP, SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EMPREITEIRA ROSSI LTDA E**

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE · DIV. MATERIAL ·
869

MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI – EPP, apresentaram o referido recurso, que ora está sob análise desse departamento jurídico.

II. Pressupostos de admissibilidade:

Penso que os recursos devem ser **conhecidos**, pois apresentados dentro do prazo legal conferido, bem como, por pessoas que demonstram interesse para tanto.

Ainda, entendo que os recursos vêm assinados por pessoas com legitimidade para tanto, o que também impõe seu conhecimento.

III. Do mérito

III.I. Recurso da empresa SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

Quanto ao mérito, penso que o recurso referente a empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não merece provimento, pois o recorrente realmente não atendeu todas as exigências contidas na legislação e no instrumento convocatório.

Reconheço que a recorrente não atendeu ao item **8.1** e **7.2.1, "a"**, ambos do Anexo I, uma vez que não comprovou, conforme solicitado, os detalhamentos dos custos com responsável técnico, senão vejamos:

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE
870

7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
a) Detalhamento quanto a: **salário**, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

8.1. Para a operação dos serviços será necessário à **indicação de um Responsável Técnico**, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

É certo que as regras previstas no edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

No caso em apreço, a licitante declara que a ausência dos custos com Responsável Técnico decorre do fato de que o referido dispêndio estaria disposto nas "DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS".

Ora, a manifestação da empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** demonstra que esta tinha ciência da necessidade da

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE
871

necessidade de um responsável técnico, caso contrário sequer teria declarado que supostamente o referido custo estaria disposto nas despesas administrativas operacionais.

Mesmo que considerássemos a possibilidade destes custos estarem compostos nas Despesas Administrativas Operacionais, o valor de R$ 3.898,32 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) não corresponde com o valor mensal que seria percebido pelo profissional da área.

Da mesma forma, a licitante expõe que a destinação final dos resíduos também estaria compreendida nas Despesas Administrativas Operacionais, sem, novamente, tipificação.

Portanto, mesmo ciente da necessidade da tipificação dos custos com o Responsável Técnico e com Destinação Final dos Resíduos, a empresa **SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, não os distinguiu, não podendo a administração pública presumir que os custos com responsável técnico e com a destinação final dos resíduos, muito menos se a empresa realiza estes serviços, haja vista que não restaram devidamente comprovadas em sua proposta.

Por fim, os valores referentes ao vale transporte encontram-se irregulares, conforme tabela de preços acostada, comprovando o valor de R$ 5,50.

Desta forma, opino pelo não provimento do recurso, mantendo-se intacta a decisão do Diretor do Departamento de Obras.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE
872

III.II. Recurso da empresa EMPREITEIRA ROSSI LTDA:

Primeiramente, insta salientar que a proposta comercial da recorrente é paradoxal, pois supostamente descreve custos como "Encarregado", mas ao final, no item valor total por empregado, especifica que se trata de "Ajudante".

Da mesma forma, declara "operador de motoserra" e ao final, nos custos, delineia o valor de "Jardineiro", que sequer há previsão no edital.

Além disso, reconheço que a recorrente não atendeu ao item **8.1** e **7.2.1, "a"**, ambos do Anexo I, uma vez que não comprovou, conforme solicitado, os detalhamentos dos custos com responsável técnico, senão vejamos:

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
> a) Detalhamento quanto a: **salário**, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis, materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;
>
> 8.1. Para a operação dos serviços será necessário à **indicação de um Responsável Técnico**, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DEPTO. JURÍDICO
873

contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

As regras previstas no edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

No caso em apreço, a licitante não tipificou os custos com **Responsável Técnico**, muito menos com a **Destinação Final dos Resíduos**, conforme claramente previsto no instrumento convocatório.

Também não detalhou os custos com o fornecimento dos Uniformes e EPIS.

Por fim, os valores referentes ao vale transporte encontram-se irregulares, conforme tabela de preços acostada, comprovando o valor de R$ 5,50.

Desta forma, opino pelo não provimento do recurso, mantendo-se intacta a decisão do Diretor do Departamento de Obras.

III.III Recurso da empresa MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA:

Compulsando o presente procedimento licitatório, é cristalino que a licitante não apresentou o detalhamento quanto ao cálculo de produtividade de qualquer categoria ou encargos sociais.

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE
874

materiais, equipamentos, veículos, cálculo de produtividade e BDI;

8.1. Para a operação dos serviços será necessário à **indicação de um Responsável Técnico**, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

A licitante, diferente das demais licitantes que recorreram, demonstrou os custos com o fornecimento do responsável técnico, cumprindo com a exigência do edital.

Além disso, declara que a "indicação" do responsável técnico, está devidamente encartada no envelope "dois", com os documentos de habilitação, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

No que concerne aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, entendo a diferença de alíquotas entre os municípios.

De mais a mais, não existindo qualquer defeito de fundo numa planilha que enuncia estimativas extremamente próximas da realidade para os custos de BDI. A irregularidade no tocante à identificação da abrangência da verba é destituída de relevância para caracterizar defeito insanável.

Mesmo que houvesse possibilidade de apresentação de nova apresentação de proposta no momento do recurso, a empresa ainda deixou de tipificar os custos com todas as categorias (ajudantes, encarregados, operadores de roçadeiras, Responsáveis Técnicos), bem como deixou de demonstrar a destinação final dos resíduos.

Não bastasse isso, a empresa também apresentou salário base das categorias com valores inferiores ao pactuado em convenção coletiva.

Desta forma, opino pelo não provimento do recurso, mantendo-se intacta a decisão do Diretor do Departamento de Obras.

III.IV Recurso da empresa J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP:

No que tange a licitante J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP, reconheço que a empresa cumpriu com as exigências do dispositivo.

Entendo que o instrumento convocatório requisitou, conforme **8.1** e **7.2.1, "a"**, ambos do Anexo I, os detalhamentos dos custos com responsável técnico, senão vejamos:

> 7.2.1. Deverão ser consideradas nas composições de serviços e respectivos preços unitários todos os custos, inclusive:
> a) Detalhamento quanto a: **salário**, encargos, provisões, benefícios, participações lucro, uniformes, Epis,

876

III. Conclusão:

Ante o exposto, opino no sentido de que os recursos devam ser conhecidos pela administração pública licitante, pois devidamente assinados por pessoas com legitimidade para tanto, e ainda, apresentados no prazo legal.

Quanto ao mérito, opino que os recursos das empresas **MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA, EMPREITEIRA ROSSI LTDA, SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não sejam providos, mantendo-se assim intacta a r. decisão recorrida, a qual foi proferida pelo Diretor do Departamento de Obras.

No que tange a empresa **J-PEM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP,** opino pelo provimento do recurso por entender que a empresa cumpriu com os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

É o parecer, s.m.j..

São Roque, 03 de maio de 2021.

VINÍCIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO
ASSESSORIA FISCO-TRIBUTÁRIA

PREF. DA EST. TUR. DE S. ROQUE - DIV. MATERIAL
877

Ao
Gabinete do Prefeito

Ref.: Pregão Presencial **001/2021** – **Registro de Preços** para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de **CORTE DE MATO E GRAMA em áreas e edificações públicas**, no município de São Roque – SP.

Segue parecer jurídico exarado, a respeito dos recursos interpostos pelas empresas: Mega Construções e Serviços de Limpeza; Empreiteira Rossi Ltda; SM Comércio e Serviços Ltda; e J-Pem Serviços e Consultoria Eireli EPP, para seu conhecimento e decisão quanto ao provimento ou não dos mesmos.

São Roque, 04 de Maio de 2021.

Odair José Silva Aguiar
Diretor do Departamento de Administração